

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002028-51.2024.4.06.8000

CONTRATANTE (UASG): TRF 6 - UASG 090059

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de Bombeiro Civil, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Mensal: R\$ 116.949,72 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Anual: R\$ 1.403.396,64 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/02/2026 às 13:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (UASG 90059 - CNPJ: 47.784.477/0001-79), a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Tribunal Regional Federal da 6ª região , por meio do(a) SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIT , sediado(a) Avenida Álvares Cabral, 1805 , bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 30170-008, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de Bombeiro Civil, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, solicitando declaração de observância desse limite na licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa licitante:

- o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
- a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

2.16. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º. XXXIII. da Constituição](#):

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
1	Serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de Bombeiro Civil, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em Belo Horizonte	Mensal	Não Exigido	Não Exigido

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-

Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº123/2006. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

5.7.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

5.7.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

5.7.3. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6ª Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).

5.7.4. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/2001, entendendo cabível.

5.7.5. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Edital de Licitação 1377773 SEI 0003750- 3.2025.4.06.8001 / pg. 7 Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de Bombeiro Civil, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6 ^a região em Belo Horizonte	R\$ 100,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será

sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares listados nos itens 10.16 ao 10.20.1 do Termo de Referência.

6.22.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.5. Se, após análise técnica da proposta e dos documentos complementares, listados nos itens 10.16 ao 10.20.1 do Termo de Referência, restar constatada a ausência de algum dos referidos documentos complementares, será realizada **uma única convocação, para o envio dos referidos documentos ausentes, no prazo de 4 (quatro) horas.**

6.22.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.5.2. Se a empresa não apresentar TODOS os documentos ausentes solicitados, será **desclassificada** do certame.

6.22.5.3. Os documentos de que tratam o item 6.22.5 não se confundem com eventuais diligências a serem realizadas acerca dos referidos documentos complementares apresentados.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&dir=recao=asc> ou <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s). Edital de Licitação MINUTA 1385403 SEI 0006698-95.2025.4.06.8001 / pg. 10

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoresapf>.

apps.tcu.gov.br para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros dos itens 7.1.2 ao 7.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/92.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício solicitando a declaração de observância desse limite na licitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1.

Seq	Sindicato	Base
1	Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025 estimativa, do sindicato SINDEAC, Registro MTE MG000367/2025	Minas Gerais

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexistentes ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9.5. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.13.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em

razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.13.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.13.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.14. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.16. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.17. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.18. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.19. Em conformidade com o Acordão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 - A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração da empresa de que está ciente das condições de execução dos serviços, devendo-se seguir os termos do item 4.10 do Termo de Referência.

8.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

8.9.2. Se a empresa desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

8.9.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio dos telefones (31) 3501-1059 ou e-mail sepov@trf6.jus.br.

8.9.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

8.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.9.3.1. Ao final da vistoria, deverá a empresa ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Termo de Referência.

8.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.9.5. Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018. art. 7º. parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133. de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem

como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA GARANTIA

12.1. Na presente solução, para assegurar o adimplemento das obrigações durante a execução contratual:

a) Na forma do item 4.11, do Termo de Referência, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

a.1) No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e sua apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13. DA CONTA VINCULADA

13.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, a Administração deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 constitucional sobre férias;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

§ 1º A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do tribunal ou conselho contratante.

§ 2º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. As disposições sobre conta-depósito vinculada constam do Anexo VI do Termo de Referência integrante deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@trf6.jus.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência e seus anexos:

15.11.1. ANEXO I - Memória de Cálculo

15.11.2. ANEXO II - Escopo da Prestação dos Serviços

15.11.3. ANEXO III – Uniformes

15.11.4. ANEXO IV – Sustentabilidade

15.11.5. ANEXO V - Gestão e Fiscalização Contratual

15.11.6. ANEXO VI - Conta Vinculada

15.11.7. ANEXO VII - Declaração de Compromissos Firmados

15.11.8. ANEXO VIII - Declaração de Vistoria

15.11.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade Terceirizados

15.11.10. ANEXO X - Planilha de Custos e Formação de Preços

15.11.11. ANEXO XI - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

- Estudo Técnico Preliminar
- Classificação e dotação orçamentária
- Minuta de Termo de Contrato

Marcela Júnia Emídio do Carmo
Supervisora da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 05/02/2026, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1616160 e o código CRC **1E58A798**.

Av. Alvaro Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002028-51.2024.4.06.8000

1616160v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Policiamento e Vigilância

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de Bombeiro Civil, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Compõem a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), aparelhos celulares com planos de telefonia, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste termo.

1.2 QUADRO

1.2.1. Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

1.2.1.1. Em cada instalação haverá apenas 01 (um) Bombeiro Civil por turno, sendo os demais profissionais destinados exclusivamente ao revezamento da escala 12x36.

ITEM	CATEGORIA	JORNADA	CATSER	CBO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TITULAR DIURNO PRÉDIOS 180H/M	12x36 h	25550	5171-10	6	R\$ 9.153,19	R\$ 54.919,14
2	TITULAR DIURNO GALPÃO 180H/M	12x36 h	25550	5171-10	3	R\$ 9.153,19	R\$ 27.459,57
3	TITULAR NOTURNO GALPÃO 180H/M	12x36 h	25550	5171-10	3	R\$ 10.947,50	R\$ 32.842,50
TOTAL MENSAL						R\$ 115.221,21	
TOTAL ANUAL						R\$ 1.382.654,52	

1.2.2. Custo estimado, baseado no Anexo X "Planilha de Custo e Formação de Preços":

1.2.2.1. Mão de obra ordinária:

Total mensal R\$ 115.221,21 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Total anual R\$ 1.382.654,52 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

1.2.2.2. Ocorrências extraordinárias (adicional noturno, H.E):

Total mensal R\$ 1.728,51 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)

Total anual: R\$ 20.742,12 (vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

1.2.2.3. Total (mão de obra ordinária + ocorrências extraordinárias - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO):

Total mensal: R\$ 116.949,72 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Total anual: R\$ 1.403.396,64 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

1.3 VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

2. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Os fundamentos e as justificativas do objeto da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações para 2025 do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e estará vinculada ao disposto neste Termo de Referência, ao Edital de Licitação e aos termos da proposta do licitante vencedor do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra de Bombeiro Civil, para atender as unidades deste Tribunal Federal em Belo Horizonte - MG, de acordo com a necessidade existente, a ser realizada de forma indireta, por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.1. A terceirização dos serviços está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por este Tribunal ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda por apoio administrativo, conforme dispõem, dentre outros, o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto nº 9507/2018. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

3.2. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) e enquadrado(s) como serviço(s) continuado(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Quanto à natureza o objeto pode ser definido como de natureza continuada, pois são serviços essenciais para assegurar o contínuo funcionamento das atividades do Tribunal, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço continuado, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao órgão para o desempenho de suas atribuições, cuja não contratação pode vir a comprometer no funcionamento das atividades finalísticas do órgão. O serviço é de natureza comum, posto que todas as atividades serão desempenhadas por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIII.

3.3. Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços, racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, bem como otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e, por quanto, procurar desobrigar-se da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na respectiva área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

3.4. A contratação terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

3.5. A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva" e associa-se ao macro desafio específico "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026.

3.6. Aplicar-se-ão a esta contratação as normas anteriores editadas pelo TRF1 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022).

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços que constitui objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.1. Em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, garantindo que o preposto realize ao menos 1 (uma) visita por mês nas dependências do local da execução, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no Termo de Referência, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante.

4.1.1.1. A obrigatoriedade da nomeação do preposto tem como fundamento, além das peculiaridades da natureza do objeto, a salvaguarda de subordinação direta, típica de vínculo empregatício (art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452/43), frente à impossibilidade da Administração de dar ordem direta aos funcionários terceirizados, considerações estas a serem dirigidas ao preposto da contratada. A Administração quando fiscaliza a contratação o faz nos termos que o contrato delimita e sempre em contato com o preceito da empresa. Trata-se, pois, de agente responsável pela gestão operacional, in loco, da prestação de serviço objeto do contrato, exercendo a fiscalização do contrato sob a perspectiva da empresa contratada, ao mesmo tempo em que faz a interface com a Administração e atende às solicitações do gestor e fiscal da Contratante.

4.1.1.2. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, é o preposto quem deve dar ordens diretas aos empregados da empresa, o qual terá competência para dirigir os trabalhos, receber comunicações, fazer o atendimento aos profissionais em serviço, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução deste Contrato.

4.1.2. Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.176/21- Plenário-TCU, frente à salvaguarda do princípio da competitividade, isonomia e da economicidade do contrato, a CONTRATANTE entende ser dispensável a instalação de escritório local para a execução do objeto contratual.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nas instalações dos Edifícios e Galpão de arquivo em Belo Horizonte/MG, conforme disposto no subitem 5.2. deste termo.

4.2.1. Caso haja alteração de endereços de prestação de serviços ou demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro de colaboradores, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de aditamento ao contrato dentro do limite legal permitido.

4.3. A solução deverá ser implementada nos ambientes de trabalho já existentes neste Tribunal e sem que haja interrupção das atividades ordinariamente desempenhadas por magistrados e servidores.

4.3.1. A distribuição do efetivo de pessoal nas unidades da Contratante poderá ser alterada conforme demanda da unidade e por determinação do gestor do contrato, e qualquer alteração ficará sujeita a sua prévia análise e aprovação.

4.3.2. A solução deverá permitir a execução das atividades inclusive fora do horário de expediente deste Tribunal, quando se fizer necessário.

4.4. A solução deverá ser passível de fiscalização por servidores deste Tribunal.

Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587/2024

4.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.5.1. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.5.3. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

4.5.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.5.5. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

4.5.5.1. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

4.5.6. Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.

4.5.7. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.

4.5.7.1. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.5.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.5.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Da Sustentabilidade, Acessibilidade e outras Políticas

4.6. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.6.1. A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como políticas afirmativas não discriminatórias e práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

4.6.1.1. Para esse intuito, a Contratada deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes dispostas nos normativos supramencionados, realizando programa interno de treinamento de seus empregados em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente, conforme orientações e conteúdo programático constante no Anexo IV.

4.6.2. Em relação ao fornecimento de materiais de consumo, equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados, ainda, os critérios de sustentabilidade minudenciados no Anexo IV.

4.6.3. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 pela CONTRATADA.

4.6.3.1. A Contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas de que trata o item 4.8.3 deste documento e a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3.2. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, anualmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

4.6.4. Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):

- a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
- b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.º 351/2020 e n.º 518/2023;
- c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.
- d) Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere à a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;
- e) Resolução CJF n.º 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n.º 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer.

4.7. A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

4.7.1. A Contratada deverá cumprir as NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

4.8. Deverá ser observada a indicação dos postos insalubres constante no Termo de Referência. O pagamento do adicional de insalubridade apenas será cabível pela Administração caso haja previsão na CCT adotada pela vencedora e/ou com apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, apresentado pela contratada dentro de 30 (trinta) dias do início da prestação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8.1. O laudo deverá ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho, após perícia realizada no local, conforme artigo 195 da CLT. A visita ao local de trabalho a ser realizada pelo perito deverá ser acompanhada pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.8.2. Será permitida a utilização de laudo pericial utilizado em contratações anteriores, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração no ambiente de trabalho na época da aferição.

4.8.2.1. Havendo alterações no ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá apresentar novo laudo pericial, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais disposições relacionadas no termo.

4.8.3. Em cumprimento à Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, deverá haver a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres integrantes de grupos vulneráveis, nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra acima de 25 (vinte e cinco) postos.

4.8.3.1. A exigência de reserva prevista nesse item deverá ser implementada a partir da celebração de acordo de cooperação técnica pelo Tribunal com instituições públicas ou afins, que possibilite a empresa contratada ter acesso a cadastros de mulheres em situação de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

4.8.3.2. A reserva de vagas para mulheres vítimas de violência no quadro de colaboradores, após a celebração do acordo de cooperação técnica, estará sujeita a uma transição justa e adequada, sendo preferencialmente implementada quando houver desligamentos, sendo realizada na forma determinada pela Contratante, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
- b) As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;
- c) As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;
- d) A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;
- e) A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento.

4.8.3.3. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deste item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

Das Vedações

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.1. À CONTRATADA é vedado:

- a) alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços na Contratante;
- b) contratar empregado que possua outro vínculo - de emprego, estágio ou afim – que o impeça de realizar o descanso interjornada e/ou intrajornada mínimo previsto na legislação trabalhista;
- c) designar, para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal (Decreto nº 7.203/2010, na Resolução nº 07/2005 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);
- d) a indicação como Preposto de empregado que prestará serviços nas dependências da Contratante;
- e) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- f) subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- g) a participação de cooperativa ou empresas em consórcio;
- h) empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que submetam trabalhadores a condições análogas às de escravo ou exploração infantil, bem como contratem adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.1.1. A contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada na alínea "c" desta cláusula.

4.9.2. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.

4.9.3. Considerando que a licitação visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa.

4.9.4. É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

4.9.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

4.9.6. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

4.9.6.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

4.9.6.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

4.9.6.3. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6^a Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedaçāo”).

4.9.6.4. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

4.9.6.5. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

Da Vistoria

4.10. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.10.2. Se a empresa desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

4.10.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio do telefone (31) 3501-1059 ou e-mail sepov@trf6.jus.br.

4.10.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

4.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.3.1. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Termo de Referência.

4.10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10.5. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

Da Garantia

4.11. Na presente solução, para assegurar o adimplemento das obrigações durante a execução contratual:

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato;

a.1) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

b) O TRF6 adotará a retenção de valores em conta-depósito vinculada, por força da Resolução CNJ nº 651/2025 atualizada;

c) Ainda, a Contratante adotará a previsão de retenção de créditos de nota fiscal, ficando autorizado, com a assinatura do contrato, dispensado de qualquer outro documento de autorização, o desconto nas faturas e realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Quantitativo de postos de trabalho, atribuições e especificações técnicas correspondentes:

4.12. Os quantitativos de postos de trabalho que serão disponibilizados, assim como suas atribuições e especificações técnicas, encontram-se descritos nos subitens deste Termo de Referência e o escopo, atribuições e cronograma da prestação dos serviços dispostos no Anexo II deste termo.

4.12.1 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, tendo funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

4.12.2. Cada posto de trabalho será ocupado por um único empregado, sendo o quantitativo de postos de trabalho o mesmo que o número de empregados contratados.

4.12.3. Considerando que a execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra envolve a atuação de diversas categorias profissionais, deverão ser observados os requisitos de uso e implantação da referida solução, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de postos de trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda, conforme disposto no Anexo II.

4.12.4. Para atender à demanda dos serviços tipificados, a CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, alocando nos postos de trabalho profissionais com os requisitos e qualificações minudenciados no Anexo II.

4.12.5. Atualmente não há empresa prestando serviços de mão de obra de Bombeiro Civil.

4.12.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

4.12.7. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

Especificação dos serviços e insumos:

4.13. A especificação dos serviços que serão prestados está prevista no Anexo II deste Termo de Referência, observados os requisitos, escopo das atribuições e periodicidades relativas a cada posto de trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda.

4.13.1. As especificações dos insumos, materiais e equipamentos necessários estão dispostos no Anexo I e X do Termo de Referência, observada a qualidade e entrega conforme as disposições relacionadas nos itens 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 deste termo.

4.13.2. Cabe à Contratada, ainda, observar as disposições relativas aos critérios de sustentabilidade dispostos no item 2 do Anexo IV no fornecimento de materiais e equipamentos bem como durante a execução contratual na prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 Início da prestação dos serviços

5.1.1 A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante.

5.1.2 Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.1.3 Fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico sepov@trf6.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

5.1.4 Fornecer à Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.

5.1.5. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

5.1.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

5.1.6.1. A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.1.6.2. Ao longo da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.7. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como o Ofício de designação do preposto da Contratada.

5.1.8. Antes do início da prestação dos serviços, cabe à Contratada atentar às disposições previstas nos subitens 5.10.1.a) e 5.8.3.

5.1.9. Em até 15 (quinze) dias úteis do início da prestação dos serviços, deverá ser encaminhado ao endereço disposto no subitem 5.1.3:

i. relação, em planilha, de todos os empregados alocados na execução da prestação do serviço (titulares e substitutos), que contenha nome completo, identidade de gênero, raça/cor e deficiência conforme padrão do Módulo de Produtividade Mensal do CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de identidade (RG), e-mail, números de telefone, informação se possui algum vínculo familiar com membro, servidor ou prestador terceirizado do TRF6, com indicação do responsável técnico (preposto) pela execução dos serviços, quando for o caso;

ii. o Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

iii. os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, integralmente preenchido, as cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados admitidos, "titulares e substitutos", com as respectivas anotações correspondentes às funções que serão exercidas pelos prestadores terceirizados;

iv. os exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;

v. os termos de responsabilidade, confidencialidade e declaração de não parentesco, conforme modelo constante no Anexo VII;

vi. os documentos que comprovem a escolaridade e os demais requisitos exigidos no contrato à respeito da categoria do empregado a ser alocado na execução contratual;

vii. os atestados de antecedentes criminais (certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 anos, expedida a no máximo 6 meses);

viii. os comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos na CCT, como exemplo o cartão de vale-transporte, observadas as disposições previstas no subitem 5.8.3.

5.1.10. Em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços:

- i. fornecer os uniformes conforme determinado na Portaria nº 50 de 02 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 77 de 11 de fevereiro de 2025, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
- ii. encaminhar à gestão do contrato os comprovantes de entrega dos uniformes e EPIs dos prestadores de serviço;
- iii. o período de análise das amostras pelo Tribunal, a que se refere o item 5.9.4., interromperá a contagem do prazo.

5.1.11. Em até 90 (noventa) dias do início da prestação dos serviços:

- i. encaminhar os comprovantes do treinamento a que se refere o item 5.14 e Anexo IV;
- ii. encaminhar a comprovação da implantação e execução dos programas PPRA e PCMSO, nos termos da NR-9 e NR-7, no local da prestação dos serviços;
- iii. viabilizar e auxiliar o acesso dos profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, bem como o acesso aos sistemas referentes ao FGTS pela Caixa Econômica Federal para fins de conferência das contribuições trabalhistas FGTS e previdenciárias do colaborador.

5.1.12. A cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato, deverá ser encaminhado à gestão do contrato os extratos do INSS e do FGTS dos profissionais do contrato que prestam serviço na Seccional, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nas instalações dos Edifícios e Galpão de arquivo em Belo Horizonte/MG:

AFP: Edifício Antônio Fernando Pinheiro - Av. Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

ERA: Edifício Euclides Reis Aguiar - Av. Álvares Cabral, nº 1741, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

ODC: Edifício Oscar Dias Corrêa - Rua Santos Barreto, nº 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

AJUC: Galpão de Arquivo Judicial Centralizado - Rua José Américo de Almeida, 88, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG

5.2.1. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do Tribunal e será sujeita à previa análise e à aprovação da área de Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.2.2. Os horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE estarão sujeitos a alterações, conforme a necessidade de prestação de serviços, desde que observado o horário estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho e na Lei 11.901/2009.

5.2.3. As disposições relativas aos horários e intervalo intrajornada estão detalhadas no subitem 5.3 deste Termo de Referência.

5.2.4. Em circunstâncias excepcionais, poderá ocorrer a prestação de serviços fora das dependências da subseção, durante a realização de eventos externos e/ou atender as demandas do Tribunal do Júri.

5.2.5. Durante a vigência do Contrato, poderá haver alteração do endereço de edifícios por mudança de sede, limitada à circunscrição do mesmo município, mediante notificação prévia à Contratada.

5.3 Rotina de trabalho

5.3.1. Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho no período abaixo:

a) Nos edifícios: atendimento diurno, 12 (doze) horas por dia (das 8:00 às 20:00), 6 (seis) dias por semana, de segunda a sábado.

b) No galpão: atendimento diurno e noturno, 24 (vinte e quatro) horas por dia (das 7:00 às 19:00 e das 19:00 às 7:00), de segunda a domingo.

5.3.1.1. É expressamente vedada a realização de horas extras pelos trabalhadores de regime de tempo parcial (150h/mês), por força do art. 58-A, da CLT.

5.3.2. O intervalo para refeição e descanso será indenizado com acréscimo de 50%, conforme legislação vigente e parágrafo quarto da cláusula vigésima nona da CCT utilizada como parâmetro.

5.3.3. Caberá à Contratante junto às unidades onde serão implantados os postos definir o horário de trabalho de cada empregado. Eventuais ajustes nos horários de trabalho deverão ocorrer mediante prévia comunicação à Gestão e Fiscalização do contrato.

5.3.4. Durante a prestação dos serviços contratados, via de regra, é vedada a realização de horas suplementares à jornada máxima semanal, salvo situações excepcionais objeto de superior deliberação.

5.3.5. A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo órgão, poderá, à seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já encontram-se incluídos na média estabelecida.

5.3.5.1. Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final.

5.3.5.2. Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF6, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.

5.3.6. Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.3.7. Em virtude do disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N. 5, de 26 de maio de 2017, é vedado conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos, exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.4. Escala de Férias

5.4.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a concessão de férias coletivas da maioria de seus funcionários terceirizados durante o recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive – art.62, I, da Lei N.5.010/1966), as quais podem ser concedidas proporcionalmente, inclusive em relação aos funcionários que não tenham completado o período de doze meses, conforme previsto na CLT.

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado.

5.4.2.1. Para a solicitação de concessão de férias, a Contratante deverá encaminhar à Contratada, preferencialmente com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados.

5.4.3. A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido da CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

5.4.4. Considerando o reduzido quadro de funcionários terceirizados da prestação de serviços de bombeiro civil, bem como a imprescindibilidade das atividades diárias, todos os postos de prestação de serviços poderão ser substituídos, desde que obedecido o disposto na Portaria Dref N.123, de 24/11/2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

5.4.4.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA observarão o disposto no item 3 do Anexo I deste termo.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter à disposição, para substituição em caso de falta do funcionário ao trabalho, no mínimo, uma pessoa devidamente qualificada ao cargo, evitando substituição sem proveito para a CONTRATANTE.

5.5. Registro de frequência

5.5.1. O controle de frequência dos funcionários terceirizados deverá obedecer à legislação vigente.

5.5.2. A CONTRATADA deverá controlar a frequência dos funcionários localizados nas dependências da Seção Judiciária, nos termos da Súmula N.338 do TST, art. 74,§2º da CLT, além da Portaria nº 1.510/2009 do MTE e Portaria do MTP nº 671, de 08/11/2021 a partir do primeiro dia de prestação de serviços, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios Mensais de Espelho de Ponto, contendo informações totalizadas relacionadas às faltas, atrasos e quaisquer intercorrências, visando otimizar informações para acesso fácil e eficiente do funcionário pela CONTRATANTE.

5.5.4. O Relatório Mensal de Espelho de Ponto, com registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, deverá conter:

- a. Identificação do empregador;
- b. Identificação do empregado, contendo nome, horários contratuais do empregado, mês de referência;
- c. Horários de entrada e saída de cada funcionário;
- d. Início e término do horário de almoço, jantar ou intervalo intrajornada;
- e. Total de horas efetivadas no mês;
- f. Apresentação, mensal, por ordem alfabética de categoria e empregado, com o saldo final da diferença entre as horas a realizar e realizadas no mês de referência.

5.5.5. A CONTRATANTE almeja obter por meio da apresentação do Relatório Mensal de Espelho de Ponto, o registro idôneo e fidedigno da frequência dos funcionários de forma a apurar com legitimidade seus reflexos no Faturamento Mensal e cumprimento da legislação pertinente.

5.6. Preposto

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, fornecendo inclusive o seu número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

5.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.6.3. O preposto designado deverá comparecer à sede do TRF6, mensalmente. A periodicidade da visita do preposto pode ser posteriormente alterada para adequação das necessidades, à critério da CONTRATANTE.

5.6.4. A Contratante deverá assegurar que o preposto ou representante indicado seja apresentado na reunião inicial com o setor de gestão e fiscalização do contrato, e mantenha permanente contato com os Gestores e Fiscais do Contrato, adotando as providências solicitadas a serem cumpridas de imediato e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

5.6.5. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle do relatório de faltas e ausências, de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de uniformes, contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, controle de folha de ponto e planilhas totalizadas, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim no qual a Contratada deverá dirigir suas mensagens para o seguinte endereço eletrônico disposto no subitem 5.1.3.

5.6.7. Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Orientar os funcionários sobre os procedimentos internos da Justiça Federal;
- c) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
- d) Acompanhar a frequência, faltas e coberturas e respectivas glosas no fechamento junto ao setor de gestão e fiscalização do contrato;
- e) Não permitir que trabalhador terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
- f) Apresentar mensalmente, além das folhas de ponto, relatório de frequência contendo informações totalizadas de quaisquer intercorrências, bem como os afastamentos e relatório de prestadores em teletrabalho correspondentes ao mês;
- g) Acompanhar a entrega e manutenção de equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE;
- h) Distribuir o uniforme às categorias, mediante recibo de entrega datado e assinado pelo colaborador;
- i) Distribuir mensalmente o contracheque aos funcionários;
- j) Proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;
- k) Manter atualizada e acompanhar a lista de lotação dos funcionários;
- l) Elaborar escala de férias para aprovação da Administração, conforme determinado em Termo de Referência, para autorização da Administração;
- m) Distribuir e colher assinatura do funcionário no Aviso de Férias e/ou Aviso Prévio e Recibo de Férias;
- n) Entregar cartões da empresa de vale alimentação e transporte, bem como providenciar a emissão de novos crachás ao funcionário recém-contratado ou na distribuição/substituição de um novo cartão ou daqueles extraviados, tempestivamente;
- o) Acompanhar adaptação e rendimento de funcionários novatos;
- p) Observar a não contratação de parentes de funcionários da CONTRATADA, bem como as vedações contidas no 4.9 e seguintes deste instrumento;
- q) Controlar e acompanhar as categorias no cumprimento integral dos horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE e seus respectivos intervalos intrajornada, sendo que eventual alteração nos horários de trabalho deverá ser previamente autorizada pela gestão do contrato;
- r) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a cumprir as normas internas e de segurança do Órgão, a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto, a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do Tribunal, inclusive no intervalo de almoço, assim como orientá-los quanto aos cuidados com a utilização do telefone;
- s) Orientar os profissionais sobre a impossibilidade de dilatação da jornada diária de trabalho que não esteja autorizada pela Gestão e Fiscalização do órgão;
- t) Não permitir a realização de horas extras ou a alteração do horário de trabalho sem autorização prévia da gestão e fiscalização do contrato;
- u) Dar conhecimento formal aos empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;
- v) Efetuar promoções internas, sempre que possível, como forma de prestigiar àqueles que já prestam serviços à CONTRATANTE.
- w) Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral (TRE), quando solicitado pela gestão do contrato;

- x) Substituir, mediante a formalização pela Gestão e Fiscalização do contrato, qualquer empregado em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, de alguma forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- y) Zelar pela preservação do patrimônio da Justiça Federal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- z) Participar do Treinamento anual realizado com os prestadores terceirizados, repassando orientações sobre as disposições do contrato, bem como sobre a conduta e normas do Tribunal;
- a.a) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- a.b) Informar ao gestor e fiscal do contrato quaisquer alterações do quadro de pessoal (demissões, admissões, férias dos empregados, afastamentos legais, ausências previsíveis etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e providenciar a correspondente execução do serviço por substituto provisório;
- a.c) Acompanhar e controlar o regular fornecimento de materiais, insumos e equipamentos previstos no contrato, aferindo as corretas especificações, qualidade e aprovação pelos órgãos governamentais competentes segundo as disposições relacionadas no Anexo IV;
- a.d) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados, bem como outras solicitações pertinentes solicitadas pela Contratante.

5.7. Planilha de Custos e Formação de Preço

- 5.7.1. O detalhamento dos custos estimados e memória de cálculo da presente contratação encontram-se nos Anexos I e X.
- 5.7.2. A Planilha de Custo e Formação de Preço deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa N. 05/2017 – MPOG, conforme planilha estimativa constante no Anexo X deste instrumento.
- 5.7.3. Todos os esclarecimentos necessários para compreensão da formação dos preços estimativos da planilha de custo e formação de preço encontra-se no Anexo I, os quais deverão ser observados pelas empresas quando da elaboração de suas propostas.
- 5.7.4. Para apresentação da proposta, as empresas interessadas deverão utilizar a estrutura da planilha estimativa para formulação de suas propostas - Anexo X, em formato Excel, devendo se atentar às disposições contidas no item 10.16 deste termo, e encaminhar a planilha desbloqueada para edição.
- 5.7.5. Ainda que em acordo ou convenção coletiva da categoria haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices de reajuste salarial previstos na convenção coletiva, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
- 5.7.6. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias segue as diretrizes da IN 05/2017, alinhada ao cumprimento das Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e DIREF 8988904, de 24 de junho de 2019 e IN N. 001, de 20 de janeiro de 2016 do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato de prestação de serviços para o Tribunal Regional da 6ª Região.
- 5.7.7. O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.
- 5.7.8. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular, visando atender a legislação vigente, todavia somente será utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto. Considerando o reduzido quadro de funcionários terceirizados da prestação de serviços de bombeiro civil, bem como a imprescindibilidade das atividades diárias, todos os postos de prestação de serviços poderão ser substituídos, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.
- 5.7.9. O faturamento de valores correspondentes a ocorrências extraordinárias, como horas extras e adicionais noturnos, incluídos na planilha de composição de custos, somente será admitido mediante a efetiva realização das respectivas ocorrências, sendo tais valores apresentados exclusivamente a título estimativo, para fins de composição do valor global.

5.8. Benefícios e Auxílios

- 5.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, os auxílios transporte e alimentação, conforme dispõem a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias.
- 5.8.2. A Contratada deverá observar o que prescreve a CCT adotada, quanto a opção do fornecimento de auxílio alimentação e transporte em forma de pecúnia ou cartão magnético, que deverão ser aceitos amplamente em todo o Estado de Minas Gerais.
- 5.8.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, até o último dia útil de mês em curso, para usufruto no mês seguinte, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação nos valores e condições estabelecidos em lei ou convenção coletiva do trabalho.
- 5.8.3.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de novos empregados da CONTRATADA, comprovar o fornecimento de auxílios transporte e refeição/alimentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da substituição ou da atividade.
- 5.8.3.1.1. Na impossibilidade de fornecimento do cartão de vale-transporte no ato da admissão, deverá ser fornecido antecipadamente à prestação do serviço pelo colaborador o valor em pecúnia suficiente para o seu deslocamento.

5.8.3.1.1.1. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste item e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser resarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato.

5.8.3.1.1.2. O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho caso solicitado pela Contratante.

5.8.4. A Contratada deverá fornecer aos profissionais vale-transporte para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês.

5.8.5. O funcionário, no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, não deverá caminhar mais do que 500 (quinhentos) metros por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho.

5.8.5.1. Deverá ser apresentado à Contratante, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale-transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebem tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

5.8.6. Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias efetivamente trabalhados.

5.8.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

5.8.8. Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, haverá a respectiva glosa do valor correspondente.

5.8.9. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante.

5.9. Uniformes

5.9.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, de acordo com os parâmetros do art. 29 da portaria 50/CBMMG, composto por itens novos e identificados por meio de tarja com o nome e fator sanguíneo sobre o bolso frontal e faixas reflexivas, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do Anexo III deste Termo de Referência, por ocasião do início da prestação dos serviços e sempre que verificar essa necessidade ou quando a pedido da Contratante.

5.9.2. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para a categoria profissional, seguindo os padrões, tecido e material de boa qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, cujos uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem inadequações, especialmente no que se refere ao conforto e ajuste ao corpo.

5.9.2.1. Os crachás deverão conter a logomarca da Contratada, o nome completo do funcionário e a categoria profissional a que pertence.

5.9.2.2. Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes e crachás serão exclusivamente da Contratada, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

5.9.3. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas ou modelos diferentes para uma mesma categoria profissional.

5.9.4. A Contratada deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato amostra de cada uma das peças que compõem o uniforme, antes do seu fornecimento.

5.9.4.1. A Contratante poderá exigir a substituição de peças que não atenderem às especificações, após análise da qualidade do tecido, corte e materiais empregados, os quais deverão ser substituídos em caso de divergência com as especificações contidas no Anexo III deste Termo ou no caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados.

5.9.4.2. Uma vez aprovadas, as amostras deverão ser entregues à Contratante, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento.

5.9.4.3. Qualquer alteração durante a execução do contrato em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da Contratada, por meio de Ofício dirigido ao Gestor ou Fiscal do contrato, com a demonstração da necessidade, para análise.

5.9.5. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá realizar prova final em cada empregado, reduzindo a incidência de reajustes, reclamações e prováveis trocas.

5.9.6. A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todos os postos de trabalho, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir, por pecúnia, a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme.

5.9.6.1. Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências da CONTRATANTE e na presença de pelo menos um membro da Comissão de Fiscalização, em local a ser definido por este setor, e a CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

5.9.6.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, adequadamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao e-mail responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.7. A Contratada deverá encaminhar para o endereço eletrônico da Contratante os formulários/recibos de entrega dos uniformes completos datados e assinados, de acordo com o modelo de cada categoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início da prestação dos serviços, a cada nova contratação e ou renovação.

5.9.8. O período de análise das amostras pelo Tribunal, a que se refere o item 5.9.4, interromperá a contagem do prazo.

5.9.9. Todos os funcionários terão todos seus uniformes substituídos anualmente.

5.9.9.1. A renovação anual dos uniformes deverá ser realizada até no máximo no primeiro dia útil após a prorrogação do contrato.

5.9.9.2. A renovação não dispensa os procedimentos listados nos subitens 5.9.4 a 5.9.7 deste termo.

5.9.10. A Contratada deverá fornecer uniformes para os funcionários que irão substituir em período de férias, licenças e outros afastamentos.

5.9.11. Por ocasião da substituição de uniforme danificado ou extraviado, a Contratada deverá encaminhar à unidade de gestão e fiscalização do contrato deste Tribunal, juntamente com o novo uniforme, o formulário/recibo de entrega correspondente.

5.9.11.1. Feita a comunicação pela Contratante para substituição de uniformes, deverá a Contratada promover a substituição dos uniformes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação.

5.9.12. Vencido o prazo para entrega de uniforme ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao uniforme não fornecido poderá ser glosado da Nota Fiscal/Fatura do(s) mês(s) seguintes) ao da constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de uniforme.

5.9.13. A Contratada não poderá exigir dos trabalhadores terceirizados a devolução do uniforme antigo e/ou danificado, por ocasião da entrega do novo ou do fim dos contratos de trabalho.

5.9.13.1. Fica expressamente vedada a utilização de uniformes reaproveitados de outros terceirizados.

5.9.14. A contratada deverá orientar o profissional ocupante do Posto de Trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

5.9.15. Os custos relativos a uniformes e insumos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

5.10. Equipamentos de Proteção Individual – EPI(s)

5.10.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado(s) ao(s) risco(s) a que eles estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a indicação do respectivo Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do MTE:

a) antes do início da prestação dos serviços;

b) periodicamente, ao longo da vigência do contrato, por sua própria iniciativa, sempre que se fizer necessário; e

c) excepcionalmente, ao longo da vigência do contrato, a pedido da Contratante, quando se fizer necessário.

5.10.2. A Contratada deverá fornecer o(s) EPI(s) aos trabalhadores terceirizados antes que eles iniciem a prestação dos serviços nas dependências da Contratante.

5.10.3. O(s) EPI(s) relacionado(s) neste Termo de Referência são de fornecimento obrigatório aos trabalhadores terceirizados.

5.10.4. Além do(s) EPI(s) relacionado(s) no Anexo X deste Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer, também, outros que porventura se mostrarem necessários à adequada prestação dos serviços.

5.10.5. Caberá à Contratada considerar, em sua proposta, a relação exata do(s) EPI(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) ao longo da vigência do contrato.

5.10.6. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá a Contratada apresentar à Contratante a relação exata do(s) EPI(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) ao longo da vigência do ajuste.

5.10.7. Na hipótese do subitem 5.10.1, “a”, a Contratada deverá encaminhar para o endereço eletrônico da Contratante os recibos de entrega do(s) EPI(s) fornecidos aos trabalhadores terceirizados, devidamente datados e assinados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início da prestação de serviços.

5.10.8. O(s) EPI(s) deverá(ão) ser fornecido(s) a todos os trabalhadores terceirizados, sejam eles ocupantes efetivos ou temporários de posto de trabalho nas dependências da Contratante.

5.10.9. O(s) EPI(s) destinado(s) a trabalhadores terceirizados que, por ocasião do início da vigência do contrato, já estejam prestando serviços nas dependências da Contratante deverá(ão) ser entregue(s) nas unidades deste Tribunal onde os referidos trabalhadores estiverem lotados, sob a responsabilidade e acompanhamento do gestor ou fiscal do contrato correspondente.

5.10.10. Os custos relativos ao fornecimento de EPI(s) serão exclusivamente da Contratada, não podendo ser repassados aos trabalhadores terceirizados.

5.10.11. A Contratada não poderá exigir dos trabalhadores terceirizados a devolução de EPI(s) antigo(s) e/ou danificado(s), por ocasião da entrega do(s) novo(s) ou do fim dos contratos de trabalho.

5.10.12. É da Contratada a responsabilidade pela substituição e/ou fornecimento de EPI(s) danificado(s) ou extraviado(s), nos termos previstos no subitem 6.6.1, “e”, da NR nº 6 da Portaria nº 3.214/1978/MTE, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante ou aos trabalhadores terceirizados.

5.10.12.1. Nas hipóteses do subitem 5.10.12., o gestor ou fiscal comunicará à Contratada sobre a necessidade de substituição e/ou fornecimento excepcional de EPI(s), por meio de correspondência eletrônica.

5.10.12.2. Feita a comunicação a que se refere o subitem anterior, deverá a Contratada promover a substituição do(s) EPI(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação.

5.10.12.3. Por ocasião da substituição de EPI(s) danificado(s) ou extraviado(s), a Contratada deverá encaminhar às unidades deste Tribunal, juntamente com o(s) novo(s) EPI(s), o formulário/recibo de entrega correspondente, para assinatura do colaborador e posterior envio à gestão do contrato.

5.10.12.4. Por ocasião do recebimento do formulário/recibo de entrega o gestor ou fiscal do contrato deverá verificar se os itens e os quantitativos de EPI(s) indicados no referido documento conferem com os itens e os quantitativos efetivamente entregues ao trabalhador terceirizado.

5.10.13. Vencido o prazo para entrega de EPI(s) ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao(s) EPI(s) não fornecido(s) poderá ser glosado da Nota Fiscal/Fatura do(s) mês(s) seguinte(s) ao da constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de EPI(s), prevista nos instrumentos de contratação.

5.10.14. A contratada fica obrigada a disponibilizar, às suas expensas, quaisquer outros EPI's e/ou EPC's necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, à segurança do empregado, bem como aqueles exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa. Havendo necessidade de fornecimento de EPIs não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.

5.11. Materiais e Equipamentos a serem disponibilizados

5.11.1. O quantitativo de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço foi estabelecido no Anexo X do Termo de Referência. Fica expressamente vedado à CONTRATADA fornecer materiais em quantitativos superiores aos previstos no contrato, salvo mediante autorização formal da contratante, respeitados os limites legais e contratuais.

5.11.2. Na hipótese de renovação contratual, será necessário avaliar, de forma individualizada, a necessidade de substituição ou reposição dos equipamentos, considerando que a vida útil de alguns itens pode exceder o período de 12 (doze) meses.

5.11.3. Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada zelar pela manutenção, conservação, reposição e substituição imediata de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiro civil. Essa responsabilidade abrange situações de desgaste natural, falhas de funcionamento, vencimento de validade, extravio ou qualquer outra ocorrência que comprometa a funcionalidade ou a segurança dos itens, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

5.11.4. A reposição de materiais e equipamentos será realizada sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, devendo os itens substituídos possuir, no mínimo, as mesmas especificações técnicas e condições de qualidade dos originalmente fornecidos, sendo proibida a utilização de produtos de qualidade inferior.

5.11.5. A planilha de materiais a serem oferecidos pela CONTRATADA deverá apresentar a definição da marca dos produtos a serem fornecidos, mesmo na fase de apresentação das propostas.

5.11.5.1. Os custos relativos ao fornecimento de materiais e ferramentas constantes no contrato são meramente estimativos, devendo ser usados apenas como parâmetro para elaboração das propostas dos licitantes. É da Contratada a responsabilidade pela apuração dos valores que serão efetivamente despendidos a esse título, podendo, para tanto, visitar previamente as dependências deste Tribunal, onde serão prestados os serviços.

5.11.6. Os produtos, materiais e equipamentos deverão ser entregues devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem sua composição, prazo de validade, marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis, exceto no primeiro mês de vigência contratual em que os materiais deverão ser entregues pelo menos até o dia anterior ao do início da prestação dos serviços, de forma a possibilitar a execução integral dos serviços desde o início de vigência do contrato.

5.11.7. Todos os produtos estão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE. Se, durante a execução do contrato, for verificado que o material não atende às necessidades quanto ao rendimento, qualidade e/ou desempenho/vida útil, deverá a CONTRATADA substituí-los, agora considerando a nova especificação devidamente negociada entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24 horas a contar de notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

5.11.7.1. Para aferição qualitativa, a CONTRATADA deverá indicar a marca/modelo do material que será fornecido durante o contrato, atendendo todas as exigências, devendo ser analisada pelo gestor do contrato. Tal indicação de marca/modelo, considerando o tempo prolongado do contrato, não impede que durante a execução, itens específicos tenham suas marcas/modelos alteradas, determinadas pelas alterações/limitações do mercado. Para tal alteração, a CONTRATADA deverá formalizar junto ao gestor a troca da marca/modelo, com indicação da substitutiva, com todos os elementos necessários (prospectos, catálogos, rótulos, registros na ANVISA, etc.) para que possa ser analisado e aprovado, previamente ao fornecimento.

5.11.7.2. O resarcimento, pela CONTRATANTE, da despesa com fornecimento de material será realizado considerando-se o quantitativo efetivamente entregue, constantes das notas fiscais do fornecedor dos produtos e os respectivos custos unitários constantes da proposta comercial. Assim, para que essa despesa não gere prejuízo à CONTRATADA, inviabilizando sua atividade, e como forma de se garantir a concessão de um futuro pedido de reequilíbrio financeiro em razão de alteração de custos, é fundamental que os custos constantes da proposta vencedora estejam em conformidade com os preços praticados no mercado, considerados a qualidade e rendimento.

5.11.7.3. Durante a execução contratual poderá ser reavaliado, pela CONTRATANTE, o quantitativo de material a ser disponibilizado, considerando que é a primeira contratação deste objeto.

5.11.8. É frequente a empresa vencedora da licitação, após o primeiro ano de vigência do contrato, solicitar o seu reequilíbrio econômico, alegando alteração dos custos do material, sem, contudo, obter êxito, pois se constata que os custos unitários dos produtos constantes da proposta, em sua maioria, estão totalmente desvinculados dos preços de mercado da época, o que prejudica a prova do alegado e, consequentemente, o atendimento do pleito. Com os custos defasados, a CONTRATADA perde o interesse na parceria. Por esse motivo, a Justiça Federal poderá exigir documento fiscal que vincule o custo unitário de um ou mais produtos ao seu respectivo valor constante da proposta, ou de todos os produtos, principalmente quando essa Planilha demonstrar valor inferior a 12% (doze por cento) do valor estimado da contratação.

5.11.9. O abastecimento dos insumos necessários à completa execução dos serviços contratados deverá, obrigatoriamente, ser realizado por representante da CONTRATADA, não se admitindo a remessa de numerário para aquisição no comércio local por empregados de seu quadro que prestam serviços nas dependências do TRIBUNAL.

5.11.10. Se, no prazo a que se refere o subitem 5.11.6, a solicitação de fornecimento de material(is) não for atendida ou for atendida apenas em parte, caberá à Contratada apresentar, por escrito, a justificativa para o não fornecimento ou para o fornecimento parcial, sob pena de aplicação da penalidade prevista nos instrumentos deste contrato.

5.11.10.1. Independentemente da apresentação de justificativa para o não fornecimento ou para o fornecimento parcial, deverá a Contratada promover o fornecimento do(s) material(is) faltante(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da nova solicitação, caso seja verificada a falta de materiais suficientes para a prestação dos serviços no mês de competência, sob pena de aplicação da penalidade supramencionada.

5.11.10.2. Caso a falta de materiais reiteradamente solicitados e não entregues possa comprometer a manutenção e os serviços, fica facultada ao Contratante a aquisição no mercado dos referidos produtos, com a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista.

5.11.10.3. Serão faturados somente os insumos efetivamente fornecidos, considerados os valores constantes da proposta vencedora. Os quantitativos não entregues ou suspensos pela sua não necessidade, terão seu decote realizado, no faturamento.

5.11.10.4. Caberá ao gestor e fiscal do contrato de cada unidade (com o auxílio do encarregado, onde houver) efetuar o controle e avaliação dos materiais entregues, bem como análise das necessidades para o mês subsequente.

5.11.11. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar material(is) que não atender(em) aos padrões mínimos de qualidade, rendimento e/ou desempenho previstos neste Termo de Referência e/ou às exigências referentes a registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores.

5.11.11.1. Na hipótese do subitem anterior, deverá a Contratada promover a substituição do(s) material(is) rejeitado(s) por material(is) que apresente(m) padrão de qualidade igual ou superior ao indicado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de aplicação da penalidade prevista.

5.11.11.2. Em qualquer caso, o custo decorrente da substituição do(s) material(is) será suportado exclusivamente pela Contratada, não podendo ser repassado ao Contratante.

5.11.12. Se houver suspeita de adulteração na composição original de material(is), poderá a Contratante exigir que a Contratada providencie a avaliação do produto pelo órgão competente, caso em que deverá ela arcar com o custo correspondente. Se a avaliação a que se refere o confirmar a adulteração do(s) material(is), deverá a Contratada providenciar a sua substituição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que tiver(em) ciência do resultado da avaliação, sob pena de aplicação da penalidade prevista nos instrumentos do contrato.

5.11.13. A capacitação dos profissionais para utilização dos insumos, materiais e equipamentos, inclusive para procedimentos de diluição, dissolução, etc, bem como o correto armazenamento dos materiais, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.11.14. Deverão ser priorizadas as aquisições pela CONTRATADA, preferencialmente, de materiais no comércio local.

5.11.15. Os critérios de sustentabilidade referentes aos materiais, equipamentos e insumos estão minudenciados no Anexo IV deste termo.

Dos Aparelhos Celulares

5.11.16. A Contratada deverá fornecer 04 (quatro) aparelhos celulares, habilitados com assinatura de plano pós-pago, para uso nos postos dos Bombeiros.

5.11.16.1. Considerando a necessidade de se evitar falhas de comunicação, a empresa Contratada deverá observar qual (quais) empresa (s) de telefonia móvel dispõe (m) de equipamentos repetidores de sinal nas dependências do Tribunal, especialmente nas garagens.

5.11.16.2. Aparelhos celulares que apresentarem problemas técnicos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.11.16.3 Os aparelhos deverão atender as seguintes características mínimas: Aparelho Celular Tipo Smartphone - O aparelho deverá ser novo, com certificado da Anatel, ser desbloqueado para que possa ser escolhida a companhia telefônica, e dispor, ao menos, dos seguintes recursos: sistema operacional Android versão 14 ou superior; garantia de 12 meses; memória interna de no mínimo 128 gb; memória RAM de no mínimo 4 gb; processador octa-core ou superior; bateria de lítio (mínimo) de 5000 mah; câmera traseira com no mínimo 13mp; display com visor colorido de no mínimo 6,5 polegadas; touchscreen; conexões: bluetooth, wi-fi; gps; carregamento: rápido; acompanha os acessórios; incluso carregador de bateria.

5.11.16.4. O plano telefônico com internet para cada aparelho deverá atender os seguintes requisitos: Plano de Telefonia Móvel Mensal com Pacote de voz de ligações para números fixos e móveis de qualquer operadora nacional com pacote de dados móveis de, no mínimo, 20GB por linha e chip, para acesso à internet utilizando SIM Cards para conexão com no mínimo tecnologia 4G.

Equipamentos e Depreciação

5.11.17. A CONTRATADA deverá deixar à disposição da Seccional os equipamentos relacionados na Planilha constante no anexo deste termo considerando as especificações e quantidades.

5.11.17.1. As máquinas e os equipamentos fornecidos, inclusive todos os acessórios de uso, deverão ser novos e se manter em perfeitas condições de funcionalidade durante a vigência do contrato, devendo a empresa proceder o reparo ou substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em caso de avaria ou defeito. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11.18. Para o cálculo da depreciação das máquinas e equipamentos foi considerado o contido no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017, e para tanto, a CONTRATANTE pagará, anualmente, a porcentagem definida no Anexo X do valor dos equipamentos para a CONTRATADA a título de depreciação.

5.11.19. Se durante a execução do contrato a CONTRATANTE verificar que os equipamentos ou os utensílios não atendem às necessidades quanto ao desempenho, deverá a CONTRATADA substituí-los, agora considerando a nova especificação devidamente negociada entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24 horas a contar de notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado.

5.11.20. Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA nº 20 de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento, sob pena de substituição por solicitação da CONTRATANTE.

5.11.20.1. Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO.

5.11.21. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade com placas patrimoniais, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRIBUNAL.

Do fornecimento de armários

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar armários de aço, tipo roupeiro, em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos brigadistas, considerando que a prestação dos serviços se dará nos três edifícios e no Galpão do TRF6, promovendo a manutenção e/ou substituição dos armários quando necessários, ou a critério da fiscalização. Esse item será disponibilizado às expensas da contratada. Eventuais alterações podem ser validadas pela fiscalização técnica do contrato.

5.13. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.13.1.1. Os serviços a serem prestados nas Unidades da seccional serão contratados com base em postos de serviços, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN 05/2017, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos estabelecidos no item 5.3.1, de acordo com a legislação vigente e considerando-se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Os horários de início, intervalo e fim de jornada serão determinados pela Unidade atendida conforme a sua necessidade.

5.13.1.2. Os materiais, uniformes, equipamentos, utensílios, insumos e ferramentas diversos foram dimensionados conforme pesquisa em contratações semelhantes e no mercado, em busca de economicidade e eficiência.

5.14. Treinamento

5.14.1. A Contratada deverá disponibilizar treinamentos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, em conformidade com as disposições constantes do Anexo IV deste Termo de Referência.

5.14.1.1. O treinamento deverá ser disponibilizado a todos os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante e terá carga horária mínima de 1 (uma) hora de duração.

5.14.2. A participação dos trabalhadores terceirizados nos treinamentos, deverá ser comprovada por meio do envio do "Certificado de Participação em Treinamento", para o endereço eletrônico da Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início da prestação de serviços do trabalhador terceirizado nas dependências deste Tribunal.

5.14.2.1. O atraso no envio do "Certificado de Participação em Treinamento" à Contratante estará configurado a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, contado da data de início da prestação de serviços nas dependências deste Tribunal, e poderá ensejar a aplicação da penalidade cabível, prevista no Contrato.

5.14.3. O treinamento deverá ser renovado anualmente aos terceirizados.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Policiamento e Vigilância (SEPOV) de Belo Horizonte - MG.

6.2.1. Após a assinatura do Contrato, a Administração do Tribunal designará formalmente, na forma do Capítulo IV da Lei 14.133/2021, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com autoridade para exercer, como representante da Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e dos equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Termo de Referência, Contrato e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.4.1. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e à solução de problemas relativos ao objeto.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6.1. Os procedimentos detalhados acerca da gestão e fiscalização do contrato estão minudenciados no Anexo V deste termo, sendo de observância obrigatória pela Contratada.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o representante da contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN. MPOG nº 05/2017, art. 44, 31º).

6.8. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.9. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

- 1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;
- 2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;
 - a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- 3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;
- 4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:
 - a. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;
 - b. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;
 - c. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;
 - d. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);
 - e. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.
- 5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
 - a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários).
 - b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
 - c. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário.
 - d. Fatura e comprovante de pagamento.
 - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
 - a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)
 - b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;
 - c. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;
 - d. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
 - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência;
- 8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

- a. Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;
 - b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver)
 - c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- a. Relação Nominal dos empregados beneficiários;
 - b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
 - c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;
- 11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;
- 12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar), quando exigido pela Contratante;
- 13) Registro da frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;
- 14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;
- a. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;
- 15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:
- a. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);
 - b. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;
 - c. Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.
- 16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:
- a. Ficha de Registro de Empregado;
 - b. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato nos casos de rescisão de com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6;
 - c. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - d. Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
 - e. Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - f. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;
 - g. ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;
 - h. Memória de cálculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
 - i. Devolução do crachá (quando houver);
 - j. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;
 - k. CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;
- 19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

6.9.1. A documentação mensal enviada não deve constar de dados pessoais de funcionários não incluídos no Contrato, seja em quaisquer dos documentos supramencionados, sendo que, para este efeito, em caso de ocorrência de dados indevidos, deve-se encaminhar a documentação com os devidos recortes, inserção de tarjas ou desfoque nos dados não relacionados à contratação.

6.10. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de uniformes e EPIs que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
- 7.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, promover a organização técnica e administrativa do trabalho, visando garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste termo de Referência e em seus Anexos.
- 7.3.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme disposto no item 5.6. deste termo, de forma a assegurar que o preposto, ou representante indicado, mantenha permanente contato com os Fiscais e Gestores do Contrato, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.
- 7.4. Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido.
- 7.4.1. Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, permitindo à Contratante o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência.
- 7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.5.1. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante, com o devido registro na carteira de trabalho e eSocial, realizando os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das suas atribuições.
- 7.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, resoluções e disposições contidas no contrato.
- 7.7. Instruir os trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas e de conduta da Contratante, responsabilizando-se pelo seu descumprimento, bem como instruir os trabalhadores terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.7.1. Cabe à CONTRATADA conhecer e dar conhecimento aos seus empregados à respeito dos normativos previstos no item 4.6.4. deste termo.
 - 7.7.1.1. A empresa contratada deverá adotar medidas de conscientização e incentivo para que seus empregados utilizem o direito previsto no Art. 473, XII, da CLT, garantindo a dispensa remunerada de até três dias a cada doze meses para a realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados. Para isso, deverão ser implementadas ações como campanhas informativas, palestras educativas, parcerias com instituições de saúde e disponibilização de canais de orientação, visando promover a prevenção, a detecção precoce da doença e o bem-estar dos colaboradores, conforme art. 473 da CLT.
- 7.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato ou autoridade superior.
 - 7.8.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
 - 7.8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 7.8.3. Comunicar ao Gestor e Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria.
 - 7.8.4. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela gestão e fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, aqueles que não preencham os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, bem como substituir o empregado cujo comportamento ou prestação de serviço se revele(m) insatisfatório(s).
 - 7.8.5. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de trabalhador terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pela Contratante.
 - 7.8.5.1. Na hipótese deste subitem, o trabalhador substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências da Contratante.
- 7.9. Providenciar, às suas expensas, durante o prazo de vigência do contrato, os exames médicos exigidos por lei para admissão e dispensa dos empregados, apresentando-os, quando solicitado, à Contratante.

7.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências à Contratante, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Na hipótese deste subitem, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

7.11. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.11.1. Havendo necessidade de fornecimento de EPIs não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos quando previamente autorizado, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Disponibilizar aos trabalhadores terceirizados os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, bem como promover o treinamento obrigatório constante no item 5.14, em até 90 (noventa) dias do início da vigência contratual, nos moldes previstos no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados mensalmente:

- a) os recibos correspondentes, em papel/digital, por ocasião do pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso;
- b) o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês;
- c) assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.15. Instruir os trabalhadores terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, previdenciárias e trabalhistas, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilização do acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) disponibilização de todos os meios necessários aos seus empregados, no mesmo prazo, para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.

7.16. Prestar instruções aos empregados que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, porventura recebam valor inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, orientando-os sobre a possibilidade de ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos, I, II e III do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao longo do mesmo ano civil.

7.16.1. No prazo de 60 dias a contar do início do contrato ou do momento em que for identificada a situação prevista no item 7.16, a empresa deverá apresentar termo de ciência assinado pelo empregado que perceba remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição no sentido de:

- a) ter ciência de que somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, sendo assegurado o agrupamento das contribuições, em conformidade com o § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 103, de 2019;
- b) ter recebido instruções da contratada sobre a possibilidade de, ao longo do mesmo ano civil, poder, nos termos do artigo 29 da Emenda Constitucional 103, de 2019:
 - I - Complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;
 - II - Utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou
 - III - agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

7.17. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato.

7.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categoriais profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à Contratante.

7.18.1. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato.

7.18.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas concernentes ao recolhimento dos tributos que envolvam a prestação dos serviços e, quando der causa, por eventuais encargos, multas e despesas decorrentes do atraso na apuração do ISSQN devido e por aquelas resultantes do encaminhamento intempestivo das guias respectivas à Contratante, quando for o caso, para fins de recolhimento do tributo devido.

7.18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.19. Apresentar à Contratante, mensalmente, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante no Anexo V e no item 6.9 conforme prazos e especificações estabelecidos, e ainda:

- a) comunicar à Contratante imediatamente a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho, os documentos indicados no Anexo V deste termo;
- b) comunicar à Contratante imediatamente a ocorrência de substituição de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe os documentos admissionais indicados no Anexo V, no prazo de 10 (dez) corridos contados da admissão;
- c) apresentar, com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados contendo a relação de empregados que usufruirão de férias oportunamente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos;
- d) encaminhar quaisquer documentos necessários à efetiva fiscalização pelo órgão referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, quando por este solicitado, no prazo a ser estabelecido pela Contratante.

7.19.1. Apresentar, sempre que solicitado, extratos do FGTS e INSS dos empregados alocados nos postos de trabalho.

7.20. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

7.21. Responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços constante do Anexo I e Anexo X, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

7.21.1. Enviar o faturamento dos serviços prestados, de acordo com a planilha padrão a ser disponibilizada pela Contratante, em formato Excel, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

7.22. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestão e fiscalização do contrato.

7.22.1. Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, a fiscalização do contrato fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

7.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, bem como promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.24. Submeter à autorização da Contratante, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

7.25. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.25.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como obrigar-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

7.25.2. Deverão ser adotadas pela Contratada medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD. Para esse fim, a documentação para faturamento mensal não poderá constar de dados de colaboradores não alocados no presente contrato.

7.25.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.25.4. A Contratada deverá exigir de seus representantes e empregados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.25.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.25.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

7.26.1. Comprovar que efetuou a comunicação formal à Receita Federal no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra bem como descrição das categorias alocadas, para fins de confirmação de regularidade ou exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo previsto no artigo 17, inciso XII, no inciso II do § 1º do artigo 30, e do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.26.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, e respectivo retorno, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da comunicação.

7.27. A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual.

7.28. Manter-se em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), constituindo o registro no CADIN fator impeditivo para celebração de contratos e seus aditamentos com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 6-A da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

7.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.30. **Efetuar a reposição** da prestação dos serviços, nos Postos dos funcionários faltosos ou em férias regulamentares, bem como aqueles que não se apresentarem devidamente uniformizados, observados a idêntica qualificação profissional indispensável e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além dos limites estabelecidos em lei ou instrumento coletivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de “dobra”. Essa reposição da prestação dos serviços nos Postos será realizada da seguinte forma:

7.30.1. **Em caráter imediato**, nos casos de férias regulamentares ou quando a falta for comunicada com **antecedência mínima de uma hora do início do horário de funcionamento do posto**;

7.30.2. **No prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos do comunicado**, quando esse se der após o início do horário de funcionamento do posto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por supervisor/preposto designado podendo para isso exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, sendo obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Realizar Reunião Presencial nas dependências da Justiça Federal ou por Videoconferência, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e os prepostos), para discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- c) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
 - c.1) Transmitir ao preposto da CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
 - c.2) Informar à CONTRATADA sobre as normas do órgão e procedimentos de acesso às instalações dos edifícios onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;
 - c.3) Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás;
 - c.4) Assegurar a entrada dos equipamentos, materiais e insumos necessários e o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- d) Dar conhecimento à Contratada e seus prepostos à respeito dos seguintes normativos:
 - d.1) do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
 - d.2) da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
 - d.3) da Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;
 - d.4) do art. 6º da Resolução CJF n. 914/2024 que prevê o estímulo a fruição do direito dos colaboradores terceirizados para ausência ao serviço sem prejuízo do salário por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, conforme previsão contida no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes;
 - e.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- g) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio do executor do contrato;
 - h.1) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional;

- k) Acompanhar e controlar o fornecimento de insumos, equipamentos, uniformes e EPI's de acordo com o estabelecido nos instrumentos da contratação;
- l) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou uniforme disponibilizado cujo uso considere inadequado ou prejudicial à boa execução da prestação de serviços;
- m) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço e registros no eSocial, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- n) Impedir que terceiros não constantes no contrato executem os serviços contratados;
- o) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista. Em caso de sinistro/emergência, a formalização da autorização poderá ocorrer posteriormente.
- p) Exigir a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, assinados por todos os empregados que lhe prestarão os serviços de que trata este Termo de Referência, no prazo disposto no subitem 5.1.9 e demais prazos de outras obrigações previstas no item 5 e demais deste termo;
- q) Os Termos a que alude o subitem anterior deverão ser inseridos em processo administrativo eletrônico, autuado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato;
- q.1) A gestão e fiscalização do contrato autuará processos apartados para registros de documentos admissionais, registros de ocorrências e pagamentos da Contratada.
- r) Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;
- s) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - s.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - s.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - s.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - s.4) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- t) Solicitar aos empregados da CONTRATADA, selecionados por amostragem, por intermédio do gestor e dos fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS e contribuições previdenciárias, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;
- u) Promover, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, o recebimento mensal do objeto;
 - u.1) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;
 - u.2) Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes a conta vinculada;
- v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;
- w) Auferir a qualidade dos serviços prestados;
- x) Exigir da CONTRATADA as Certidões Negativas de Débitos para com a Previdência Social, FGTS e receitas municipais, estaduais e federal, caso esses documentos não estejam regularizados perante o SICAF, conferindo prazo para regularização sob pena de apuração de responsabilidade;
 - x.1) Comunicar ao Ministério do Trabalho, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Receita Federal do Brasil, quaisquer irregularidades cometidas pela Contratada no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- y) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- z) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na contratação;

8.2 Cabe à unidade de gestão e fiscalização da contratante consultar a regularidade da Contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), em atenção ao disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, com redação alterada pela Lei nº 14.973, de 2024, notificando, quando aplicável, para regularizar a ocorrência, ou, se for o caso, apresentar justificativas.

8.3. Em cumprimento à Resolução CJF n. 914, de 16 de outubro de 2024, os gestores dos contratos de terceirização do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer, considerando que a liberação do empregado pela empresa não se confunde com a obrigação da empresa em repor à Administração a mão-de-obra que estiver ausente, ainda que a falta seja com justificativa.

8.4. Caberá à Contratante fiscalizar a comprovação pela Contratada à respeito de:

- a) o cumprimento da Resolução CNJ nº 587//2024 no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal, bem como quanto às disposições relativas à LGPD, com a apresentação da declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º;
- b) o cumprimento das NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato, o PGR e o PCMSO;
- c) a apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos casos em que não haja previsão na CCT adotada pela vencedora, não existam laudos técnicos de contratações anteriores válidos ou na ocasião de haver alterações no ambiente de trabalho, em que a empresa deverá apresentar novo laudo pericial, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato ou da constatação, obedecendo aos critérios estabelecidos e às disposições relacionadas neste termo;
- d) o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- e) a regularidade da Contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), antes de eventual prorrogação contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG. O IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Tal procedimento integrará o rol de responsabilidades do Contratante e poderá levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Indicadores Qualidade e Fiscalização Administrativa apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os fatores redutores das Ocorrências geradas para os cálculos dos valores a serem lançados na fatura de prestação dos serviços executados, sem prejuízo aos métodos de faturamento, como glosa por atrasos, VT, VA, entre estipulados na planilha de faturamento.

9.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - ANEXO XI

9.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

9.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.3.1 Não produziu os resultados acordados;

9.1.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.5.1 Atendimento pela contratada da demanda descrita no ETP, neste TR, o Edital e no Contrato, quanto à execução do objeto;

9.1.5.2 Atendimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas perante seus empregados no âmbito da execução do contrato;

9.1.5.3 A plena qualificação técnico-acadêmica dos empregados envolvidos na execução do contrato, nos termos previstos neste Edital.

9.1.6 Caberá ao(s) Fiscal(s) do contrato realizar Relatório Mensal conforme os critérios definidos na **Tabela 2** apresentada neste item e obter um resultado numérico, o qual servirá para eventual redimensionamento do pagamento, conforme os respectivos níveis de gravidade descritos nas tabelas **Tabela 3** e **Tabela 4** do mesmo item.

Tabela 2: Ocorrências

INDICADOR - QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO		GRAVIDA DE
1	Pontualidade e cumprimento das demandas solicitadas	Média
2	Fornecimento de celular e plano de internet	Média
3	Fornecimento e/ou Disponibilização de Uniformes, EPI's e Crachá	Média
4	Rondas Preventivas e Relatório de Atividades	Média

5	Treinamentos	Média
6	Inspeção de Equipamento	Grave
7	Atuação do Preposto	Média
	INDICADOR - SALÁRIO, VA, VT E DOCUMENTAÇÃO DIVERSA	GRAVIDA DE
8	Tempestividade pagamento de salário	Crítica
9	Tempestividade no crédito de Vale Alimentação e benefícios	Grave
10	Tempestividade no crédito de Vale Transporte e benefícios	Grave
11	Manutenção da regularidade documental dos funcionários	Grave
12	Atendimento a prazo mínimo de aviso de férias	Leve
13	Substituição de profissional afastado	Grave
14	Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT, com relação a itens não previstos previamente no IMR	Leve
15	Controle de frequência	Crítica
16	Manutenção de condições de habilitação	Leve
17	Cumprimento de obrigações contidas no Edital	Leve
18	Atendimento à fiscalização contratual	Média

Tabela 3: Pontuação de gravidade de ocorrências

CLASSIFICAÇÃO IMR	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - CONVERSÃO
	Leve	1
	Média	2
	Grave	4
	Crítica	8

9.1.7 Após ser notificada do Relatório Mensal, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.1.8 Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá materializar a elaboração do IMR, ou seja, o Gestor do Contrato é quem deve responder por sua elaboração e aplicação para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

9.1.9 A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, e ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente.

9.1.10 O IMR será aplicado quando do ateste mensal pelo Fiscal do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto a sanção administrativa deverá ser aplicada por iniciativa do Gestor, observando-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em processo administrativo sancionador.

9.1.11 O Índice de Medição de Resultados será calculado conforme a fórmula: IMR = 100% - Percentual de Glosas Obtido na Tabela 4.

9.1.12 O pagamento de cada fatura mensal será redimensionado conforme a tabela abaixo, que estabelece os percentuais a serem debitados de cada fatura mensal.

Tabela 4: Tabela de supressões de pagamento baseadas em IMR (Aplicação de glosas no faturamento)

TABELA DE SUPRESSÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM IMR (APLICAÇÃO DE GLOSAS NO FATURAMENTO)	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO DE GRAVIDADE DE OCORRÊNCIAS - CONVERSÃO	REFLEXOS DO TOTAL DE OCORRÊNCIAS SOBRE O FATURAMENTO
	100.00%	Total de ocorrências entre - 0 e 19	Sem supressão
	100.00%	Total de ocorrências entre - 20 e 39	Sem supressão, com aplicação de advertência à Contratada
	99.00%	Total de ocorrências entre - 40 e 59	Supressão de 1% do valor do faturamento
	98.00%	Total de ocorrências entre - 60 e 79	Supressão de 2% do valor do faturamento
	97.00%	Total de ocorrências entre - 80 e 99	Supressão de 3% do valor do faturamento
	96.00%	Igual ou maior que 100	Supressão de 4% do valor do faturamento

9.1.13 O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à contratada, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

9.1.14 Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 40 (quarenta) pontos, será encaminhado à contratada relatório detalhado dos registros. A contratada terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas em relação às falhas, as quais serão analisadas e respondidas pela Contratante.

9.1.15 Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de prestação dos serviços, a título de carência, para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 40 (quarenta) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.

9.1.16 Caso o valor da glosa fuja dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderá ser revisto pela Administração.

9.2. Do recebimento

9.2.1. O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

9.2.1.2. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondente e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017.

9.2.2.1.1. Os documentos comprobatórios da prestação dos serviços a que se refere o subitem anterior estão minudenciados no item 6.9. deste termo.

9.2.2.2. O recebimento provisório dar-se-á até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será realizado pelos gestores e fiscais responsáveis pelo contrato.

9.2.2.3 A Contratada fica obrigada a apresentar qualquer documento complementar que se julgar necessário para atestar a fidedignidade das informações apresentadas nos documentos encaminhados, bem como, proceder com retificações em caso de erro, cabendo à fiscalização atestar sua ocorrência até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.4. Após o recebimento provisório, a Contratante comunicará à empresa Contratada para que emita as notas fiscais no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, separadas por tipo de serviço de acordo com a Legislação Municipal a fim de possibilitar o recolhimento adequado do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.2.2.5. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato efetuará o recebimento definitivo do objeto, e fará o atesto da nota fiscal referente à prestação mensal.

9.2.2.6. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

9.2.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) registro do documento comprobatório da avaliação realizada pelos gestores e fiscais, quando houver, e a eventuais penalidades aplicadas;
- b) análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Após o recebimento provisório, a Contratante comunicará à empresa Contratada para que emita as notas fiscais no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, separadas por tipo de serviço de acordo com a Legislação Municipal a fim de possibilitar o recolhimento adequado do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) registro do termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com o atesto das notas fiscais;
- e) envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

9.2.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Da Liquidação

9.3.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente e formalizado o atesto desta, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.3.4. As Notas Fiscais ou Faturas deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

9.3.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Do Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação “pro rata die” do índice de correção monetária IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

9.4.3. Se, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado.

9.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.6. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no Contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto na Resolução nº 651/CNJ, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

9.4.6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.4.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 3º da Resolução CNJ 651/2025).

9.4.6.4. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade, ou por instrumento financeiro de baixo risco e lastreado em títulos públicos definido no termo de cooperação técnica, escolhido com base em critérios de segurança, liquidez, economicidade e rentabilidade.

9.4.6.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE.

9.4.6.4.2. O procedimentos a respeito da Conta-Depósito Vinculada estão detalhados no Anexo VI deste Termo de Referência.

9.4.7. A Contratante providenciará o desconto, na nota fiscal a ser paga à Contratada, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021.

9.4.7.1. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

9.4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.9. A Administração do TRF6 está por este Contrato expressamente e irrevogavelmente autorizada a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato (ex.: férias, rescisões) diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

I. a contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da fiscalização do Contrato.

II. na hipótese de não quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, no prazo de até 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada alocados na execução dos serviços contratados.

III. quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

9.4.9.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Gestão e Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do Contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que o prazo concedido pela fiscalização se encerre ou a Contratada regularize a situação, o que ocorrer primeiro.

I. a Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à glosa de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

9.4.10. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos seus empregados e demais obrigações contratuais.

9.4.11. No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE deverão ser calculados “pro rata die”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial para realização do cálculo;

9.4.11.1. O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de Habilitação

10.2. Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir.

- 10.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), antes da celebração do contrato, constituindo o registro no CADIN fator impeditivo para celebração de contratos e seus aditamentos com a Administração Pública Federal, em razão da superveniência do art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24.

10.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

10.2.7.1. Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.7.2. A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, de acordo com as disposições contidas no item 7.19. deste termo.

Qualificação Econômico-Financeira

10.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - c.2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - c.3) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII - Declaração de Compromissos Firmados, deste termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

10.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

10.6. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

10.6.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/1976, alterada pela Lei n.º 11.638/2007 (sociedade anônima):

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.6.2. Demais empresas:

a) por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 8º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou

b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da qualificação apresentada, quando solicitado pela Administração.

10.8. A exigência de qualificação econômico-financeira foi objeto de adequada fundamentação contida na Nota Técnica - Qualificação Técnica e Financeira anexa a este termo, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão.

10.9. A Administração verificará as especificidades de cada caso, durante a análise da qualificação, face às diferentes estruturações contábeis dentre as empresas analisadas, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das empresas participantes.

Qualificação Técnico-Operacional

10.10. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação que comprove o desempenho satisfatório de serviços de terceirização, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação:

10.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Comprovação que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente, serviços contínuos com alocação de mão-de-obra exclusiva, de no mínimo 50% do quantitativo total dos serviços ora licitados, ou seja, 6 (seis) empregados;

c) Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

c.1) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

d) Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

e) O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que o TRF6 possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

f) O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

g) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados pela licitante, no âmbito da sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.11. A exigência da qualificação técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de gerenciar uma contratação do porte solicitado, em consonância com o Acórdão 1.412/2013 e 503/2021, ambos Plenário TCU e IN 05/2017. O requisito de quantitativo mínimo de postos e experiência anterior de três anos foi objeto de adequada fundamentação contida na Nota Técnica I - Qualificação Técnica e Financeira anexa a este termo, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão, a qual demonstra que tal lapso é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco e complexidade, uma vez que a eventual incapacidade técnica operacional poderá gerar impactos negativos na execução dos serviços.

10.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

10.13. A empresa deve estar regularmente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme a Lei nº 22.839 e as instruções normativas do CBMMG.

10.14. A empresa deve contar com um responsável técnico devidamente registrado no CREA.

Critérios de Aceitação da Proposta

10.15. A empresa melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo X, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, obedecendo, os salários definidos pelo Termo de Referência e indicados na Planilha de Preço.

10.16. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo X, observadas as especificações contidas no Anexo I;

a.1) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço no formato do anexo X, conforme arquivo disponibilizado, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;

a.2) Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha, apenas o preenchimento dos campos em amarelo referentes a valores, quantidades ou estimativas, em conformidade com as disposições contidas na aba "Instruções" da planilha - Anexo X;

a.3) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

a.4) As empresas deverão apresentar as suas Planilhas de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja obrigada;

a.5) É de responsabilidade da empresa a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da contratação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;

a.6) Com relação à planilha de custos a ser preenchida pela empresa - disponibilizada no Anexo X deste termo -, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.

b) Relatório ESocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) para fins de comprovação dos percentuais que antes eram comprovados por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes às últimas três competências anteriores ao encaminhamento da proposta;

c) Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso;

d) Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação, observado o subitem 10.16. deste termo;

e) Convenção Coletiva de Trabalho que a empresa está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;

f) A proposta deverá ser apresentada tendo por base os custos referentes ao exercício financeiro vigente, notadamente quanto aos instrumentos coletivos de trabalho, uma vez que foi esse o parâmetro utilizado para a definição dos valores estimados para a contratação;

g) Em consonância com o subitem 5.11.8 deste termo, para a análise nas propostas dos valores cotados de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

g.1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

g.2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;

g.3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;

g.4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g.5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

g.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

h) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada.

10.17. No caso de cotação para o componente "custo com transporte" com valor menor do que foi indicado no Anexo X deste Termo (Planilha de Formação de Preços) e Anexo I (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a empresa assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício.

10.17.1. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-transporte menor do que foi indicado na respectiva planilha estimativa de preços, o licitante deverá justificar seu memorial de cálculo ou consignar em sua proposta de preços os procedimentos relativos à forma e ao meio de transporte a serem adotados no deslocamento do efetivo alocado no posto de trabalho, sob pena de desclassificação. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração.

10.17.1.1. Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte. O meio de transporte alternativo de que trata o item deverá estar regularizado perante os órgãos competentes.

10.17.2. O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.

10.18. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Para a empresa que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos documentos supramencionados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

10.18.1. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados. Tal entendimento é, ainda, reafirmado no PARECER n. 00109/2021/GAB/PFEUFR/PGF/AGU, que dispõe que "*A contratada é responsável pela sua proposta e deve arcar com as consequências de eventual erro, assim, independentemente, da alíquota cotada em sua proposta, em hipótese nenhuma transfere à Administração a responsabilidade pelos encargos fiscais.*"

10.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pela Contratante, desde que não haja majoração do preço.

10.19.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

10.20. Em conformidade com o Acordão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, **somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.**

10.20.1. Ainda, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial

10.20.2. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa participante:

a) o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado

b) a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

10.20.2.1. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

10.21. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- (2) moratória de de 0,5% (cinco décimos por cento) por profissional e por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- (3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual estimado do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 25 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato
01	0,5% sobre o valor mensal integral do contrato
02	0,6% sobre o valor mensal integral do contrato
03	0,7% sobre o valor mensal integral do contrato
04	0,8% sobre o valor mensal integral do contrato
05	0,9% sobre o valor mensal integral do contrato

GRAU	ITEM	DESCRÍÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE O VALOR INTEGRAL MENSAL	CONTAGEM
	01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	Por dia.	10%	Da primeira notificação.

GRAU 01	02	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá.	Por profissional e por dia.	10%	Da primeira notificação.
	03	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem os equipamentos/materiais de EPI obrigatórios pelo contrato.	Por profissional e por dia.	10%	Da primeira notificação.
	04	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados ou carteiras e contratos de trabalho por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência.	Por profissional e por dia.	10%	Do dia subsequente ao encerramento do prazo previsto.
	05	Atrasar ou deixar de entregar/repor uniformes ou EPI's na forma prevista no Contrato.	Por profissional e por dia.	10%	Da primeira notificação.
	06	Admitir profissional sem qualificação ou deixar de realizar os treinamentos, qualificação de pessoal e curso de reciclagem.	Por profissional e por dia.	10%	Da primeira notificação.
	07	Deixar de substituir, em caráter imediato, profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído.	Por profissional e por dia.	12%	Da primeira notificação.
GRAU 02	08	Descumprir obrigações estabelecidas no contrato, não previstas no item 11.2 e nesta tabela.	Por ocorrência e/ou por dia (quando estipulado prazo para o cumprimento da obrigação).	12%	Da primeira notificação.
	09	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços.	Por ocorrência.	12%	N/A
	10	Substituir material por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência e por item.	12%	Da primeira notificação.
	11	Atrasar fornecimento de vale-transporte, vale alimentação e outros benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho.	Por profissional e por dia.	14%	Da ocorrência.
GRAU 03	12	Atrasar a entrega do material de insumo ou equipamento previsto no Contrato.	Por dia útil.	14%	Da primeira notificação.
	13	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da Contratante.	Por ocorrência.	14%	N/A
	14	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo dos seus agentes.	Por ocorrência.	14%	N/A
	15	Deixar de atender a solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados pela Administração.	Por profissional e por dia.	14%	Da primeira notificação.
	16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.	Por profissional e por dia.	14%	Da primeira notificação.
	17	Atrasar a assinatura dos documentos e/ou termo de autorização para abertura da conta vinculada, conforme previsto no § 1º do Artigo 8º da Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e atualizações relacionadas.	Por dia.	16%	A partir do 31º dia da comunicação do contratante para a sua abertura/assinatura.
GRAU 04	18	Atrasar salários, inclusive férias, décimo terceiro salário e quitação rescisória.	Por profissional e por dia.	16%	Da data que se tornou inadimplente.
	19	Deixar de indicar o preposto e/ou de manter com visitas na periodicidade obrigatória indicada no contrato.	Por semana.	16%	Da ocorrência.
	20	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência e por posto.	16%	Da primeira notificação.
	21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e CCT das respectivas categorias.	Por profissional e por dia	16%	Da ocorrência.
	22	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais.	Por profissional e por mês de ocorrência.	16%	Da ocorrência.
	23	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por posto.	20%	Da ocorrência.
GRAU 05	24	Deixar de efetuar o pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, sociais e fiscais, dos empregados, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por profissional e por dia de ocorrência do não pagamento.	20%	Da ocorrência.

25	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado.	Por profissional e por dia de ocorrência.	20%	Da ocorrência.
26	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia.	20%	Da ocorrência.
27	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração.	Por ocorrência e por dia.	20%	Da primeira notificação.

Nota Explicativa:

1. As multas incidirão sobre a proposta final e suas respectivas alterações por Termo Aditivo ou Apostilamento.
2. Entende-se por "ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

11.2.2. Em conformidade com o §3º do art. 155 da Lei 14.133/21, a sanção de multa, calculada na forma do inciso IV do item 11.2, não poderá resultar em valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste termo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.4.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.4.2.2. Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

11.4.3. Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem ou após 48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.

11.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, a serem recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União).

11.5. As penalidades serão precedidas, obrigatoriamente, do devido processo legal.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.2. A critério da Administração, as multas poderão ser convertidas em advertência quando não ensejarem prejuízo na execução do serviço.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total mensal da contratação é de **R\$ 116.949,72 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)** e anual de **R\$ 1.403.396,64 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa a este termo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026

Gabriela de Oliveira Campos
Supervisora COSIT-Admin

Marcelo Luiz Pereira
Supervisor SEPOV

ANEXO I - Memória de Cálculo
ANEXO II - Escopo da Prestação dos Serviços
ANEXO III - Uniformes
ANEXO IV - Sustentabilidade
ANEXO V - Gestão e Fiscalização Contratual
ANEXO VI - Conta Vinculada
ANEXO VII - Declaração de Compromissos Firmados
ANEXO VIII - Declaração de Vistoria
ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade Terceirizados
ANEXO X - Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO XI - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Na composição dos custos da contratação foram considerados os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho Estimativa disposta no item 1.1.2 a seguir, e demais preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo que na fixação dos pisos salariais foi observada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida, cujos parâmetros foram a descrição detalhada e a complexidade dos serviços e o perfil profissional desejado. Com efeito, foram analisadas as cláusulas constantes na CCT estimativa, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e os dispositivos legais que estipulam direitos dos trabalhadores.

A formação do preço no tocante às rubricas que compõem o preço dos serviços em questão se deu da seguinte forma:

- Salários e benefícios: Convenções Coletivas de Trabalho e pesquisas de mercado;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração: Aplicação dos percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- 13º salário e adicional de férias: Aplicação de percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- Custos de profissional ausente: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Rescisões de contrato de trabalho: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Vale-transporte: Valores estipulados por decreto municipal e quantidade de fornecimento de acordo com dados estatísticos da contratante;
- Tributação: Aplicação das alíquotas previstas na legislação sobre a matéria.

1. DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1. Salário base

1.1.1. Para compor o preço dos serviços a serem contratados, mensurou-se o valor correspondente a cada posto/mês entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, jornada de trabalho, tipo de serviço para a categoria profissional e para cada caso de incidência de adicionais.

1.1.2. A estimativa de preços levou em consideração os salários estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025 estimativa, do sindicato SINDEAC, Registro MTE MG000367/2025, bem como preços praticados em contratações de outros órgãos públicos, observando os requisitos definidos e as diretrizes estratégicas deste Tribunal, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade que originou a contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Ressalta-se a fixação dos salários superiores ao piso garante a dignidade da relação de trabalho, nivela no mesmo patamar os licitantes no processo licitatório, resguardando aos concorrentes acerca do salário fixo a ser mensalmente obedecido por todos, ressalvada disposição mais favorável ao empregado, conforme CCT vinculante a empresa. Os salários apresentados nas propostas não poderão ser inferiores aos apresentados em estimativa.

1.1.3. Ainda, devem ser observados os seguintes parâmetros para aplicação dos instrumentos coletivos vinculantes:

a. Em conformidade com o Acordo 1207/2024 do TCU e o Decreto 12.174/2024, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

b. Os reajustes previstos nos instrumentos coletivos vinculantes deverão ser aplicados integralmente, sendo vedada a aplicação de percentual diferenciado em razão da data de admissão, ainda que o instrumento coletivo possibilite o reajuste escalonado;

c. A CCT a ser adotada pela empresa vencedora é aquela representativa de sua atividade preponderante, nos termos do Art. 581, §2º, da CLT, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas, nos termos do Art. 511, §3º da CLT;

Categoria	Carga Horária (h/m)	Salário Base (R\$)
Bombeiro Civil Diurno	180	R\$ 2.570,79
Bombeiro Civil Noturno	180	R\$ 2.570,79

1.2. Adicional de Insalubridade: Não se aplica

1.3. Adicional de Periculosidade: Previsto na convenção coletiva de trabalho, pois se trata de trabalhos que implicam condições de risco à saúde ou integridade física do trabalhador (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 193 e 194 da CLT). Foram observadas as indicações dos postos, e foi aplicado esse adicional no Termo de Referência, incidindo sobre o salário-base o percentual de 30%.

1.4. Adicional de Acúmulo de Função: Não se aplica

1.5. Horas Extras:

1.5.1 CCT Bombeiros - As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), conforme Cláusula Sétima da CCT utilizada como estimativa.

1.5.2 Cálculo: Adicional Hora Extra = Salário-Base / Jornada de trabalho x % de H.E x Total de horas extras no período.

a) Foram estimadas 01 (uma) hora extra 50% (cinquenta por cento) mensais e 01 (uma) hora extra 100% (cem por cento) mensais por homens/posto de trabalho.

1.6 Adicional Noturno: Previsto na legislação trabalhista para atividades desempenhadas no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte (art. 73 da CLT). O adicional é devido aos trabalhadores que realizam atividades nesse intervalo, garantindo uma compensação financeira pela jornada noturna. A hora noturna está sendo computada como 60 minutos conforme previsão expressa na CCT utilizadas por possuir condição mais favorável ao trabalhador se comparado à CLT (art. 73, § 1º da CLT), e o adicional incidirá sobre o salário-base acrescido do adicional de periculosidade do trabalhador no percentual previsto na CCT da categoria.

1.6.1. CCT Bombeiro Civil - Cláusula Oitava: 39%

1.6.2. Cálculo: Adicional Noturno = Salário-Base / Jornada de trabalho x 39% x Total de horas trabalhadas no período noturno.

1.6.3. Foi estimada 01 (uma) hora noturna extra para o posto de trabalho de bombeiro civil.

1.6.4. Em relação ao posto de bombeiro civil noturno, considera-se que a remuneração contratual já inclui o adicional noturno devido, nos termos da legislação vigente.

Categoria	Valor hora noturna
Bombeiro Civil Básico	R\$ 14,06

1.7. O faturamento dos valores correspondentes a ocorrências extraordinárias (1.5 e 1.6), incluídos na planilha de composição de custos (Anexo X - Planilha de Custos e Formação de Preços), somente será admitido mediante a efetiva realização das respectivas ocorrências, sendo tais valores apresentados exclusivamente a título estimativo, para fins de composição do valor global.

2. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

2.1. Cálculos do Grupo A

Neste submódulo encontram-se elencadas as obrigações sociais, entendidas como as contribuições obrigatórias exigíveis sobre os salários dos empregados:

Item	Percentual	Fundamento
Previdência Social - INSS	20,00 %	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99
SESI ou SESC	1,50 %	Art. 30, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964
SENAI ou SENAC	1,00 %	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput, Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC)
INCRA	0,20 %	Art. 1º, inciso I, 2º c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970
SEBRAE	0,60 %	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
Salário Educação	2,50 %	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82; Art. 15 da Lei nº 9.424/96; Lei nº 11.457/07
Seguro Acidentes Trabalho - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP)	6,00 %	Decreto nº 6.042/2007 e 6.957/2009; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.732/98; Resolução nº 1.308/2009 CNPS
FGTS	8,00 %	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
TOTAL GRUPO A - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	39,80 %	

2.1.1. As empresas deverão cotar o percentual relativo ao Risco Acidente de Trabalho - RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, Anexo V, o qual traz a relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE.

2.1.1.1. Deverá ser esclarecida e comprovada a Aliquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), quando solicitado pelo agente de contratação, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

2.1.2. Considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é o multiplicador preponderante da empresa VENCEDORA, deverá ser preenchido o item 07 da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da documentação comprovatória prevista no subitem 10.16 do Termo de Referência.

2.1.3. Caso a empresa VENCEDORA possua algum benefício de isenção dos encargos elencados no Grupo A, deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual sob pena de desclassificação da proposta.

2.1.4. Todas as propostas apresentadas nesta licitação deverão considerar a incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, sem levar em conta a opção pela desoneração da folha de pagamento, previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

2.1.4.1 Caso a licitante vencedora seja optante pela desoneração da folha de pagamento, referida no subitem anterior, ela poderá usufruir desse benefício durante a execução contratual, e desde que haja previsão legal vigente. Nesse caso, a planilha de custos será ajustada para refletir o regime tributário adotado, enquanto perdurar o período de transição estabelecido na legislação aplicável, mediante simples apostila ao contrato, conforme prevê o art. 136 da Lei 14.133/2021.

2.1.4.2. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

2.1.4.2.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, salvo se houver cláusula de ressalva expressa no Termo Aditivo de prorrogação ou encerramento contratual.

2.1.4.2.2 A revisão prevista no item acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

2.2. Cálculos do Grupo B

2.2.1. Grupo B.1:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.1 (09) - 13º Salário	9,09 %	$[(1/11) \times 100]$	
B.1 (10) - Adicional de Férias	3,03 %	$[(1/3) \times (1/11) \times 100]$	
Subtotal	12,12 %	$[9,09\% + 3,03\% = 12,12\%]$ (Soma do item 09 e 10)	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,82 %	$[39,80\% \times 12,12\% = 4,82\%]$ (Total Grupo A x Subtotal Grupo B.1)	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Total Grupo B.1 - 13º salário e adicional de férias	16,94 %	$[12,12\% + 4,82\%]$ (Soma Subtotal B.1 e incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias)	

2.2.2. Grupo B.2:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.2 (11) - Licença Maternidade	0,03%	$(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$	
Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	$[39,80\% \times 0,03\% = 0,01\%]$	
Total Grupo B.2 - Afastamento maternidade	0,04%	$[0,03\% + 0,01\% = 0,04\%]$ (Soma Licença Maternidade e incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade)	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017

2.2.3. Grupo B.3:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.3 (12) - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$[(1/12) \times 0,05] \times 100 = 0,42\%$	
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$[8,00\% \times 0,42\% = 0,03\%]$ (FGTS x Aviso Prévio Indenizado)	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
B.3 (13) - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,49%	$\{0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de

			20 de janeiro de 2016
B.3 (14) - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	$[(7 / 30 / 12) \times 0,02 \times 100]$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	$[0,04\% \times 39,80\% = 0,02\%]$ (Aviso Prévio Trabalhado x Total Grupo A)	
B.3 (15) Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	$[0,4 \times 0,08]$ (Multa do FGTS x FGTS)	
Total Grupo B.3 - Provisão para rescisão	4,04%	$[0,42\% + 0,03\% + 3,49\% + 0,04\% + 0,02\% + 0,03\% = 4,04\%]$ (Soma do Grupo B.3)	
Obs.: No item B.3 (13) houve adaptação na respectiva fórmula reduzindo de 0,5 para 0,4 em razão da exclusão da contribuição social que era cobrada juntamente com a Multa do FGTS.			

2.2.4. Grupo B.4:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.4 (16) - Remuneração do profissional substituto	9,09 %	$[(1/11) \times 100]$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.4 (17) - Ausência por doença	1,66 %	$[(5,96 / 30) / 12] \times 100 = 1,66\%$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
B.4 (18) - Licença Paternidade	0,03 %	$[(5/30)/12 \times 0,022] \times 100 = 0,03\%$	
B.4 (19) - Ausências Legais	0,28 %	$[(1/30)/12] \times 100 = 0,28\%$	
B.4 (20) - Ausência por acidente de trabalho	0,03 %	$[(15/30)/12 \times 0,0078] \times 100 = 0,03\%$	
Subtotal	11,09 %	$[9,09\% + 1,66\% + 0,03\% + 0,27\% + 0,03\% = 11,09\%]$ (Soma dos itens 16, 17, 18, 19 e 20)	
Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,41 %	$[39,80\% \times 11,09\% = 4,41\%]$ (Total Grupo A x Subtotal)	
Total Grupo B.4 - Custo de reposição do profissional ausente	15,50 %	$[11,09\% + 4,41\% = 15,50\%]$ (Soma subtotal B.4 + incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição)	

2.3. Grupo C:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
C (21) - Indenização Adicional	0,08 %	$[(1 \times 1\%) / 12 = 0,08\%]$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Total Grupo C - Indenização Adicional	0,08 %	Soma do Grupo C	

Não haverá alteração nos itens 9 (9,09%), 10 (3,03%), 13 (3,49%) e 16 (9,09%) da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo, vez que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 1/2016, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal.

Devemos destacar a apuração dos seguintes encargos:

B.2 (11) Licença Maternidade - art. 7º, inciso XVIII, CF e art. 72. da Lei n. 8.213/1991 - refere-se ao afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias. Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ- Resolução 098/2009). De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando a aplicação em outros órgãos que baseou-se no custo de encargos em 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a: $(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$.

B.3 (12) Aviso Prévio Indenizado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nas contratações anteriores, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato.

B.3 (14) Aviso Prévio Trabalhado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo, concedendo-lhe aviso prévio trabalhado. De acordo com levantamento efetuado nas contratações anteriores, considera-se uma estimativa de 2% do pessoal com possibilidade de desligamento, resultando em um índice de 0,04% $((7/30/12) \times 0,02 \times 100)$, podendo ser alterado pela licitante no momento da apresentação das propostas.

B.4 (17) Ausência por Doença - refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). $(5,96 / 30) / 12 \times 100 = 1,66\%$

B.4 (18) Licença Paternidade - art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, §1º do ADCT - refere-se ao direito ao empregado de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o levantamento do órgão em contratações anteriores, foi feita a estimativa de que 2,2% dos empregados usufruem desse benefício no ano. $[(5/30)/12 \times 0,022] \times 100 = 0,03\%$

B.4 (19) - Ausências Legais - Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. $((1 / 30) / 12) \times 100 = 0,28\%$

B.4 (20) - Ausência por Acidente no Trabalho - art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91 - refere-se aos custos com substituto durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento de empregado em razão de acidente de trabalho. De acordo com os números recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, ou atualizações posteriores em informações prestadas no Relatório ESocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $[(15/30)/12 \times 0,0078] \times 100 = 0,03\%$.

C (21) - Indenização Adicional - art. 9º da Lei nº 7.238/84) - corresponde à indenização devida ao funcionário dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial. A indenização adicional é equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O índice de ocorrência de pessoas demitidas nessa situação e que receberiam a referida multa chega a 1% (um por cento), baseado em histórico de contratações anteriores. O valor dessa verba é realizado a partir da multiplicação de um salário pelo índice de 1% dividido em 12 meses.

3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

3.1. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias é advinda da IN 05/2017 - MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, alinhada ao cumprimento das Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e Instrução Normativa N.001, de 20 de janeiro de 2016 do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato de prestação de serviços para o Tribunal Regional da 6ª Região.

3.2. O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.

3.3. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

3.4. Tal planilha visa atender à legislação vigente, todavia somente será utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto. Considerando o reduzido quadro de funcionários terceirizados da prestação de serviços de bombeiro civil, bem como a impescindibilidade das atividades diárias, todos os postos de prestação de serviços poderão ser substituídos, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

3.5. Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente:

3.5.1. Cálculos do Módulo 1 - Total da Remuneração

Custo de Reposição – Substituto na cobertura de Férias – Corresponde ao custo de reposição em decorrência do período de férias de 30 (trinta) dias corridos, adquirido pelo empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT). Cálculo = $(1/11) \times 100 = 9,09\%$

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Módulo 1 - Total da Remuneração	-	-	Instrução Normativa IN. 5/2017

Remuneração do profissional substituto (A)	$[(1/11) \times 100]$	9,09 %	[salário x 9,09%]	
Incidência do submódulo 4.1 (Total Grupo A) sobre custo de reposição (B)	$(39,80\% \times 9,09\%)$	3,62 %	[salário x 3,62%]	
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias		[Valor apurado do quadro A + Valor apurado do quadro B]		

3.5.2. Cálculo do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias

Item	Valor em R\$	Fundamento
Vale Alimentação (A)	$[(\text{Valor do VA} \times 22 \text{ dias}) - 20\%]$	Instrução Normativa IN. 5/2017
Vale Transporte (B)	$[(\text{Tarifa de VT} \times 22 \text{ dias}) - 6\% \text{ da remuneração}]$	
Outros (sem concessão do intervalo intrajornada) (C)	-	
Total de Benefícios Mensais e Diárias	(A+B+C)	

3.5.3. Cálculo do Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas) (A)	3,00%	$[3,00\% \times \text{subtotal Módulo 1 e 2}]$	Instrução Normativa IN. 5/2017
Lucro (B)	6,79%	$[6,79\% \times \text{subtotal Módulo 1 e 2} + (5A)]$	
Tributos (C)	$(C1+C2+C3+C4)$	$[(\text{subtotal Módulo 1 e 2} + 5A + 5B) / (1-C\%) - (\text{subtotal Módulo 1 e 2} + 5A + 5B)]$	
Tributos Federais (PIS e COFINS) (C1)	9,25%	$[9,25\% \times \text{valor total mensal do substituto do titular em férias}]$	
Tributos Estaduais (especificar) (C2)	-	-	
Tributos Municipais (ISS) (C3)	Alíquota ISSQN de acordo com Código Tributário Municipal	$[\% \text{ISSQN} \times \text{valor total mensal do substituto do titular em férias}]$	
Outros tributos (especificar) (C4)	-	-	
Total dos Custos Indiretos e Tributos	= Somatório (A+B+C)		

4. DOS INSUMOS

4.1. Uniformes

4.1.1. Corresponde ao valor referente ao custo dos uniformes fornecidos aos empregados e que deve ser resarcido à Contratada, mediante comprovação da efetiva entrega e conforme valor constante na proposta vencedora. Para efeito de elaboração da planilha de custo e formação de preço mensal, foi distribuído o custo total dos uniformes pelo número de empregados previstos, à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência do contrato, sendo os valores dos uniformes baseados em pesquisas de contratações públicas.

4.1.2. As especificações e quantidades de uniformes estão detalhadas no Anexo III e X do Termo de Referência.

4.2. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – Corresponde ao custo mensal de todos os EPIs necessários à categoria profissional, conforme quantidade e características/qualidade previstas na Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214/1978/MTE (atual Ministério do Trabalho e Previdência), no termo de referência e disposições da convenção coletiva da categoria. Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública e/ou em mídia especializada. Para a pesquisa foi considerado um quantitativo mínimo anual que deverá ser fornecido pela Contratada aos trabalhadores terceirizados. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, por se tratarem de dispositivo ou produto destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, além do fornecimento anual mínimo, a Contratada deverá considerar a possibilidade de fornecimento dos EPIs a qualquer tempo, mediante constatação do surgimento de novo risco ou de dano ou extravio do equipamento.

Cálculo = Valor unitário de cada EPI x Quantitativo de cada EPI a ser fornecido no ano) / 12 / Quantidade de empregado

Considera-se o valor unitário de cada EPI multiplicado pelo quantitativo de cada EPI a ser fornecido no ano, provisionado em 12 meses, por empregado

4.3. Material de Limpeza, Produtos e Demais Insumos:

4.3.1. Corresponde ao custo mensal dos materiais utilizados diretamente na execução dos serviços, conforme quantidade e características/qualidade previstas no termo de referência.

4.3.2. Cálculo = Preço obtido na pesquisa de preços x Quantidade de unidades do item por ano)/12/ Quantidade de empregados

4.3.3. Considera-se o custo anual de todos os materiais, provisionado em 12 meses, por empregado

4.3.4. Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, considerando o prazo de vida útil e a taxa anual de depreciação de equipamentos, definidos atualmente no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

4.4. Máquinas e Equipamentos (depreciação):

4.4.1. A CONTRATADA deverá deixar à disposição da Seccional os equipamentos relacionados na Planilha constante no anexo deste termo considerando as especificações e quantidades.

4.4.2. As máquinas e os equipamentos fornecido, inclusive todos os acessórios de uso, deverão ser novos e se manter em perfeitas condições de funcionalidade durante a vigência do contrato, devendo a empresa proceder o reparo ou substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em caso de avaria ou defeito. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.3. Para o cálculo da depreciação das máquinas e equipamentos foi considerado o contido no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017, e para tanto, a CONTRATANTE pagará, anualmente, a porcentagem definida no Anexo X do valor dos equipamentos para a CONTRATADA a título de depreciação.

4.5. Celular

4.2.1. Corresponde ao valor referente ao custo dos aparelhos celulares e planos telefônicos com internet necessários para apoio à realização das atividades, bem como, apoio ao controle de ponto via sistema web\app. Para efeito de elaboração da planilha de custo e formação de preço mensal, foi considerada a necessidade de fornecimento de 04 (quatro) aparelhos celulares.

4.2.2 Foi considerada a depreciação/vida útil de 60 (sessenta) meses para cada aparelho.

4.2.3 Foi considerado o provisionamento mensal do valor do plano telefônico para o celular.

4.2.4 Cálculo = Valor unitário * quantidade fornecida / vida útil ou depreciação / Quantidade de empregado

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1. Demonstrativo de dias trabalhados

5.1.1. Para calcular o quantitativo de dias trabalhados, com o intuito de minimizar falhas no dimensionamento do quantitativo a ser pago à contratada a título de vale transporte e vale alimentação, haverá a uniformização do método a ser adotado pelo TRF6, utilizando o quantitativo de 15,21 plantões mensais efetivamente trabalhados.

5.1.2. Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.2. Vale Alimentação

5.2.1. O valor do vale alimentação foi calculado de acordo com a CCT estimativa, firmada entre o sindicato da categoria profissional e econômica envolvida na prestação dos serviços ora contratados, a qual prevê o pagamento do respectivo benefício aos colaboradores que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12 x 36 horas.

Categoria	Carga Horária (h/m)	Valor p/dia	Dias Trab.	Percentual Dedução	Valor Líquido do Vale Refeição
Bombeiro Civil Diurno	180h/m	R\$ 28,61	15,21	20%	R\$ 348,13
Bombeiro Civil Noturno	180h/m	R\$ 28,61	15,21	20%	R\$ 348,13

5.2.2. O percentual de 20% de dedução do vale refeição está de acordo com a CCT estimativa.

5.2.3. Na eventualidade de impedimento de dedução do percentual indicado, deverá a Contratada apresentar justificativa à Contratante e providenciar, quando cabível, apresentação de documentação comprobatória hábil.

5.3 Vale Transporte

5.3.1. Corresponde aos valores repassados mensalmente pela contratada aos empregados alocados na prestação dos serviços na contratante e consiste na diferença entre o valor dos vales-transportes fornecidos, deduzida a participação do empregado.

5.3.2. O quantitativo de vale transporte foi avaliado com base na contratação atual e nas anteriores, sendo que os colaboradores gastam em média 04 (quatro) conduções diariamente para seu deslocamento trabalho/residência e vice-versa.

5.3.2.1. Na apuração do valor máximo estimado de contratação, levou-se em consideração que são gastos 02 (duas) passagens de valor unitário R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) e 02 (duas) passagens de valor unitário R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), conforme tarifas do transporte Urbano e Intermunicipal na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Memória de Cálculo	Valor Bruto
$[(R\$ 5,75 \times 2) \times 15,21]$	R\$ 174,92
$[(R\$ 8,20 \times 2) \times 15,21]$	R\$ 249,44
Valor bruto total	R\$ 424,36
Percentual de Dedução	6%

5.3.3. Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D". Cumpre destacar que haverá na composição do custo do vale transporte a respectiva dedução de 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado, conforme preceitua o art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Assim, para fins de apuração do valor a ser deduzido do empregado, será excluídas quaisquer vantagens ou adicionais.

5.3.4. Na hipótese de reajuste da tarifa do transporte coletivo, deverá ser solicitado pela empresa nos 30 (trinta) primeiros dias da edição do ato que o majore.

5.4. Seguro de Vida

5.4.1. O valor do seguro de vida foi baseado em outras contratações públicas, sendo observado o que preconiza a CCT/2025 utilizada como estimativa. Para fins de composição de custos, considerou-se como sendo de R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) o valor desse reembolso, tendo-se como base cotação realizada pela contratante. O reajuste desse valor ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada.

6. DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE - NÚMERO IDEAL DE SERVENTES (servente x área física)

Não se aplica.

7. DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

Os tributos descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS, PIS PASEP e o ISSQN, sendo que, os dois primeiros não compõem a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativa para as empresas optantes pelo Lucro Real, sendo excluídas desta previsão outrossim as optantes pelo regime de Lucro Presumido, tendo em vista julgados do Tribunal de Contas - Acórdão 1214/2013- Plenário e o Acórdão 648/2016 - Plenário, do qual se extrai do voto do Relator:

"(...) para se vislumbrar a possibilidade de o IRPJ e a CSLL comporem o BDI de um contrato, fugindo-se, excepcionalmente, à regra da Súmula 254, deve-se antes demonstrar que a empresa contratada tem como critério de apuração do lucro a sistemática do lucro presumido. A responsável, nem tão pouco a empresa evidenciaram tal comportamento tributário, o que indica, até mesmo porque a sociedade empresária é de grande porte e deve auferir receita bruta acima do limite necessário para optar pelo lucro presumido, que a empresa deve adotar como método tributário de apuração de resultado o lucro real. Nesse sentido, em se tratando de lucro real, não deve haver inclusão do IRPJ e da CSSL como itens que compõem o BDI, pois a administração pública estaria pagando por um gasto que é imprevisível. Podendo coincidir ou não com o valor pactuado, ou ainda, pior, não ocorrer, caso o desempenho negativo de outras obras executadas pela contratada suplantem o lucro obtido com o empreendimento em tela."

7.1. Empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais fixos previstos na legislação vigente, devendo constar da proposta apresentada pelo empresa os documentos que comprovem o seu regime de tributação.

7.2. Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para PIS e para COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo empresa.

7.2.1. Caso o empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

7.2.2. Caso o empresa não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

7.2.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições)):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

7.2.4. Para empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

7.2.5. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da empresa e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

7.2.6. Durante a fase de habilitação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS poderá cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas, devendo apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os cálculos de Apuração Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS e COFINS, Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, Contribuições, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

7.3. ISSQN: O percentual à título de ISSQN foi atribuído em conformidade com a legislação tributária municipal.

8. LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto, etc), incluindo todos os tributos e contribuições.

8.2. O IRPJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a empresa Vencedora, não devendo, pois, serem repassados ao TRIBUNAL (Acórdão 1.595/2006 - Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 - Plenário, do TCU).

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ATRIBUIÇÕES, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ESCOPO DE TRABALHO DOS POSTOS E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, atendendo às seguintes condições:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- c) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- d) habilidades em trabalhar em equipe;
- e) ser responsável, dinâmico e proativo;
- f) ter boa fluência na comunicação verbal;

1.2. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços abaixo é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto de serviços, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços das unidades.

Bombeiro Civil Nível Básico	<p>CBO: 5171-10</p> <p>Jornada de trabalho: 12x36h diárias e 36h semanais</p> <p>Horário de expediente: A jornada de trabalho será a seguinte:</p> <p>Nos edifícios: das 8:00 às 20:00, 6 (seis) dias por semana, de segunda a sábado, no limite de 36 horas por semana. No galpão: das 7:00 às 19:00 ou das 19:00 às 7:00, de segunda a domingo, no limite de 36 horas por semana.</p> <p>Intervalo para refeição e descanso: 1 hora / Indenizado</p> <p>Horas extras: As horas trabalhadas que, por motivos excepcionais, previamente e devidamente justificados, ultrapassarem o limite diário ou semanal de jornada serão pagas com o devido adicional.</p> <p>Qualificação mínima exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil nível básico, carga horária mínima de 179 horas, divididas entre teoria e prática, conforme os requisitos definidos na IT nº 12 - 3^a edição do CBMMG e Portarias nº 50 e 54 do CBMMG, realizado em centro de formação credenciado pelo CBMMG; ou da última requalificação emitido nos últimos 2 (dois) anos, sendo válido somente para um credenciamento ou renovação.b) Certificado de Requalificação obrigatória a cada 2 anos, sendo as despesas decorrentes por conta da contratada;c) Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses;d) "Nada consta" de antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;e) "Nada consta" em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
--	--

- f) Quitação com as obrigações do serviço militar;
- g) Quitação com as obrigações eleitorais.

Uso de uniforme e tarja de identificação: Nas dependências deste Tribunal, será obrigatório o uso de uniforme completo e tarja identificadora, que serão disponibilizados pela Contratada.

Rotinas de trabalho: As rotinas internas de trabalho deverão estar em consonância com as atividades previstas na CBO para a categoria profissional, de menor complexidade, para suporte operacional às unidades, quais sejam:

1) Ações de prevenção:

- a) identificar riscos eminentes existentes na edificação;
- b) conhecer o Plano de Emergência da Edificação;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório de não conformidades e ocorrências aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) instrução de abandono de área com segurança;
- h) exercícios simulados.

2) Ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- c) corte de energia – com verificação prévia de elevadores e equipamentos de emergência e preservação da vida que funcionem energizados;
- d) controle do pânico;
- e) combate ao princípio de incêndio;
- f) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

3) Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores etc;

4) Auxiliar em operações de resgate em diversos cenários, como incêndios, acidentes ou catástrofes, incluindo terra, altura e espaços confinados.

5) Auxiliar em caso de acidentes, utilizando técnicas de primeiros socorros e auxiliando no transporte de vítimas.

6) Acompanhamento de atividades de risco, controle de materiais inflamáveis e conscientização em segurança contra incêndios;

7) Realizar os primeiros-socorros e resgate de vítimas, e acompanhamento;

8) Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

9) Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc);

10) Agir rápida e energicamente em situações de emergência.

11) Identificar e mapear todos os sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndios existentes na edificação;

12) Além das expressamente descritas, o bombeiro civil deverá executar, sempre que solicitado e desde que compatível com suas qualificações, treinamento e a legislação vigente, outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo, incluindo inspeções, testes, treinamentos, apoio em ações preventivas e corretivas de segurança contra incêndio, atendimento pré-hospitalar básico e demais procedimentos que contribuam para a segurança patrimonial e de pessoas no local de trabalho.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - UNIFORMES

A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão estar de acordo com os parâmetros do art. 29 da portaria 50/CBMMG e aprovados previamente pela gestão e fiscalização da CONTRATANTE e fornecidos com as características e nas quantidades indicadas na tabela abaixo:

BOMBEIRO CIVIL		
Peça	Descrição	Quant. Anual por Homem
Gandola	Unissex: Confeccionada em ripstop. 2 refletivos frontais. 2 refletivos nas costas. Cordão de ajuste de cintura. Punho com fechamento em botão. Cor vermelha, com o texto “BRIGADA PROFISSIONAL” grafado de forma arqueada, em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros, no terço superior das costas, na cor branca	2
Calça	Masculino/Feminino: Com refletivos. Modelo tático. Cor preta.	3
Camisa	Masculino/Feminino: Tecido 100% algodão. Tipo de manga: curta. Tipo de gola: redonda. Qualquer cor, exceto a vermelha.	3
Cinto	Unissex: Cinto fivela Bombeiro Civil. Cor preta.	1
Coturno	Unissex: Bota tática cano curto OU médio. Cor preta.	1
Meião	Unissex: Meia Algodão.	3
Bornal de perna	Unissex: Material poliéster. Fecho tic tac. Cor preta.	1

Conforme inciso VI, do artigo 29 da portaria 50/CBMMG, a identificação deverá ser afixada na região do tórax, do lado direito, constando o nome do brigadista profissional com no mínimo 1 (um) centímetro de altura, que poderá ser antecedido de abreviações do tipo “BC”, correspondente à profissão Bombeiro Civil ou “BP”, correspondente à brigadista profissional sentido estrito.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - SUSTENTABILIDADE

1. DA SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E RESPONSABILIDADE

1.1 A CONTRATADA, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental e social contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções 400/2021 e 401/2021 do CNJ e 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

1.2. Em conformidade com o disposto nas Resoluções n.400/2021 do Conselho de Justiça Nacional e n.709/2021 do Conselho de Justiça Federal, a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deve adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

1.2.1. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, assim como outras práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando constantes no objeto do contrato;
- c) verificação se os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados obedecem às especificações determinadas pela ANVISA, quando constantes no objeto do contrato;
- d) racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- e) realização de treinamento interno para seus empregados, em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, para instrução, dentre outros itens constantes neste Anexo, da redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de desperdício e poluição do meio ambiente, bem como orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- f) fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; e
- g) respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos.

1.2.2. A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, equidade e diversidade no âmbito da instituição, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade.

1.2.3. A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais, com a adoção de medidas como:

- a) manter canais de comunicação transparentes, acessíveis, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário da Justiça Federal;
- b) garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na prestação dos serviços;
- c) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- d) valorizar o corpo funcional, possibilitando o desenvolvimento pessoal e competências profissionais;
- e) prevenir e coibir o assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;
- f) fomentar a equidade de gênero e o respeito aos direitos humanos;
- g) permitir contratações inclusivas e afirmativas nos serviços terceirizados, mediante políticas de cotas, com objetivo de inclusão, apoio e reinserção social;
- h) adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos da LGPD e do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18;
- i) incentivar aos empregados a capacitação básica em Libras, para comunicação nessa língua, em atendimento ao que dispõe nos arts. 4º, inciso IV, e 8º, da Resolução CNJ-401/2021, com vistas à promoção de acessibilidade no atendimento ao público.

1.3. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes dos normativos mencionados, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade, ética e responsabilidade desejáveis, realizando programa interno de treinamento anualmente, conforme orientações e conteúdo programático constante neste Anexo.

1.3.1. Deverão, ainda, ser disponibilizada apostila, impressa ou eletrônica, com a matéria ministrada nos treinamentos, para consulta pelos empregados durante a execução contratual.

1.3.2. A participação dos trabalhadores terceirizados nos treinamentos deverá ser comprovada por meio de “Certificado de Participação em Treinamento”, constando o conteúdo programático ministrado, a ser encaminhado para o endereço eletrônico da Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de início da prestação de serviços do trabalhador terceirizado nas dependências deste Tribunal.

1.3.3. O treinamento deverá ser renovado anualmente aos terceirizados.

1.3.4. O atraso no envio do “Certificado de Participação em Treinamento” ao Contratante poderá ensejar a aplicação da penalidade cabível, prevista nas sanções do Contrato.

1.4. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigido a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilidades, na seguinte proporção:

<i>I - até 200 empregados.....</i>	<i>2%;</i>
<i>II - de 201 a 500.....</i>	<i>3%;</i>
<i>III - de 501 a 1.000.....</i>	<i>4%;</i>
<i>IV - de 1.001 em diante.</i>	<i>5%</i>

2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.1. Em relação aos materiais de consumo, aos equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios de sustentabilidade:

2.2. Materiais de Consumo:

- a) utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e que causem menor impacto ambiental;
- b) utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR nºs 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada por parte dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 48.138/2003 e pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- d) cumprir as orientações dadas pelo Contratante a respeito dos programas de uso racional de recursos que impactem o meio ambiente.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Policiamento e Vigilância - SEPOV, por meio do gestor e fiscal designado em ordem de serviço pela Administração do Tribunal.
- 1.3. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do e-mail sepov@trf6.jus.br.
- 1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por supervisor/preposto designado.

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 1.6. A fiscalização do contrato poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.8.1. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 1.9. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato efetuará o recebimento definitivo do objeto, e fará o atesto da nota fiscal referente à prestação mensal.
- 1.9.1. A equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato deve, ainda, arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual.
- 1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 1.11. O gestor ou fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.12. O gestor ou fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 1.13. O gestor ou fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 1.14. A fiscalização deverá:
 - a. conferir o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês;
 - b. conferir, mensalmente, a relação de trabalhadores que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte;
 - c. conferir o saldo residual existente, ao final de cada mês, nos cartões de vale-transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente;
 - d. conferir a quitação das obrigações relativas à competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de todos os documentos constante no item 1.15, ainda que por amostragem, conforme prazos e especificações estabelecidas;
 - e. conferir a temporalidade dos pagamentos de salários e outras contribuições devidas aos empregados;
 - f. conferir a concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional ao empregado;
 - g. conferir as documentações admissionais, conforme os requisitos e qualificações profissionais constantes no contrato;
 - h. conferir as documentações rescisórias, conforme previsto na legislação trabalhista;
 - i. gerenciar os riscos durante a execução do contrato;
 - j. solicitar à Contratada quaisquer documentos necessários à efetiva fiscalização pelo órgão referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal;
 - k. verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;
 - l. notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - m. verificar se os profissionais estão cumprindo fielmente a jornada do trabalho, bem como não permitir que empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo CONTRATANTE e pela unidade para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 1.14.1. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XI para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Da fiscalização administrativa

- 1.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

A) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- 1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 3) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- 4) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato;
- 5) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- 7) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

B) Documentos Admissionais: Encaminhar à Contratante para cada novo trabalhador que vier a ser designado para a prestação de serviços em suas dependências, ao longo da vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da admissão, os seguintes documentos:

- 1) Ficha de Registro de Empregado;
- 2) Contrato de Trabalho;
- 3) CTPS (física ou digital) contando página que demonstre a função profissional registrada, ou o relatório gerado pelo eSocial integralmente preenchido;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora N.7, anexo à Portaria N.3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- 5) Comprovante de escolaridade e outras comprovações quando exigidas no contrato;
- 6) Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte (datado e assinado);
- 7) Declaração e Termo de Compromisso do uniforme (datado e assinado), quando entregue;
- 8) Declaração e Termo de Compromisso do EPI's, quando for o caso (datado e assinado);
- 9) Termo de recebimento do crachá (datado e assinado), quando entregue;
- 10) Declaração de Responsabilidade, Confidencialidade e Não parentesco (datado e assinado);
- 11) Atestado de Antecedentes Criminais (certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 anos, expedida a no máximo 6 meses);
- 12) Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;

C) Documentos Rescisórios: Comunicar à Contratante no ato da ocorrência de desligamento, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

- 1) Ficha de Registro de Empregado;
- 2) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando ultrapassado 1 ano de serviço, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6, e seu respectivo comprovante de pagamento;
- 3) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- 4) Comprovante de aviso prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
- 5) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento, ou documento que, pela legislação, o substitua;
- 6) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7) ASO - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados dentro do prazo de validade;
- 8) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês do afastamento;
- 9) Memória de cálculo da rescisão;
- 10) Devolução do crachá;
- 11) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- 12) CNIS, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

D) Documentos de Faturamento Mensal: A Contratada deverá encaminhar até o 1º dia do mês subsequente a prestação de serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

- 1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;
- 2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;
- a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- 3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;
- 4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:
 - a. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;
 - b. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;
 - c. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;

- d. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);
e. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.
- 5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
- Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários)
 - A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
 - Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário
 - Fatura e comprovante de pagamento
 - Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
- Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)
 - A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;
 - Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;
 - Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
 - Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência;
- 8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;
 - Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver)
 - Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- Relação Nominal dos empregados beneficiários;
 - Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
 - Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;
- 11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;
- 12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar), quando exigido pela Contratante;
- 13) Registro da frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;
- 14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;
- Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;
- 15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:
- Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);
 - Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;
 - Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.
- 16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:
- Ficha de Registro de Empregado;
 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato nos casos de rescisão de com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6;
 - Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
 - Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;
 - ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;
 - Memória de cálculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
 - Devolução do crachá;
 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;
 - CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;

19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

E) Outros documentos: A Contratada deverá encaminhar durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, dentre outros à critério da Contratante:

- 1) Ofício de designação/substituição do preposto da CONTRATADA;
- 2) Extrato da conta do INSS (CNIS/Meu INSS e Extrato Analítico completo do FGTS de qualquer empregado;
- 3) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 4) Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT, na hipótese de ocorrência);
- 5) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) cópias das páginas com anotações, amostras quando mudança de cargo. A carteira por meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial;
- 6) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais trabalhadas;
- 7) Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED;
- 8) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 9) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- 10) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

Da Fiscalização diária e mensal

- 1.16. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso;
- 1.17. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 1.18. Assegurar a entrada dos equipamentos, materiais e insumos necessários e o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- 1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;
- 1.20. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- 1.21. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou uniforme disponibilizado cujo uso considere inadequado ou prejudicial à boa execução da prestação de serviços.
- 1.22. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- 1.23. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional;
- 1.24. O contratante deverá solicitar, por amostragem, a contratada e/ou aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.
- 1.25. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 1.26. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 1.27. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei e no contrato.
- 1.28. Deve-se garantir o livre acesso dos profissionais terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas.
- 1.29. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.
- 1.30. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o ajustado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA em observância às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução contratual.
- 1.31. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados.
- 1.32. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade da CONTRATANTE (PLS – TRF6), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.
- 1.33. É vedado à CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. Exercer diretamente poder de mando sobre assuntos não referentes as tarefas e atribuições da categoria aos profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - c. Promover ou aceitar desvio de funções de profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.
- 1.34. É vedado à gestora, aos fiscais, servidores e magistrados da CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados. Em tais casos, as considerações devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA ou, de acordo com a pertinência, com a presença deste.
- 1.35. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor do contrato.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONTA VINCULADA

1. CONTA VINCULADA

1.1 Será observado o Art. 12 da Resolução N° 651 de 29/09/2025 em sua íntegra:

"Art. 12. Os editais de licitação deverão prever a conta vinculada, os percentuais de retenção e a vedação ao uso dos recursos para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas.

§ 1º Os editais de licitação para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter expressamente a exigência da retenção das parcelas trabalhistas e previdenciárias previstas no art. 3º desta Resolução, independentemente da forma de mensuração dos serviços contratados.

§ 2º O edital de licitação e o contrato deverão conter:

I - os percentuais das rubricas indicadas no art. 3º desta Resolução, para fins de retenção mensal;

II - a indicação de que haverá retenção mensal sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos;

III - os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada, caso haja cobrança, conforme negociação com o banco público oficial;

IV - a previsão de que eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução;

V - a indicação de que, caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada;

VI - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no § 3º do art. 7º desta Resolução; e

VII - a penalização aplicável à empresa contratada caso descumpra o prazo para a assinatura da documentação de abertura da conta vinculada."

1.2. Nos termos da Resolução CNJ n.651/2025, esta contratação exigirá conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a qual destina-se à retenção de valor mensal do contrato referente às parcelas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1.3. Aplicam-se à Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - as regras estabelecidas neste Termo de Referência; na Resolução nº 651/2025 do CNJ e alterações; no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal (Anexo XII - Acordo 21CN043, ou outro que vier a substituí-lo); nas decisões do CNJ que vinculem o Contratante, bem como as atualizações que vierem a ser editadas até a data de divulgação do Edital.

1.3.1 Eventuais alterações da Resolução CNJ n. 651/2025 e/ou orientações vinculantes que surjam ao longo da vigência do contrato e que instituam novas obrigações à empresa serão incorporadas, se for o caso, por meio de termo aditivo.

1.4. A Instrução Normativa nº 5/2017-MPDG aplica-se a este contrato apenas em caráter subsidiário, ou seja, quando os normativos vinculantes ao Poder Judiciário não tiverem previsão expressa sobre a situação em análise.

1.4.1. Considerando o histórico das contratações de mão de obra em dedicação exclusiva no Órgão, destacamos que o resgate de valores retidos na conta-depósito vinculada será possível apenas mediante REEMBOLSO, após o comprovação do cumprimento da obrigação, ou, ainda, atendidos os requisitos, mediante depósito dos valores diretamente na conta dos empregados. NÃO SERÁ POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS VALORES RETIDOS EM CONTA VINCULADA, para posterior comprovação do cumprimento da obrigação, conforme Art. 5 da Resolução CNJ 651/2025.

1.4.1.1 O pagamento direto aos empregados poderá ser realizado quando o tribunal ou conselho autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

1.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação, pela Contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, de acordo com o modelo do acordo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no acordo de cooperação.

1.6. O descumprimento do prazo indicado na alínea "b" do subitem 1.5 ensejará a aplicação da penalidade prevista no Contrato.

1.7. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no ANEXO X – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, incidentes sobre a remuneração, referentes ao provisionamento da seguinte rubrica:

- a) férias
- b) terço constitucional de férias;
- c) 13º (décimo terceiro) salário;
- d) multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.8. O saldo da conta-depósito será remunerado diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade, ou por instrumento financeiro de baixo risco e lastreado em títulos públicos definido no termo de cooperação técnica, escolhido com base em critérios de segurança, liquidez, economicidade e rentabilidade, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

1.9. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para:

- a) resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 1.7, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 1.7, observada a viabilidade de atendimento mediante instrução com prazo suficiente e com a documentação completa.

1.10. Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea "a" subitem 1.9, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha contendo os valores pretendidos, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e, ainda, a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização à Contratante, de aquisição e de fruição do direito.

1.10.1. Após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no subitem 1.7.

1.10.1.1. Não será aceita a apresentação parcial de cálculos e de documentos, hipótese em que o pedido será devolvido à contratada, para correta instrução, suspendendo eventual prazo para a Administração.

1.10.2. Quando o resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada referir à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério da Economia para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 6 da resolução CNJ nº 651/2025, quando exigível em norma coletiva.

1.10.2.1. Mesmo após a edição da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista, que revogou o §1º do Art. 477, o CNJ dispõe na Resolução nº 651/2025 a obrigação de assistência do Sindicato laboral para os contratos trabalhistas com duração superior a 12 meses.

1.10.3. Eventuais custos decorrentes de tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.11. Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea "b" do subitem 1.9, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos

empregados alocados na execução do contrato.

1.11.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 1.11 ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

1.11.2 Compete exclusivamente à Contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Contratante.

1.11.3. Conforme art. 5º da Resolução nº 651/2025 serão observados ainda os seguintes prazos para movimentação da Conta Vinculada:

"§ 2º O tribunal ou conselho, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O banco público oficial deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários."

1.12. Para o resgate e movimentação citados no subitem 1.9, a solicitação deverá ser direcionada ao gestor do contrato, para conferência de apresentação dos documentos necessários ao acolhimento do pedido. Atendida a lista de conferência, o gestor encaminhará o pedido ao endereço de e-mail seaco@trf6.jus.br.

1.13. O Contratante solicitará à instituição financeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

1.14. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a empresa VENCEDORA forem a mesma empresa, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela empresa VENCEDORA.

1.15. Após o encerramento do contrato administrativo, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da empresa VENCEDORA não revertidos em favor de seus empregados deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

1.16. Em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica atualmente vigente, a movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta dos empregados, implicará a cobrança de tarifa pela Caixa Econômica Federal, conforme sua tabela de tarifas vigente, a qual pode ser alterada sem prévio aviso e deverá ser suportada pela contratada em sua taxa administrativa.

1.17. Para abertura, manutenção e movimentação diretamente para a conta da empresa, nas hipóteses de reembolso, considerando o Termo de Cooperação Técnica atualmente vigente, há a isenção de tarifas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 04/02/2026, às 20:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Supervisor(a) de Seção**, em 04/02/2026, às 20:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1615639** e o código CRC **39DDA6A5**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

ANEXO

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Orgão / Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor Total dos Contratos		R\$
<hr/> Local e data <hr/>		
<hr/> Assinatura e carimbo do emissor <hr/>		

Observação:

1- Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

2- * considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 15.6.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1 =
Valor total dos contratos*

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 15.6.b.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =
Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Assistente III**, em 01/08/2025, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1336015 e o código CRC 86D40AB8.

Av. Alvarés Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

1336015v1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

ANEXO

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome legível	CPF
Cargo	Empresa

- Declaro ter vistoriado as instalações da Justiça do Federal da 6ª Região em Belo Horizonte / Minas Gerais, e atesto estar ciente das condições das instalações físicas em geral.
- Declaro que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, nos moldes exigidos pelo Anexo V (item 2.4, "c") da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e exigidos no presente contrato.

Por ser verdade, firmo a presente.

Obs.:

_____ , ____ de _____ de 2023.

**Assinatura e nome legível
do responsável da empresa**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Assistente III**, em 01/08/2025, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1336017 e o código CRC **75504484**.

Av. Alvaes Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002028-51.2024.4.06.8000

1336017v2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

ANEXO

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TERCEIRIZADOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, empregado da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para exercer a função de _____, declaro perante o TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO os seguintes termos, comprometendo-me a:

I - DA RESPONSABILIDADE

- a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pelo supervisor;
- b) apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c) cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante para acesso às suas dependências;
- d) cumprir o código de conduta do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- e) comunicar ao supervisor a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- f) observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato magistrados, servidores e com o público em geral;
- g) zelar pela preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j) assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- k) receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- l) guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
- m) manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
- n) buscar orientação junto ao supervisor, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
- o) adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;

- q) em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- r) não realizar horas extras ou dilação de jornada sem prévia autorização superior pelo órgão juntamente com a empresa contratada;
- s) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TRF6, inclusive no intervalo de almoço.

II - DA CONFIDENCIALIDADE

Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório. Dessa forma, comprometo-me a:

- a) não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRF6, sem a autorização do proprietário da informação;
- b) não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
- c) manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
- f) alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- g) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
- h) não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
- i) respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
- j) informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF6 e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

§1º De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TRF6, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para parceiros, estagiários,

prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

§3º CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

III - DO NÃO PARENTESCO

Em conformidade com o Decreto nº 7.203/2010, a Resolução nº07/2005 e nº229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, é vedado à empresa contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. Dessa forma, por meio deste termo:

- Declaro não ser cônjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar responsabilizações civil, administrativa e penal contido no art. 299 §1º do Código Penal Brasileiro.

Declaro estar de acordo com o presente Termo e o assino junto ao preposto e representantes da empresa.

Local, data

Assinatura do terceirizado



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Assistente III**, em 01/08/2025, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336021** e o código CRC **9BAAC3B9**.

ANEXO X - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO INTEGRAL - RESUMO

PREÇO MENSAL GLOBAL

ANEXO X - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO INTEGRAL - RESUMO																	
PREÇO MENSAL GLOBAIS																	
ELEMENTO DE CUSTO	VALORES EM R\$																
	FATURAMENTO MÉDIAL																
	CUSTO MENSAL		GLOSA VALE TRANSPORTE		GLOSA DE ATAS/OS, FALTAS E DESCONTO DO TITULAR EM FÉRIAS			GLOSA VALE ALIMENTAÇÃO		TOTAL GLOSAS		TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL		FATURAMENTO DE DIFERENÇAS EXTRAS (DIÁRIAS, ADICIONAIS, NOTURNO, HORAS EXTRAS)			
	Homem-Mão		GLOSA		Glosa de Atas/OS e Faltas			Glosa de Alimentação em refeição livre ou comitê (acumulativo)		Total das Glosas		(CUSTO MÁX. DE DIÁRIA)		TÍTULO DO FATURAMENTO MÉDIAL			
CATEGORIA PROFISSIONAL	Descrição das Categorias		Quant.		Glosa Unidade de Gestão		Custo Mínimo de Diárias (R\$)		Dias de Férias		Glosa de Alimentação		Total das Glosas		Quotas em horas extras normais		
	Especificação das Categorias		Quant.		Glosa Unidade de Gestão		Custo Mínimo de Diárias (R\$)		Dias de Férias		Glosa de Alimentação		Total das Glosas		Férias em horas extras normais		
ADM/DIR/DEPARTAMENTO		100		9.155,15		102.376,71		336,47		0,00		7.706,20		84,55		1.161,04	
ADM/DIR/CIVI/NOTURNO		100		10.947,92		102.824,50		336,47		10.957,50		9.327,50		0,00		0,00	
TOTAL DO FATURAMENTO MÉDIAL		12		115.221,21		0,00		20.100,69		0,00		17.143,24		0,00		0,00	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL		144		1.380.654,52		1.656.744,00		4.032,00		0,00		1.380.654,52		1.656.744,00		28.751,21	

Valor a ser utilizado para a alteração da norma:

QUADRO RESUMO - TOTAL FATURAMENTO (Sem IMR)		
DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
ABONO DE OBRA (MENSAL)	R\$ 115.999,91	R\$ 1.989.892,40
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1.756,42	R\$ 1.513.880,00
HORA EXTRA COMUM	R\$ 656,49	R\$ 77.988,00
HORA EXTRA EM DOBRO	R\$ 1.312,98	R\$ 180.760,00
TOTAL	R\$ 21.446.237,32	R\$ 4.409.630,60

APLICAÇÃO DE IMR - PLANILHA EXTERNA (VALOR DA NOTA FISCAL)		
TABELA DE SUPRESSÃO DE PAGAMENTO BÁSICO EM IMR (APLICAÇÃO DE GLOSAS NO FATURAMENTO)		
FATURAMENTO (R\$)	PONTUAÇÃO DE GRAVIDADE DE OCORRENCIAS - CONVERSÃO	REFLEXOS DO TOTAL DE OCORRENCIAS SOBRE O FATURAMENTO
100,00%	Total de ocorrências entre - 0 e 19	Sem reajuste
100,00%	Total de ocorrências entre - 20 e 39	Sem reajuste, com aplicação de adesivamento à Contratada
99,00%	Total de ocorrências entre - 40 e 59	Supressão de 1% do valor do faturamento
98,00%	Total de ocorrências entre - 60 e 79	Supressão de 2% do valor do faturamento
97,00%	Total de ocorrências entre - 80 e 99	Supressão de 2% do valor do faturamento
96,00%	Apartir de 100	Supressão de 4% do valor do faturamento

QUADRO RESUMO - I-VALOR DA NOTA FISCAL	
FUTAL DE OCURRÊNCIAS: CUMPRIMENTO DA UNIVERSAL PESO	0
PERCENTUAL APAGUICAO AO FATURAMENTO MENSAL	100,00%
VALOR DO FATURAMENTO - SEM GLOSA	RS 116 949,72



ANEXO X - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO - PLANILHA DE DADOS

Sindicato utilizado - SINDBOMBEIROS/MG. Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025. Sendo a data base da categoria 01º de janeiro. Com número de registro no MTE MG000367/2025.

Elemento de Despesa	Quantidade de Profissionais	Descrição das Categorias	Carga Horária (Horas)	Salário Base	Adicional de Periculosidade	Adicional Noturno	Reflexo Adicional Noturno (20%)	Remuneração Total (Grupo A) (R\$)	Intervalo Intrajornada Indenizado (Art. 71 CLT)	Uniforme (R\$)	Celular e plano (R\$)	Materiais e equipamentos	Valores unitários, mensais, por profissional
	9	BOMBEIRO CIVIL DIURNO	180	R\$ 2.570,79		R\$ 771,24		3.342,03	363,09				Salário estimado com o piso de Bombeiro (R\$2.570,79)
	3	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	180	R\$ 2.570,79		R\$ 771,24	660,82	4.135,01	363,09	166,96	16,60	54,06	Salário estimado com o piso de Bombeiro Noturno (R\$2.570,79)

DADOS DA PROPOSTA		CCT MOTORISTA EXECUTIVO
1 Data de apresentação da proposta		Informar data de abertura do certame / data final para cadastro da proposta comercial.
2 Sindicato utilizado		Informar o sindicato utilizado pela Licitante.
3 Número de registro da CCT - Código MTE		Informar o número de registro da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada no processo licitatório, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
4 Vigência da CCT utilizada		Informar a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada no processo licitatório.
5 Data base da categoria		Informar a data base da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada no processo licitatório.
PREVISÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNIC		
3 Adicional de Hora Noturna (%)		39,00%
1 Adicional de Hora Extra (%) - Comum		50,00%
2 Adicional de Hora Extra (%) - Em dobro		100,00%
BENEFÍCIOS CCT		
1 Seguro de Vida em Grupo		21,45
2 Vale Transporte	Valor da tarifa	5,75
	Número de tarifas por dia	2,00
3 Vale Alimentação	Valor da tarifa	8,20
	Número de tarifas por dia	2,00
4 Plano odontológico	Número de dias para fornecimento	15,21
	Custeio do trabalhador (participação legal)	6,00%
5 Outros (inserir somente com a justificativa legal)	Valor Unitário do ticket	28,61
	Número de dias para fornecimento	15,21
6 Outros (inserir somente com a justificativa legal)	Valor Unitário mensal	20,00%
	Custeio do trabalhador (participação legal)	0,00
7 Outros (inserir somente com a justificativa legal)	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	0,00
	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	0,00
8 Outros (inserir somente com a justificativa legal)	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	0,00
	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	0,00

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Percentual de Encargos (TOTAL)		76,40%
1	SAT - Seguro Acidentes Trabalho	6,00%
2	RAT (Atividade Principal)	3,00%
3	FAP (Conforme FapWeb)	2,00

MONTANTE C		
1	Despesas Administrativas	3,00%
2	Lucro	6,79%

MONTANTE D		
OBS:	ALÍQUOTAS FIXAS - PIS: 0,65%; COFINS: 3,00%.	
1	Opção Tributária	7,60%
2	COFINS	1,65%
3	PIS/PASEP	5,00%
4	ISSQN	0,00%
5	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	14,25%
6	Soma dos tributos	

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE OCORRÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS FATOS EXTRAORDINÁRIOS				
	H.E COMUM	H.E DOBRO	ADC. NOTURNO	
1	BOMBEIRO CIVIL DIURNO	9	9	9
2	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	3	3	-

Quantitativos estimados - Não alterar.
Quantitativos estimados - Não alterar.

Informar opção tributária da Licitante. Atentar-se às observações do "Montante D".
Informar percentual da Licitante. Atentar-se às observações do "Montante D".
Informar percentual da Licitante. Atentar-se às observações do "Montante D".
Informar percentual do código tributário municipal, local da execução das atividades.
Informar o tipo de tributo e apresentar as justificativas legais para inclusão. Informar percentual da Licitante. Atentar-se às observações do "Montante D".



Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas

ANEXO X

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - Informar/Alterar somente as células destacadas na Cor Amarela, de acordo com o percentual da licitante.

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Grupo A Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20,00%
2	SESI ou SESC	1,50%
3	SENAI ou SENAC	1,00%
4	INCRÁ	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SAT - Seguro Acidentes Trabalho - (RAT x FAP)	6,00%
8	SEBRAE	0,60%
Total Grupo A - Encargos previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		39,80%
Grupo B		
Grupo B.1		
9	13º Salário	9,09%
10	Adicional de Férias	3,03%
Subtotal		12,12%
Incidência do Grupo A sobre 13º salário e adicional de férias		
Total Grupo B.1 - 13º salário e adicional de férias		
Grupo B.2 Afastamento Maternidade		
11	Licença Maternidade	0,03%
Incidência do Grupo A sobre o afastamento maternidade		
Total Grupo B.2 - Afastamento maternidade		
Grupo B.3 Provisão para Rescisão		
12	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
13	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,49%
14	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
Incidência do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
15	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%
Total Grupo B.3 - Provisão para rescisão		
Grupo B.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
16	Remuneração do profissional substituto	9,09%
17	Ausência por doença	1,66%
18	Licença Paternidade	0,03%
19	Ausências Legais	0,28%
20	Ausência por acidente de trabalho	0,03%
Subtotal		11,09%
Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		
Total Grupo B.4 - Custo de reposição do profissional ausente		
Grupo C Outros (especificar)		
21	Indenização Adicional	0,08%
Total Grupo C - Indenização Adicional		
Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		
39,80%		
13º Salário + Adicional de Férias		
16,94%		
Afastamento Maternidade		
0,04%		
Custo de Rescisão		
4,04%		
Custo de Reposição do profissional Ausente		
15,50%		
Indenização Adicional		
0,08%		
Total dos Encargos Sociais Trabalhistas		
76,40%		

OBSERVAÇÕES: 1. Não deverá haver alteração nos itens 9(9,09%), 10(3,03%), 13(3,49%) e 16(9,09%) dos percentuais acima, considerando que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 1/2016, de 20 de janeiro de 2016, do CJF, bem como o disposto no Art. 12 da Lei 13.932/2019, com vigência a partir de 01/01/2020.

Alterar FAP e RAT na aba "DADOS"

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL)			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%		
	EMPRESAS		
Grupo	Mínimo	Máximo	LICITANTE
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	39,80%
SAT (RATxFAP):	0,50%	6,00%	6,00%
13º salário	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	7,28%	8,44%	8,44%
Multa do FGTS	3,491%	3,491%	3,491%
Encargos a contingenciar	31,98%	33,14%	33,14%
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013)	=	=	=
Total a contingenciar	31,98%	33,14%	33,14%



ANEXO X - CUSTO ESTIMATIVO DE PREÇOS DOS UNIFORMES

Bombeiro Civil

CATEGORIA	UNIFORME	QUANT.	TOTAL DO QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
BOMBEIRO CIVIL	Gandola	2	24	R\$ 223,25	R\$ 5.358,00
	Calça	3	36	R\$ 242,22	R\$ 8.719,92
	Cinto	1	12	R\$ 40,92	R\$ 491,04
	Camisa	3	36	R\$ 58,23	R\$ 2.096,28
	Coturno (par)	1	12	R\$ 452,73	R\$ 5.432,76
	Meião	3	36	R\$ 22,16	R\$ 797,76
	Bornal de perna	1	12	R\$ 95,50	R\$ 1.146,00
TOTAL DE HOMENS					
12				R\$ 1.135,01	R\$ 24.041,76
	REPASSE MENSAL				166,96



ANEXO X - CUSTO ESTIMATIVO DE PREÇOS DO CELULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - FERRAMENTAS DE CONSUMO	REFERENCIA	Valor Unitário	VIDA ÚTIL / DEPRECIAÇÃO	Qtde.	Valor Total
1	Plano de Telefonia Móvel Mensal com Pacote de voz de ligações para números fixos e móveis de qualquer operadora nacional; Pacote de dados móveis de, no mínimo, 20GB por linha e chip, para acesso à internet utilizando SIM Cards para conexão com tecnologia 4G;	MENSAL	40,00	1	4	160,00
				VALOR TOTAL MENSAL		160,00
				QUANTIDADE DE EMPREGADOS		12
				VALOR TOTAL POR EMPREGADO/POSTO		13,33

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS A SEREM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

VALORES EM R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - EQUIPAMENTOS DEPRECIÁVEIS À LONGO PRAZO	REFERENCIA	Valor Unitário	VIDA ÚTIL / DEPRECIAÇÃO	Qtde.	Valor Total
2	CELULAR - Referência Samsung A06 ou equivalente - Aparelho Celular Tipo Smartphone - O Aparelho Deverá Ser Novo, Com Certificado Da Anatel, Ser Desbloqueado Para Que Possa Ser Escolhida A Companhia Telefônica, E Dispor, Ao Menos, Dos Seguintes Recursos: Sistema Operacional Android Versão 14 Ou Superior; Garantia De 12 Meses; Memória Interna De No Mínimo 128 GB; Memória Ram De No Mínimo 4 GB; Processador Octa-Core Ou Superior; Bateria De Lítio (Mínimo) De 5000 Mah; Câmera Traseira Com No Mínimo 13Mp; Display Com Visor Colorido De No Mínimo 6,5 Polegadas; Touchscreen; Conexões: Bluetooth, Wi-Fi; Gps; Carregamento: Rápido; Acompanha os acessórios; Incluso carregador de bateria.	UNITÁRIO	700,00	60	4	2.800,00
				VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS		2.800,00
				VALOR RESIDUAL		560,00
				DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MENSAL		37,33
				MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (GASTO MENSAL) - ADOTADO 5% A.M.		1,87
				TOTAL MENSAL		39,20
				QUANTIDADE DE EMPREGADOS		12
				VALOR TOTAL POR EMPREGADO/POSTO		3,27

Valor total do equipamento
20%
5 anos de vida útil
5% do valor mensal depreciado

ITEM	DESCRICAÇÃO/ EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	MVA (kVA)	CUSTO UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO		CUSTO ANUAL	CUSTO MÍNIMO
						DEPRECIAÇÃO	PERÍODO		
1	01 Protetor Resistente a impactos, com ações físicas de materiais líquidos e líquidos químicos de materiais, metais, plásticos e resinas, com proteção contra impactos diretos e indiretos, com proteção contra impactos laterais e contra impactos laterais direcionais.	Unidade	32	12	R\$ 25,78	300,00%	R\$ 802,36	R\$ 320,94	
2	01 Juntas de vedação de porta	Unidade	12	12	R\$ 26,36	300,00%	R\$ 792,32	R\$ 316,93	
3	01 Roseta ou suporte, com mola, para pedestal de quadro de distribuição	Unidade	4	40	R\$ 100,00	300,00%	R\$ 1.200,40	R\$ 480,16	
4	01 Lenteira rearmada para porta de pedestal de 120	Unidade	4	80	R\$ 1.16,03	300,00%	R\$ 1.456,72	R\$ 582,29	
5	Capacete de segurança tipo III, classe A, em polipropileno, com uma revestidação de polietileno, com óculos de proteção, óculos de proteção, óculos de proteção, óculos de proteção e óculos de proteção e peleira. - Com lenteira combardeira rearmada	Unidade	12	80	R\$ 18,55	300,00%	R\$ 447,60	R\$ 178,96	
TOTAL			100	100	R\$ 1.204,91	300,00%	R\$ 3.614,73	R\$ 1.445,89	

Alzheimers (3.8 years old);
① Myelitis (leprosy); ② 1,4000 per liter;
③ Increase in monocyte progeny in culture;
④ Increased IL-6 dependent lymphokine production
in culture for 48 hours.

For more information, contact the Office of the Vice President for Research and the Office of the Vice President for Student Affairs.



Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Por Categoria Profissional

ANEXO X

Sindicato utilizado - SINDBOMBEIROS/MG. Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025. Sendo a data base da categoria a 01º de janeiro. Com número de registro no MTE MG000367/2025.

BOMBEIRO CIVIL DIURNO							CUSTO	CUSTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	CUSTO DE VALE TRANSPORTE	CÁLCULOS ADICIONAIS	INSERIR ADICIONAL CONFORME CCT / LEGISLAÇÃO VIGENTE					
Valores em R\$			ADC NOTURNO	HORA EXTRA COMUM	HORA EXTRA FERIADO											
MONTANTE "A" - Mão de Obra																
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Adicional de Pernodisidate	Valor Unitário		VALOR HURA	6,21	23,87	31,83						
1	BOMBEIRO CIVIL DIURNO	180	2.570,79	771,24	9.342,03											
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.342,03	0,00	0,00		TOTAL	6,21	23,87	31,83						
	Encargos sociais e trabalhistas	76,40%		2.553,31			Encargos	4,74	18,24	24,32						
	Intervalo Intrajornada Indenizado (Art. 71 CLT)			363,09												
Total do Montante "A" (Mão de Obra)				6.258,43	0,00	0,00	Montante "A"	10,95	42,11	56,15						
MONTANTE "B" - INSUMOS																
Itens	Quant.	Valores Unitários			Valor Unitário											
Uniforme					166,96											
Celular e plano telefônico					16,60											
Materiais/Equipamentos	1,00		54,06		54,06											
Seguro de vida					21,45											
Vale Transporte	15,21	2,00	5,75	8,20	270,11		270,11									
Vale Alimentação	15,21	20,00%		28,61	348,13	348,13										
Plano odontológico	1,00			0,00	0,00											
Outros (inserr somente com a justificativa legal)	1,00			0,00	0,00											
Outros (inserr somente com a justificativa legal)	1,00			0,00	0,00											
Outros (inserr somente com a justificativa legal)	1,00			0,00	0,00											
Total do Montante "B" (Insumos)				877,31	348,13	270,11	Montante "B"	0,00	0,00	0,00						
Montante "A" + Montante "B"				7.195,74	348,13	270,11	Montante "A + B"	10,95	42,11	56,15						
MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES																
Itens	Percentual	Valor Unitário														
Despesas administrativas/operacionais	3,00%		214,07	10,44	8,10	Desp. Adm/Uperac.	0,33	1,26	1,68							
Base de cálculo do lucro			7.349,81	350,57	278,21	Base cálc. Lucro	11,28	43,37	57,83							
Lucro	6,79%			499,05	24,35	18,89	Lucro	0,77	2,94	3,93						
Total do Montante "C" (Demais componentes)	9,79%			719,12	34,79	26,99	Montante "C"	1,10	4,20	5,61						
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"				7.848,86	382,92	297,10	Montante "A + B + C"	12,05	46,31	61,76						
MONTANTE "D" - TRIBUTOS																
COFINS	7,60%			695,64	33,94	26,33	COFINS	1,07	4,10	5,47						
PIS/PASEP	1,65%			151,03	7,37	5,72	PIS/PASEP	0,23	0,89	1,19						
ISSQN	5,00%			457,66	22,33	17,32	ISSQN	0,70	2,70	3,60						
Outros (inserr somente com a justificativa legal)	0,00%			0,00	0,00	0,00	Outros	0,00	0,00	0,00						
Total do Montante "D" (Tributos)	14,25%			1.304,39	63,64	49,37	Montante "D"	2,00	7,69	10,26						
Custo Mensal - BOMBEIRO CIVIL DIURNO				9.153,19	446,55	346,47	Total	14,06	54,00	72,02						
Valor do Custo Mensal - BOMBEIRO CIVIL DIURNO				9.153,19	446,55	346,47	Total	14,06	54,00	72,02						
					Fator K	2,74										



Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Por Categoria Profissional
ANEXO X

Sindicato utilizado - SINDBOMBEIROS/MG, Vigência: 01/01/2015 à 31/12/2025, Sendo a data base da categoria 01º de janeiro, Com número de registro no MTE MG 000367/2025.								CÁLCULOS ADICIONAIS	INSERIR ADICIONAL CONFORME CCT / LEGISLAÇÃO VIGENTE							
BOMBEIRO CIVIL NOTURNO				Custo	ORÇO DE VALE ALIMENTAÇÃO	ORÇO DE VALE TRANSPORTE	VALOR HORA		HORA EXTRA COMUM	HORA EXTRA FERIADO						
Valores em R\$									150,00%	200,00%						
MONTANTE "A" - Mão de Obra																
Item	Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Adicional de Periculosidade	Adicional Noturno	Reflexo Adicional Noturno (%)	Valor Unitário		29,54	39,38						
1	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO	180	2.570,79	771,24	660,82	132,16	4.135,01									
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO						4.135,01	0,00	0,00	TOTAL						
	Encargos sociais e trabalhistas		76,40%				3.155,15			Encargos						
	Intervalo Intrahora (Indenizado (Art. 71, CLT)						363,09									
	Total do Montante "A" (Mão de Obra)						7.657,25	0,00	0,00	Montante "A"						
	MONTANTE "B" - INSUMOS															
Itens	Quant.	Valores Unitários					Valor Unitário									
Uniforme							166,96									
Celular e plano telefônico							16,69									
Materiais/Equipamentos	1,00		54,06				54,06									
Seguro de vida							21,45									
Vale Transporte	15,21	2,00	5,75	8,20			270,11		270,11							
Vale Alimentação	15,21	20,00%		28,61			348,13	348,13								
Plano odontológico	1,00			0,00			0,00									
Outros (insira somente com a justificativa legal)	1,00			0,00			0,00									
Outros (insira somente com a justificativa legal)	1,00			0,00			0,00									
Outros (insira somente com a justificativa legal)	1,00			0,00			0,00									
Total do Montante "B" (Insukses)							877,21	348,13	270,11	Montante "B"						
Montante "A" + Montante "B"							8.534,56	348,13	270,11	Montante "A + B"						
MONTANTE "C" - DEMAIS COMPONENTES																
ITENS		Percentual	Valor Unitário													
Despesas administrativas/operacionais		3,00%					256,04	10,44	8,10	Desp. Adm/Operac.						
Base de cálculo do lucro							8.796,60	358,57	276,21	Base calc. Lucro						
Lucro		6,79%					596,88	24,25	18,89	Lucro						
Total do Montante "C" (Demais componentes)		9,79%					852,92	34,79	26,99	Montante "C"						
Montante "A" + Montante "B" + Montante "C"							9.387,48	382,92	297,10	Montante "A + B + C"						
MONTANTE "D" - TRIBUTOS																
COFINS		7,60%					832,01	29,10	26,33	COFINS						
PIS/PASEP		1,65%					180,63	6,32	5,72	PIS/PASEP						
ISSQN		5,00%					947,38	39,15	31,32	ISSQN						
Outros (insira somente com a justificativa legal)		0,00%					0,00	0,00	0,00	Outros						
Total do Montante "D" (Trábutos)		14,25%					1.560,02	54,57	49,37	Montante "D"						
Custo Mensal - SUPERVISOR							10.947,50	382,92	346,47	Total						
Valor do Custo Mensal - SUPERVISOR							10.947,50	382,92	346,47	Total						
								Fator K	2,65							



**ANEXO X - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL
SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS**

DESCRIPÇÃO		Percentual	BOMBEIRO CIVIL DIURNO	BOMBEIRO CIVIL NOTURNO
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor em R\$	
1	Módulo 1 - Total da Remuneração		3.342,03	4.135,01
A	Remuneração do profissional substituto	9,09%	303,79	375,87
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,62%	120,91	149,60
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias		12,71%	424,70	525,47
Total do Custo ANUAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			5.096,40	6.305,64
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valores em R\$	
A	Vale-Alimentação		348,13	348,13
B	Vale-Transporte		270,11	270,11
C	Outros (sem concessão do intervalo intrajornada)		363,09	363,09
Total de Benefícios Mensais e Diários			981,33	981,33
5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	Percentual	Valores em R\$	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	182,33	218,61
B	Lucro	6,79%	425,06	509,63
C	Tributos	14,25%	1.110,94	1.331,97
C.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	9,25%	721,14	864,61
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	389,80	467,36
C.4	Outros (inserir somente com a justificativa legal)	0,00%	0,00	0,00
Total dos Custos Indiretos e Tributos			1.718,33	2.060,21
CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO				
Resumo do Custo Por Empregado Substituto do Titular em Férias				
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)			Valores em R\$	
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		5.096,40	6.305,64
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		981,33	981,33
Subtotal (A+B)			6.077,73	7.286,97
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.718,33	2.060,21
Valor Total Mensal Por Empregado Substituto do Titular em Férias			7.796,06	9.347,18

Cálculo_Intrajornada_Indenizada

Cálculo do Intervalo Intrajornada				
Intervalo Intrajornada (Art 71 CLT)	B_C_Diurno	15,21	R\$ 363,09	
	B_C_Noturno	15,21	R\$ 363,09	

Bombeiro Civil		Valores em R\$	
Função	Carga Horária Mensal	Salário Base	Valor Unitário
Bombeiro Civil	180	2.570,79	2.570,79
Adicional de Periculosidade		30%	771,24
Subtotal			3.342,03

Pagamento pela não concessão do intervalo Intrajornada - Durante todo o mês					
Salário + Adicional de Periculosidade	Valor da Hora	Valor da Hora Extra (com acréscimo de 50%)	Valor Total da Hora	Nº de Dias por Bombeiro	Valor do intervalo Intrajornada não concedido durante o mês
A	B	C	D = B*C	E	F = D*E
3.342,03	15,91	7,96	23,87	15,21	363,09
3.342,03	15,91	7,96	23,87	15,21	363,09
Dias do Ano	Meses do Ano	Dias no Mês	Bombeiros por Posto	Nº de Dias por Posto	
A	B	C = A/B	D	E = C/D	
365	12	30,42	2	15,21	

		SUGESTÃO - ESCALA DE TRABALHO DO BC POR SEMANA PARA CADA POSTO DE 12 HORAS																						
		CÁLCULO SEMANAL DE PLANTÕES POR POSTO DE 12 HORAS																						
PRÉDIO	ESCALA LIMITADA A 36H SEMANAS	2 ^ª	3 ^ª	4 ^ª	5 ^ª	6 ^ª	SAB	DOM	2 ^ª	3 ^ª	4 ^ª	5 ^ª	6 ^ª	SAB	DOM	2 ^ª	3 ^ª	4 ^ª	5 ^ª	6 ^ª	SAB	DOM		
		BC DIURNO 1							BC DIURNO 1							BC DIURNO 1						BC DIURNO 1		
AFP	BC DIURNO 2								BC DIURNO 2							BC DIURNO 2						BC DIURNO 2		
	BC DIURNO 3								BC DIURNO 3							BC DIURNO 3						BC DIURNO 3		
ERA	BC DIURNO 4								BC DIURNO 4							BC DIURNO 4						BC DIURNO 4		
	BC DIURNO 5								BC DIURNO 5							BC DIURNO 5						BC DIURNO 5		
ODC	BC DIURNO 6								BC DIURNO 6							BC DIURNO 6						BC DIURNO 6		
GAUPÃO	ESCALA LIMITADA A 36H SEMANAS		2 ^ª	3 ^ª	4 ^ª	5 ^ª	6 ^ª	SAB	DOM	2 ^ª	3 ^ª	4 ^ª	5 ^ª	6 ^ª	SAB	DOM	2 ^ª	3 ^ª	4 ^ª	5 ^ª	6 ^ª	SAB	DOM	
	BC DIURNO 1									BC DIURNO 1							BC DIURNO 1						BC DIURNO 1	
	BC DIURNO 2									BC DIURNO 2							BC DIURNO 2						BC DIURNO 2	
	BC DIURNO 3									BC DIURNO 3							BC DIURNO 3						BC DIURNO 3	
	BC NOTURNO 1									BC NOTURNO 1							BC NOTURNO 1						BC NOTURNO 1	
	BC NOTURNO 2									BC NOTURNO 2							BC NOTURNO 2						BC NOTURNO 2	
	BC NOTURNO 3									BC NOTURNO 3							BC NOTURNO 3						BC NOTURNO 3	

ANEXO XI - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) dar-se-á da seguinte forma:

a) Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente, conforme tabela de graduação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO IMR	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - CONVERSÃO	REFLEXOS DO TOTAL DE OCORRÊNCIAS SOBRE O FATURAMENTO
	Leve	1	
	Média	2	
	Grave	4	
TABELA DE SUPRESSÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM IMR (APLICAÇÃO DE GLOSAS NO FATURAMENTO)	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO DE GRAVIDADE DE OCORRÊNCIAS - CONVERSÃO	
	100,00%	Total de ocorrências entre - 0 e 19	Sem supressão
	100,00%	Total de ocorrências entre - 20 e 39	Sem supressão com aplicação de advertência à Contratada
	99,00%	Total de ocorrências entre - 40 e 59	Supressão de 1% do valor do faturamento
	98,00%	Total de ocorrências entre - 60 e 79	Supressão de 2% do valor do faturamento
	97,00%	Total de ocorrências entre - 80 e 99	Supressão de 3% do valor do faturamento
	96,00%	Igual ou maior que 100	Supressão de 4% do valor do faturamento

b) A pontuação será aferida através de registros (falhas) levantados pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e prestadores de serviços do órgão, após a apuração das ocorrências junto à Contratada.

c) Apurada a desconformidade na prestação dos serviços será atribuída uma pontuação, conforme tabelas abaixo:

INDICADOR - QUALIDADE DO SERVICO PRESTADO	GRAVIDADE	MECANISMO DE CÁLCULO	OCORRÊNCIAS	CONVERSÃO
1 Pontualidade e cumprimento das demandas solicitadas	Média	A falta de pontualidade no cumprimento da demanda será contabilizada por ocorrência gerada.	0	0
2 Fornecimento de celular e plano de internet	Média	Sera contabilizada a ocorrência diária da não disponibilidade do equipamento e/ou plano de internet, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.	0	0
3 Fornecimento e/ou Disponibilização de Uniformes, EPI's e Crachá	Média	Sera contabilizada a ocorrência mensal por funcionário da não disponibilidade de uniforme, EPI e Crachá, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.	0	0
4 Rondas Preventivas e Relatório de Atividades	Média	A não realização de rondas e a não confeção dos relatórios será contabilizada por ocorrência e por profissional.	0	0
5 Treinamentos	Média	Verificar se os treinamentos e qualificações estão no prazo adequado, gerando ocorrência por atraso.	0	0
6 Inspeção de Equipamento	Grave	A falta de inspeção será contabilizada por ocorrência.	0	0
7 Atuação do Preposto	Média	Verificar as demandas não atendidas quanto à visita e demais solicitações do setor de fiscalização durante o mês.	0	0

INDICADOR - SALARIO, VA, VT E DOCUMENTAÇÃO DIVERSA	GRAVIDADE	MECANISMO DE CÁLCULO	OCORRÊNCIAS	CONVERSÃO
8 Tempestividade pagamento de salário	Critica	Por dia de atraso.	0	0
9 Tempestividade no crédito de Vale Alimentação e benefícios	Grave	Por dia de atraso.	0	0
10 Tempestividade no crédito de Vale Transporte e benefícios	Grave	Por dia útil de atraso.	0	0
11 Manutenção da regularidade documental dos funcionários	Grave	Por ocorrência de irregularidade documental e por profissional	0	0
12 Atendimento a prazo mínimo de aviso de férias	Leve	Por ocorrência de não atendimento ao prazo mínimo e por profissional	0	0
13 Substituição de profissional afastado	Grave	Por ocorrência de não substituição e por profissional.	0	0
14 Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT, com relação a itens não previstos previamente no IMR	Leve	Por ocorrência de não atendimento e por profissional.	0	0
15 Controle de frequência	Critica	Por ocorrência de não realização de controle.	0	0
16 Manutenção de condições de habilitação	Leve	Por ocorrência de não manutenção das condições de habilitação	0	0
17 Cumprimento de obrigações contidas no Edital	Leve	Por ocorrência de não cumprimento das obrigações do edital	0	0
18 Atendimento à fiscalização contratual	Média	Por ocorrência de não atendimento à fiscalização contratual.	0	0

QUADRO RESUMO	
Total de Ocorrências no período	0
Total de Ocorrências com aplicação da conversão / peso	0
PERCENTUAL APLICÁVEL AO FATURAMENTO MENSAL	100,00%
VALOR DO FATURAMENTO - SEM GLOSA	R\$ 115.221,21
VALOR DO FATURAMENTO - COM APLICAÇÃO DE GLOSA	R\$ 115.221,21
	VALOR DA NOTA FISCAL

Percentual calculado de forma automática, segundo as ocorrências a inserir o valor encontrado na planilha de faturamento.

d) O periodo de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à contratada, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas.

e) Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, será encaminhado à contratada relatório detalhado dos registros. A contratada terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas em relação às falhas.

f) Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação

g) A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, e ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente.

h) Caso o valor da glosa faja dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderá ser revisto pela Administração.

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Pontualidade e cumprimento das demandas solicitadas	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a pontualidade do terceirizado para atendimento das demandas solicitadas.
Meta a cumprir	Estar disponível durante toda a jornada de trabalho estabelecida em contrato, sendo pontual às demandas solicitadas.
Instrumento de medição	Realizar a análise das ocorrências de faltas, atrasos e não cumprimentos das solicitações durante a jornada de trabalho que impactem no entrega do serviço.
Forma de acompanhamento	Avaliação por demanda solicitada, realizando a avaliação do prazo de entrega.
Periodicidade	Por ocorrência de solicitação de demanda.
Mecanismo de Cálculo	A falta de pontualidade no cumprimento da demanda será contabilizada por ocorrência gerada.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

¹ Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Fornecimento de celular e plano de internet	
Item	Descrição
Finalidade	Disponibilizar aos profissionais os celulares com planos ativos e serviço de internet para roteamento de acordo com o contrato e planilha de custos, que são essenciais à execução de atividades e à comunicação.
Meta a cumprir	Disponibilização de celulares com planos e de internet em conformidade ao contrato.
Instrumento de medição	Fiscalização diária / Acompanhamento de execução das atividades.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da execução das atividades que são realizadas tendo como base a utilização dos celulares e internet.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será contabilizada a ocorrência diária da não disponibilidade do equipamento e/ou plano de internet, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	Em caso de necessidade de manutenção / perda / roubo, haverá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização de novo equipamento em pleno funcionamento e com as licenças ativas.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹	
Indicador	
Fornecimento e/ou Disponibilização de Uniformes, EPI's e Crachá	
Item	Descrição
Finalidade	Disponibilizar aos profissionais uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e crachá que são essenciais à execução de atividades cotidianas, bem como validar se os mesmos estão nas condições adequadas.
Meta a cumprir	Disponibilizar no local de execução das atividades os uniformes e Equipamentos e Proteção Individual e crachá e garantir que os mesmos estejam nas condições adequadas de utilização.
Instrumento de medição	Fiscalização diária / Acompanhamento de execução das atividades.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da execução das atividades que são realizadas tendo como base as rotinas de trabalho da equipe.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será contabilizada a ocorrência mensal por funcionário da não disponibilidade de uniforme, EPI e Crachá, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	Em caso de necessidade de manutenção / perda / roubo, haverá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilização de novo uniforme e/ou EPI.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Rondas Preventivas e Relatório de Atividades	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de rondas programadas para prevenção de riscos e identificação precoce de situações de perigo e a apresentação de relatórios que documentem todas as atividades executadas, ocorrências atendidas, inspeções realizadas e eventuais incidentes.
Meta a cumprir	Realizar as rondas e assegurar a apresentação de relatórios que documentem todas as atividades executadas, ocorrências atendidas, inspeções realizadas e eventuais incidentes.
Instrumento de medição	Livros de ocorrências, folhas de checklist com assinatura e horário.
Forma de acompanhamento	Avaliação mensal pelo fiscal, com conferência de registros.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A não realização de rondas e a não confecção dos relatórios será contabilizada por ocorrência e por profissional.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Treinamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais e a atualização sobre protocolos internos e normas de segurança.
Meta a cumprir	Atender à norma do TR e manter em dia os treinamentos e qualificações dos profissionais alocados.
Instrumento de medição	Lista de presença com assinatura, certificados, relatórios do instrutor ou contratante.
Forma de acompanhamento	Fiscalização direta durante treinamentos e conferência documental após o evento.
Periodicidade	Anual
Mecanismo de Cálculo	Verificar se os treinamentos e qualificações estão no prazo adequado, gerando ocorrência por atraso.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹	
Indicador	
Inspeção de Equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que todos os equipamentos de combate a incêndio e de proteção estejam operacionais, limpos e dentro do prazo de validade.
Meta a cumprir	Todos os equipamentos inspecionados mensalmente, com registros de não conformidades e ações corretivas, se necessário.
Instrumento de medição	Checklists de inspeção, laudos técnicos, fotos, registro em sistema próprio.
Forma de acompanhamento	Análise documental e inspeção amostral por parte do líder.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A falta de inspeção será contabilizada por ocorrência.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Grave
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Item	Indicador
	Atuação do Preposto
Finalidade	Mensurar a atuação do preposto conforme obrigações contratuais.
Meta a cumprir	Realizar visita na periodicidade informada no contrato e atender às solicitações da fiscalização.
Instrumento de medição	Acompanhar o relatório de visita do preposto bem como solicitações de demandas durante o mês vigente, realizando o apontamento das ocorrências não atendidas no prazo.
Forma de acompanhamento	Avaliação por demanda solicitada, realizando a avaliação da qualidade da demanda entregue.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificar as demandas não atendidas quanto à visita e demais solicitações do setor de fiscalização durante o mês.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Tempestividade pagamento de salário	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os salários pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços.
Meta a cumprir	Garantir o pagamentos dos salários dentro do período legal.
Instrumento de medição	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por dia de atraso.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Crítica
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS ¹	
Indicador	
Tempestividade no crédito de Vale Alimentação e benefícios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os benefícios pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços.
Meta a cumprir	Garantir o pagamentos dos benefícios dentro do período legal.
Instrumento de medição	Atraso do crédito dos benefícios de vale- alimentação além do estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por dia de atraso.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Grave
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Tempestividade no crédito de Vale Transporte e benefícios	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os benefícios pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços.
Meta a cumprir	Garantir o pagamentos do vale transporte dentro do período legal.
Instrumento de medição	Atraso do crédito dos benefícios de vale- transporte além do estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por dia útil de atraso.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Grave
Observações	

¹ Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Manutenção da regularidade documental dos funcionários	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os funcionários da Contratada estejam com toda a documentação e comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários de acordo com a legislação.
Meta a cumprir	Garantir a regularidade dos contratos de trabalho sob a ótica legal referente a documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária.
Instrumento de medição	Deixar de apresentar a documentação de admissão e demissão dos funcionários contratados pela empresa, bem como quaisquer documentos e comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de irregularidade documental e por profissional.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Grave
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Atendimento a prazo mínimo de aviso de férias	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o planejamento e as disponibilidade da equipe durante a prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Manter nível de funcionamento adequado para a equipe atuante, sem quebras de planejamento em decorrência de falta de mão de obra.
Instrumento de medição	Descumprir o prazo mínimo para o aviso de férias, conforme previsto na CLT. Por empregado.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de não atendimento ao prazo mínimo e por profissional.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Leve
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Substituição de profissional afastado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a substituição de profissional afastado por período superior a 15 dias.
Meta a cumprir	Manter nível de funcionamento adequado para a equipe atuante, sem quebras de planejamento em decorrência de falta de mão de obra.
Instrumento de medição	Não providenciar a substituição de funcionário para os casos de afastamentos superiores a 15 dias.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de não substituição e por profissional.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Grave
Observações	Férias não é considerado afastamento.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT, com relação a itens não previstos previamente no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia do atendimento à legislação trabalhista pela empresa contratada com relação a seus colaboradores.
Meta a cumprir	Garantir o atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT das respectivas categorias.
Instrumento de medição	Avaliação de documentação mensal fornecida pela empresa.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de não atendimento e por profissional.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Leve
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Controle de frequência	
Item	Descrição
Finalidade	Garantia do registro e controle, diariamente, da assiduidade e pontualidade dos profissionais da Contratada.
Meta a cumprir	Garantir o controle de ponto pela Contratada.
Instrumento de medição	Avaliação de procedimento de controle de ponto.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual dos controles e documentos apresentados pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de não realização de controle.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Crítica
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹	
Indicador	
Manutenção de condições de habilitação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção das condições e habilitação pela empresa Contratada.
Meta a cumprir	Garantir a manutenção das condições de habilitação.
Instrumento de medição	Verificação mensal pela fiscalização da manutenção das condições de habilitação.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização de documentação apresentada quando das medições.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de não manutenção das condições de habilitação.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Leve
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Cumprimento de obrigações contidas no Edital	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento a todas as obrigações previstas em Edital.
Meta a cumprir	Garantir a adequado andamento e regularidade contratual.
Instrumento de medição	Verificação mensal pela fiscalização do contrato do atendimento às demais obrigações previstas no Edital.
Forma de acompanhamento	Descumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de não cumprimento das obrigações do edital.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Leve
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS¹

Indicador	
Atendimento à fiscalização contratual	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento a todas as solicitações da fiscalização contratual.
Meta a cumprir	Garantir que sejam atendidas as solicitações da fiscalização contratual.
Instrumento de medição	Verificação mensal pela fiscalização do contrato do atendimento às solicitações realizadas.
Forma de acompanhamento	Descumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência de não atendimento à fiscalização contratual.
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP N° 05/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Policiamento e Vigilância

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1519761

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701 atualizado, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O presente estudo tem como objetivo principal analisar a viabilidade e fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de bombeiro civil, em regime de dedicação exclusiva. Inclui-se, ainda, o fornecimento de todos os insumos, materiais e a disponibilização de aparelhos celulares com planos de telefonias e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, justificada pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e a integridade física das pessoas nas instalações dos Edifícios e do Galpão de Arquivo do TRF6, em Belo Horizonte/MG, em conformidade com as instruções normativas e legislações vigentes.

É essencial que as organizações adotem medidas para proteger seu patrimônio físico, bem como seus servidores e colaboradores, contra situações de risco. A Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, estabelece que toda organização deve implementar medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

A demanda refere-se a um serviço de natureza continuada, dada sua essencialidade, pois visa atender de forma permanente e contínua a uma necessidade pública, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A não contratação comprometeria a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, conforme disposto no artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Atualmente, no âmbito do TRF6, tais serviços não são prestados por nenhuma empresa contratada.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta demanda se encontra prevista no PCA 2025, ID 1193157, processo 0014167-35.2024.4.06.8000.

III - Requisitos da contratação

3.1 DO OBJETO

3.1.1 - Os serviços de bombeiro civil deverão ocorrer na prevenção e combate ao princípio de incêndio, resgates técnicos, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio, nas instalações dos Edifícios e Galpão de arquivo do TRF6 em Belo Horizonte/MG.

3.1.2 - Os serviços, contratados por postos de trabalho, deverão ser executados de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.3 - A empresa prestadora dos serviços disponibilizará os materiais necessários para garantir a segurança e a integridade das pessoas e do ambiente no TRF6, além de aparelhos celulares com planos de telefonias.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇOS

3.2.1 - Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, estando disponível a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversas empresas cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.2 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua não contratação possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO

3.3.1 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3.2 - Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;

3.3.3 - Lei nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências;

3.3.4 - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e o Sindbombeiros/MG - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis do Estado de Minas Gerais, com número de registro no MT MG000367/2025, datado de 07/02/2025.

3.3.5 - Decreto Estadual nº 47.998/2020 – Regulamenta medidas de segurança contra incêndio e pânico;

3.3.6 - Portarias CBMMG nº 50/2020 e nº 54/2020 – Regulamentam o credenciamento de brigadas e brigadistas profissionais;

3.3.7 - Instrução Técnica nº 12 do CBMMG - Brigada de Incêndio;

3.3.8 - NBR 14608 – Bombeiro Profissional Civil;

3.3.9 - NBR 14276 – Brigada de Incêndio – Requisitos.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO

3.4.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5 VÍNCULO

3.5.1 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6 MODELO DE EXECUÇÃO

3.6.1 - A contratação em tela tem natureza continuada por se tratar de serviços necessários para o desempenho das atribuições deste Tribunal, cuja não contratação pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas de segurança e operacionais.

3.6.2 - Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

3.6.3 - Além de ser prestado de forma contínua, o objeto a ser contratado possui característica de serviço comum, nos termos do XIII do art. 6º e no caput do art. 29 da Lei 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

3.7 VIGÊNCIA

3.7.1 - A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 - Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, não será necessária diante do objeto da prestação do serviço.

3.8 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS e UNIFORMES

3.8.1 - Além da mão de obra, integram o objeto desta licitação o fornecimento de todos os insumos, materiais, aparelhos celulares com planos de telefonia e a utilização dos equipamentos indispensáveis à execução adequada dos serviços, conforme "Planilha de Custo e Formação de Preços" elaborada pela Administração, representando o quantitativo

mínimo necessário para a realização eficiente e contínua dos serviços contratados, especificado nas tabelas a seguir:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E RONDA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VIDA ÚTIL (meses)	CUSTO UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
1	Oculos de proteção Resistente a impactos, choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro respingos de produtos ácidos, cársticos, entre outros; armazém e haste regulável fixa na armação por pinos metálicos, proteção contra riscos, proteção lateral inietada na mesma peça (EPI).	Unidade	12	12	R\$ 33,78	100,00%	R\$ 405,36	R\$ 33,78	
2	Luvas de proteção (vaqueta)	Par	12	12	R\$ 24,36	100,00%	R\$ 292,32	R\$ 24,36	
3	Radio de comunicação Tipo Nextel ou similar, com mesmo padrão de qualidade ou superior	Unidade	4	60	R\$ 1.268,00	100,00%	R\$ 1.014,40	R\$ 84,53	
4	Lanterna recarregável No mínimo 06 volts e 27 lâmpadas de LED	Unidade	4	60	R\$ 168,41	100,00%	R\$ 134,73	R\$ 11,23	
5	Capacete de segurança Tipo III, classe A, em polipropileno, com uma nervura central, suspensão forrada e acolchoada, composta de duas fitas de poliéster, com regulagem de tamanho banda de suor e jugular de poliéster. - Com lanterna com bateria recarregável	Unidade	12	60	R\$ 186,53	100,00%	R\$ 447,67	R\$ 37,31	
TOTAL							R\$ 2.294,48	R\$ 191,21	
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					12	Custo rateado por profissional/mês	R\$ 15,93		

MATERIAIS DE SEGURANÇA E SALVAMENTO									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VIDA ÚTIL (meses)	CUSTO UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
1	Capa de chuva Plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em tervira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, toras e punhos	Unidade	4	12	R\$ 22,40	100,00%	R\$ 89,60	R\$ 7,47	
2	Cinto tipo paraquedista de 6 pontos Com tiras em Confort PES (Poliéster), regulagem da cintura, pernas e suspensório, proteção ergonómica na região lombares e pernas	Unidade	4	60	R\$ 185,77	100,00%	R\$ 148,62	R\$ 12,38	
3	Talabarte de fita em "Y" Com dois mosquetões de 55mm e um de 20mm, com absorvedor de impacto	Unidade	4	60	R\$ 189,60	100,00%	R\$ 151,68	R\$ 12,64	
4	Pilha Alcalina Grande D	Unidade	24	12	R\$ 10,18	100,00%	R\$ 244,32	R\$ 20,36	
5	Pilha Alcalina AAA Palito	Pacote (com 2 unid.)	24	12	R\$ 10,54	100,00%	R\$ 252,96	R\$ 21,08	
6	Fita zbradá Em filme de polietileno sem adesivo, impresso em duas cores (amarela e preta), utilizada para isolamento em áreas de acidente, tamanho de 07cm x 200m	Roleo (200 m)	8	12	R\$ 15,80	100,00%	R\$ 126,40	R\$ 10,53	
7	Megafone Com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas	Unidade	4	60	R\$ 154,34	100,00%	R\$ 123,47	R\$ 10,29	
8	Escada extensível Material: Liga Alumínio, Quantidade Degraus 10 Un Altura Fechada 3,30 M, Altura Aberta 5,70 M Características Adicionais Sapatas Borracha, Capacidade 120 Kg e Cérebro Plástico	Unidade	3	60	R\$ 564,92	100,00%	R\$ 338,95	R\$ 28,25	
9	Tala moldável grande (86cm x 10cm x 2cm)	Unidade	8	60	R\$ 21,50	100,00%	R\$ 34,40	R\$ 2,87	
10	Tala moldável média (65cm x 8cm x 2cm)	Unidade	8	60	R\$ 14,58	100,00%	R\$ 23,33	R\$ 1,94	
11	Tala moldável pequena (30cm x 8cm x 2cm)	Unidade	8	60	R\$ 11,92	100,00%	R\$ 19,07	R\$ 1,59	
12	Reanimador pulmocar (Tipo Ambu)	Unidade	4	48	R\$ 157,13	100,00%	R\$ 157,13	R\$ 13,09	
13	Oxímetro de pulso portátil	Unidade	4	36	R\$ 96,95	100,00%	R\$ 129,27	R\$ 10,77	
TOTAL							R\$ 1.839,20	R\$ 153,27	
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					12	Custo rateado por profissional/mês	R\$ 12,77		

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VIDA ÚTIL (meses)	CUSTO UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	Compressas de gaze 13 fios	Pacote (500 unidades)	8	12	R\$ 35,50	100,00%	R\$ 284,00	R\$ 23,67
2	Algodão hidrófilo Em camadas (menta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou qualquer impureza, cor branca, peso líquido de 500 gramas	Rolo (500 gramas)	8	12	R\$ 19,04	100,00%	R\$ 152,32	R\$ 12,69
3	Atadura de crepe (15 cm x 1,8 metros)	Rolo	20	12	R\$ 6,87	100,00%	R\$ 137,40	R\$ 11,45
4	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1M x 1M)	Unidade	8	12	R\$ 27,13	100,00%	R\$ 217,04	R\$ 18,09
5	Luvas 100% látex de borracha natural	Caixa (com 100 unid)	4	12	R\$ 22,44	100,00%	R\$ 89,76	R\$ 7,48
6	Soro fisiológico de 0,9%	Frasco (250ml)	8	12	R\$ 7,87	100,00%	R\$ 62,96	R\$ 5,25
7	Fita adesiva (crepe) impermeável - 10cm x 4,50m	Espaladrapo	Unidade	8	R\$ 5,48	100,00%	R\$ 43,84	R\$ 3,65
8	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	8	12	R\$ 16,30	100,00%	R\$ 130,40	R\$ 10,87
9	Máscara RCP, Descartável, plástico impermeável e com valvula contra refluxo	Unidade	12	12	R\$ 15,22	100,00%	R\$ 182,64	R\$ 15,22
10	Colar cervical regulável 4x1 em polietileno de alta densidade, com espessura mínima de 1,5mm, revestido em espuma macia tipo "E.V.A", fecho em velcro de 05mm em um dos lados, abertura frontal que permite a palpação do pulso carótido e acesso a traqueia, botões em plástico resistente, possibilita rádiortransparência, tamanho universal	Unidade	4	60	R\$ 99,00	100,00%	R\$ 79,20	R\$ 6,60
11	Monitor de pressão arterial e batimentos cardíacos Ajuste da insuflação automática, de pulso, digital recarregável, indicador de nível de carga de bateria, data e hora, memória, visor de cristal líquido, fecho em velcro, estojo, dimensões 82mm x 69mm x 56mm (L x A x P) e peso 120g	Unidade	4	60	R\$ 167,63	100,00%	R\$ 134,10	R\$ 11,13
12	Lenteira pupilar (Led)	Unidade	4	36	R\$ 29,15	100,00%	R\$ 38,87	R\$ 3,24
13	Atadura elástica (20cm x 2,20m)	Rolo	8	12	R\$ 20,51	100,00%	R\$ 164,08	R\$ 13,67
14	Máscara descartável	Caixa (100 unidades)	4	12	R\$ 20,89	100,00%	R\$ 83,56	R\$ 6,96
15	Curativo microporoso Tipo "band-aid" ou similar, hipoalérgico, transpirável, medindo 19mm x 72mm	Caixa (500 unidades)	4	12	R\$ 14,38	100,00%	R\$ 59,52	R\$ 4,96
16	Álcool etílico hidratado a 70%	Frasco (1L)	8	12	R\$ 8,52	100,00%	R\$ 66,56	R\$ 5,55
17	Bolsa térmica gel (quente/frio 250ml)	Unidade	8	12	R\$ 26,62	100,00%	R\$ 212,96	R\$ 17,75
18	Bolsa para Resgate grande	Unidade	4	60	R\$ 248,67	100,00%	R\$ 198,94	R\$ 16,53
19	Saco plástico para lixo hospitalar (15L)	Pacote (100 unidades)	4	12	R\$ 13,13	100,00%	R\$ 52,52	R\$ 4,38
20	Lixeira hospitalar Retangular 15 litros, com pedal e fabricada em polipropileno, conforme estabelecido pela Anvisa	Unidade	4	50	R\$ 84,02	100,00%	R\$ 67,22	R\$ 5,60
21	Francha longa Polietileno ou material de similar resistência (190cm x 45cm) com imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada e com tirantes, tipo aranha, para fixação da testa e queixa - conjunto franchas e imobilizador	Unidade	4	60	R\$ 507,39	100,00%	R\$ 405,91	R\$ 33,83
22	Termômetro clínico digital Com "beep" sonoro, visor grande, desligamento automático	Unidade	4	50	R\$ 12,93	100,00%	R\$ 10,34	R\$ 0,86
TOTAL							R\$ 2.874,14	R\$ 239,51
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					12	Custo rateado por profissional/mês	R\$ 19,96	

FERRAMENTAS									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ EQUIPAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VIDA ÚTIL (meses)	CUSTO UNITÁRIO	DEPRECIAÇÃO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
1	Tesoura corta vergalhão 24"	Unidade	4	60	R\$ 122,16	100,00%	R\$ 97,73	R\$ 8,14	
2	Alicate universal de 8" polegadas	Unidade	4	60	R\$ 21,66	100,00%	R\$ 17,33	R\$ 1,44	
3	Arco de serra de 12" polegadas completo com serra	Unidade	4	60	R\$ 36,22	100,00%	R\$ 28,98	R\$ 2,41	
4	Chave de teste com cabo injetado em PVC transparente, haste em aço carbono, medição de tensão entre 100V e 500V	Unidade	4	60	R\$ 13,37	100,00%	R\$ 10,70	R\$ 0,89	
5	Machado Material Aço Forjado, Largura Lâmina 14 cm, Peso 3,5 Lb, Comprimento cabo 1m	Unidade	4	60	R\$ 127,54	100,00%	R\$ 102,03	R\$ 8,50	
6	Martelo Oitava de 5kg com cabo de madeira	Unidade	4	60	R\$ 181,60	100,00%	R\$ 145,23	R\$ 12,11	
7	Martelo de urha Cabo em madeira, 29mm	Unidade	4	60	R\$ 39,66	100,00%	R\$ 31,73	R\$ 2,64	
8	Pé de cabra Tipo: Extrator De Pregos , Material: Aço, Acabamento: Anticorrosão , Tamanho: 66 X 29 X 15 M	Unidade	4	60	R\$ 69,16	100,00%	R\$ 55,33	R\$ 4,61	
9	Facão Material Lâmina Aço Carbono, Material Cabo Polietileno, Comprimento 18 Pol, Tipo Para Mata	Unidade	4	60	R\$ 54,38	100,00%	R\$ 43,50	R\$ 3,63	
10	Alicate bico meia cara Material: Aço Cromo Vanádio, Tipo Cabo: Isolado, Tipo: Reto, Comprimento: 6Pol, Características Adicionais: Longo, Fosfatizado	Unidade	4	60	R\$ 26,64	100,00%	R\$ 22,91	R\$ 1,91	
11	Alicate corte diagonal Medida Nominal: 6 Polegadas; Matéria prima: Aço; Revestimento: Cabo Revestido Em Material Isolante	Unidade	4	60	R\$ 50,93	100,00%	R\$ 40,74	R\$ 3,40	
12	Chave de fenda: 1/4 x 5"	Unidade	4	60	R\$ 17,65	100,00%	R\$ 14,12	R\$ 1,18	
13	Chave de fenda: 1/8 x 4"	Unidade	4	60	R\$ 22,15	100,00%	R\$ 17,72	R\$ 1,48	
14	Chave de fenda: 3/16 x 4"	Unidade	4	60	R\$ 20,38	100,00%	R\$ 16,30	R\$ 1,36	
15	Chave Philips: 3/16 x 3"	Unidade	4	60	R\$ 13,63	100,00%	R\$ 10,90	R\$ 0,91	
16	Chave Philips: 1/4 x 4"	Unidade	4	60	R\$ 11,61	100,00%	R\$ 9,29	R\$ 0,77	
17	Chave Philips: 1/4 x 6"	Unidade	4	60	R\$ 9,20	100,00%	R\$ 7,36	R\$ 0,61	
18	Talhadeira Material Aço, Tipo Chato, Comprimento Total 12 Pol, Peso 0,90 Kg, Aplicação Pedreiro, Acabamento Superficial Pintado com Apunhaladura	Unidade	4	60	R\$ 24,81	100,00%	R\$ 19,85	R\$ 1,65	
19	Caixa De Ferramentas polegadas	20	Unidade	4	60	R\$ 105,63	100,00%	R\$ 84,50	R\$ 7,04
TOTAL							R\$ 776,30	R\$ 64,69	
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					12	Custo rateado por profissional/mês	R\$ 5,39		

CUSTO PROFISSIONAL	TOTAL POR PROFISSIONAL	POR	R\$ 54,06
--------------------	------------------------	-----	-----------

3.8.2 - Entrega/Reposição de Materiais e Equipamentos

3.8.2.1 - O quantitativo de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço foi estabelecido no Anexo X do Termo de Referência. Fica expressamente vedado ao contratado fornecer materiais em quantitativos superiores aos previstos no contrato, salvo mediante autorização formal da contratante, respeitados os limites legais e contratuais.

3.8.2.2 - Na hipótese de renovação contratual, será necessário avaliar, de forma individualizada, a necessidade de substituição ou reposição dos equipamentos, considerando

que a vida útil de alguns itens pode exceder o período de 12 (doze) meses.

3.8.2.3 - Durante toda a vigência contratual, caberá à contratada zelar pela manutenção, conservação, reposição e substituição imediata de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiro civil. Essa responsabilidade abrange situações de desgaste natural, falhas de funcionamento, vencimento de validade, extravio ou qualquer outra ocorrência que comprometa a funcionalidade ou a segurança dos itens, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Parágrafo único. A reposição de materiais e equipamentos será realizada sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, devendo os itens substituídos possuir, no mínimo, as mesmas especificações técnicas e condições de qualidade dos originalmente fornecidos, sendo proibida a utilização de produtos de qualidade inferior.

3.8.3 - A contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes apropriados aos seus empregados, de acordo com a atividade a ser desempenhada nas dependências do órgão contratante. Os uniformes deverão seguir as especificações do Anexo III do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, devendo os trabalhadores permanecerem devidamente uniformizados e identificados por meio de tarja com o nome e fator sanguíneo sobre o bolso frontal superior direito e faixas refletivas, durante toda a execução dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança ou repasse de custos aos empregados.

ITEM	UNIFORME	CUSTO UNITÁRIO	QTD (anual)	CUSTO ANUAL (total)	CUSTO MENSAL (total)
1	Gandola	R\$ 223,25	24	R\$ 5.358,00	R\$ 446,50
2	Calça	R\$ 242,22	36	R\$ 8.719,92	R\$ 726,66
3	Cinto	R\$ 40,92	12	R\$ 491,04	R\$ 40,92
4	Camisa	R\$ 58,23	36	R\$ 2.096,28	R\$ 174,69
5	Coturno (par)	R\$ 452,73	12	R\$ 5.432,76	R\$ 452,73
6	Meião	R\$ 22,16	36	R\$ 797,76	R\$ 66,48
7	Bornal Perna	R\$ 95,50	12	R\$ 1.146,00	R\$ 95,50
Custo Total				R\$ 24.041,76	R\$ 2.003,48

3.9. DOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

3.9.1 - A Contratada deverá fornecer 04 (quatro) aparelhos celulares, habilitados com assinatura de plano pós-pago, para uso dos Bombeiros Civis, nas seguintes condições:

3.9.2 - O valor da franquia mensal deverá corresponder ao plano mínimo da operadora contratada pela empresa, e será lançado na "Planilha de Custo e Formação de Preços" como custos indiretos.

3.9.3 - Considerando a necessidade de se evitar falhas de comunicação, a empresa Contratada deverá observar qual (quais) empresa (s) de telefonia móvel dispõe (m) de equipamentos repetidores de sinal nas dependências do Tribunal, especialmente nas garagens.

3.9.4 - O quantitativo total de aparelhos celulares deverá ser 04 (quatro).

3.9.5 - Aparelhos celulares que apresentarem problemas técnicos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.9.6 - Os aparelhos deverão atender as seguintes características mínimas: Aparelho Celular

Tipo Smartphone - O aparelho deverá ser novo, com certificado da Anatel, ser desbloqueado para que possa ser escolhida a companhia telefônica, e dispor, ao menos, dos seguintes recursos: sistema operacional Android versão 14 ou superior; garantia de 12 meses; memória interna de no mínimo 128 gb; memória RAM de no mínimo 4 gb; processador octa-core ou superior; bateria de lítio (mínimo) de 5000 mah; câmera traseira com no mínimo 13mp; display com visor colorido de no mínimo 6,5 polegadas; touchscreen; conexões: bluetooth, wi-fi; gps; carregamento: rápido; acompanha os acessórios; incluso carregador de bateria.

3.10 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10.1 - Nos termos da Lei nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, a jornada de trabalho da categoria é de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais. Considerando que a norma legal estabelece esse limite semanal e, ainda, a natureza contínua e essencial do serviço prestado, serão designados 2 (dois) profissionais por posto de trabalho, em regime de escala 12x36 horas.

3.10.2 - O Bombeiro Civil terá o período correspondente ao intervalo intrajornada indenizado, conforme legislação vigente.

3.10.3 - A grande gama de tarefas a serem realizadas depende das demandas específicas decorrentes das circunstâncias diárias do serviço, não sendo viável sua previsão para fins de controle e medição. Assim, é necessário que os profissionais contratados estejam presentes nos locais de trabalho para atender às demandas que surjam, o que indica que a forma razoável de remuneração é por posto de trabalho, considerando ser a menos onerosa aos cofres públicos e não apresenta óbice jurídico para implementação.

3.10.4 - A execução das atividades operacionais pertinentes ao Bombeiro Civil nos prédios e galpão de arquivo do TRF6 respeitará as medidas de segurança internas do Tribunal, sempre de forma ética e os códigos de segurança contra incêndio e pânico estaduais, normas técnicas e leis aplicáveis.

3.10.5 - Compete também ao Bombeiro Civil:

- a) Comunicação ao TRF6, em tempo hábil, da interferência de serviços de terceiros que possam prejudicar àqueles sob sua responsabilidade, inclusive os já executados e aceitos;
- b) Detecção e comunicação de circunstâncias de vulnerabilidades que coloquem em risco os colaboradores do TRF6 e funcionários de empresas terceirizadas, o patrimônio e o meio ambiente, pertinentes ao serviço de Bombeiro Civil;
- c) Colaboração, quando solicitado, na economia de energia e sustentabilidade, atuando no desligamento de luzes conforme procedimento interno do TRF6;
- d) Elaboração de relatórios gerenciais periódicos (eventos e controle), com disponibilização para o setor de segurança;
- e) Solicitação de abertura de ordens de serviço para manutenção predial e limpeza assim que detectada alguma não conformidade relacionada ao serviço de Bombeiro Civil e acompanhamento do status de sua realização;
- f) Realização de fiscalização diária nos ambientes, com geração de relatórios fotográficos, pertinentes ao serviço de Bombeiro Civil;
- g) Acompanhamento, quando solicitado, de vistorias técnicas realizadas por empresas capacitadas contratadas pelo TRF6, referentes aos serviços de Bombeiro Civil;
- h) Garantia, por meio de treinamentos contínuos, de que a equipe de Bombeiros esteja preparada para as atividades de combate a princípio de incêndio, primeiros socorros, resgates técnicos e manuseio de equipamentos pré-hospitalares;
- i) Colaboração com o Plano de Ação Emergencial do TRF6, de acordo com as funções nele contidas.

3.11 DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA PROPONENTE

3.11.1 - Para garantir a conformidade com a legislação, a eficiência na gestão e fiscalização do contrato, a contratação dos serviços de Bombeiro Civil exige que a empresa proponente atenda aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Credenciamento:** A empresa deve estar regularmente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme a Lei nº 22.839 e as instruções normativas do CBMMG.

b) **Responsável Técnico:** A empresa deve contar com um responsável técnico devidamente registrado no CREA.

c) **Experiência:** A empresa deve ser especializada e comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços semelhantes, mediante apresentação de atestados de qualificação técnico-operacional, conforme previsto no Termo de Referência.

d) **Capacitação técnico-operacional:** A comprovação será feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou com resultados satisfatórios, por período não inferior a 3 (três) anos, os seguintes serviços: Execução dos serviços de brigada profissional de incêndio (bombeiro civil), incluindo brigadistas e chefe de brigada, comprovando o quantitativo de até 50% dos profissionais previstos para contratação, em conformidade com o disposto na IN nº 05/2017-MPOG e Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário.

e) **Mão de obra especializada:** Deve possuir profissionais especializados, com os postos, atribuições, perfis e qualificações adequados, respeitando a classificação das categorias profissionais conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

f) **Declarações obrigatórias:**

- Declaração de Compromissos Firmados
- Declaração de Vistoria
- Declaração de Responsabilidade Terceirizados

g) **Garantia contratual:** A empresa deve apresentar garantia de execução do contrato, que cubra também eventuais descumprimentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, válida durante todo o contrato e por mais 90 dias após o seu término.

h) Observar no que couber o disposto no Decreto nº 11.430, de março de 2023.

3.11.2 Visita Técnica:

a) A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

b) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

c) Se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

d) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio do telefone (31) 3501-1059 ou e-mail sepov@trf6.jus.br.

e) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

f) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

g) Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Termo de Referência.

h) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

i) Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

3.12 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS

3.12.1 - Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos das Portarias 50 e 54 do CBMMG, com no mínimo 179 horas de formação teórico e prática, bem como realizar as atribuições correspondentes à sua categoria profissional, quais sejam conhecimentos sobre prevenção e combate ao princípio de incêndios, abandono de locais sinistrados, resgates técnicos, inspeções periódicas dos equipamentos, primeiros-socorros e demais atividades do cargo, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades conforme estabelecido na Lei nº 11.901/2009, na norma ABNT NBR14608/2021 – Bombeiro Profissional Civil, e demais normas técnicas que venham a estabelecer exigências de formação e atuação.

3.12.2 - O Bombeiro Civil deverá possuir formação de nível básico, sem prejuízo das demais determinações normativas, e os requisitos exigidos deverão ser comprovados após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços.

São eles:

a) Bombeiro Civil:

*Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil nível básico, carga horária mínima de 179 horas, divididas entre teoria e prática, conforme os requisitos definidos na IT nº 12 - 3^a edição do CBMMG e Portarias nº 50 e 54 do CBMMG, realizado em centro de formação credenciado pelo CBMMG.

*Certificado de Requalificação obrigatória a cada 2 anos, sendo as despesas decorrentes por conta da contratada;

*Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses.

3.13 OUTROS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

3.13.1 - IMR: Conforme estabelece Instrução Normativa nº 5/2017 para os contratos de serviços com mão de obra exclusiva, será utilizado o Índice de Medição dos Resultados (IMR) de acordo com os indicadores avaliativos descritos no Termo de Referência.

3.13.2 - Consórcio: Considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato, enquanto serviço prestado por mão de obra dedicada, da amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço, não se justifica a constituição de consórcios para atender a demanda da Administração.

3.13.3 - Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.

3.13.4 - Considerando que a licitação visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa.

3.13.5 - Está vedado à empresa alocar, para prestação de serviços no TRF6, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de ocupantes de cargos de supervisão, chefia, gerência ou direção da contratada.

3.13.6 - Está vedado à empresa vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

3.13.7 - O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

3.13.8 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente. Caso, por necessidade de continuidade da execução contratual, não seja possível atender ao presente item, a contratada deverá proceder com o pagamento de hora extra, conforme convenção coletiva vigente.

3.13.9 - Não permitir que empregado da contratada que presta serviço de forma efetiva no TRF6 faça a cobertura de outro prestador de serviço efetivo da contratada no TRF6 nos casos de afastamento por férias, licenças e outros afastamentos por motivos legais.

3.13.10 - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços, encaminhando à fiscalização sempre que solicitada ou na forma acordada.

3.13.11 - A contratada deverá manter sede, filial ou escritório dentro do território do estado de Minas Gerais, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato o cumprimento dessa obrigação.

3.14 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.14.1 - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

3.14.2 - A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

3.14.3 - A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como políticas afirmativas não discriminatórias e práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

3.14.3.1 - Para esse intuito, a Contratada deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes dispostas nos normativos supramencionados, realizando programa interno de treinamento de seus empregados em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente.

3.14.3.2 - Em relação ao fornecimento de materiais de consumo, equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados, ainda, os critérios de sustentabilidade minudenciados no Anexo IV do Termo de Referência.

3.14.4 - Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA.

3.14.5 - Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):

- a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
- b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
- c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.
- d) Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere à a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;
- e) Resolução CJF n. 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer.

3.14.6 - A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

(noventa) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no prazo de 12 meses, após visita ao local onde serão prestados os serviços, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR 7.

Realizado um estudo técnico e constatou-se que a demanda de profissionais deve ser de 12 bombeiros civis. O estudo reflete uma análise criteriosa da quantidade necessária para garantir a segurança e o atendimento adequado às exigências legais e normativas aplicáveis, que observa os parâmetros legais de segurança, a racionalização da contratação de mão de obra terceirizada e os princípios que regem a licitação pública. Essa medida reflete o compromisso do TRF6 com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando a qualidade e a eficiência no atendimento das demandas de segurança institucional.

Base Legal e Fundamentação:

1) Legislação do Bombeiro Civil (Lei Federal nº 11.901/2009):

A referida lei estabelece que a contratação de bombeiros civis deve atender às necessidades reais da edificação, seu risco e o porte da atividade desenvolvida. O estudo técnico realizado levou em consideração esses parâmetros, identificando que a presença de 12 profissionais é suficiente para cumprir as exigências de segurança contra incêndio, pânico e atendimento a emergências, conforme o nível de risco estabelecido para as instalações do TRF6.

2) Contratação de serviços sob o regime de execução indireta (IN nº 05 de 2017):

A terceirização deve observar a real necessidade da administração e seguir critérios de economicidade e eficiência. A definição assertiva da quantidade de bombeiros civis evita a contratação excessiva e desnecessária de mão de obra, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e evitando custos desproporcionais.

3) Legislação de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

Conforme os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, a Administração Pública deve ajustar a contratação à demanda efetiva, evitando excessos que possam causar desperdício de recursos públicos. A decisão por 12 profissionais está fundamentada em levantamento técnico, que respalda o quantitativo sem comprometer a segurança e o atendimento legal exigido.

4.2 - São estimados 9 bombeiros civis diurnos 12x36hrs e 3 bombeiros civis noturnos 12x36hrs.

- **AFP: Edifício Antônio Fernando Pinheiro** - Av. Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
- **ERA: Edifício Euclides Reis Aguiar** - Av. Álvares Cabral, nº 1741, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
- **ODC: Edifício Oscar Dias Corrêa** - Rua Santos Barreto, nº 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
 - 1 posto de bombeiro civil diurno por edifício - total: 6 profissionais (escala 12x36)
- **AJUC: Galpão de Arquivo Judicial Centralizado** - Rua José Américo de Almeida, 88, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG
 - 1 posto de bombeiro civil diurno - total: 3 profissionais (escala 12x36)
 - 1 posto de bombeiro civil noturno - total: 3 profissionais (escala 12x36)

A operação deverá seguir o seguinte regime:

- **Nos edifícios:** atendimento diurno, 12 (doze) horas por dia (das 8:00 às 20:00), 6 (seis) dias por semana, de segunda a sábado.
- **No galpão:** atendimento diurno e noturno, 24 (vinte e quatro) horas por dia (das 7:00 às 19:00 e das 19:00 às 7:00), de segunda a domingo.

4.2.1 - Conforme Cláusula Oitava - Adicional Noturno da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, fica ajustado que os empregados abrangidos por ela, quando prestarem serviço entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas farão jus ao adicional noturno de 39% (trinta e nove por cento) sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço. Fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

QUADRO 1:

ITEM	CATEGORIA	JORNADA	CAT. SERV.	FCBO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	TITULAR DIURNO PRÉDIOS 180H/M	12x36 h	25550	5171- 10	6	R\$ 9.153,19	R\$ 54.919,14
2	TITULAR DIURNO GALPÃO 180H/M	12x36 h	25550	5171- 10	3	R\$ 9.153,19	R\$ 27.459,57

3	TITULAR NOTURNO GALPÃO 180H/M	12x36 h	25550	5171- 10	3	R\$ 10.947,50	R\$ 32.842,50
						TOTAL MENSAL	R\$ 115.221,21
						TOTAL ANUAL	R\$ 1.382.654,52

Custo estimado mão de obra ordinária:

- Total mensal **R\$ 115.221,21 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).**
- Total anual **R\$ 1.382.654,52 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

Custo estimado ocorrências extraordinárias (adicional noturno, H.E):

- Total mensal **R\$ 1.728,51 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)**
- Total anual: **R\$ 20.742,12 (vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**

Custo estimado total (mão de obra ordinária + ocorrências extraordinárias):

- Total mensal: **R\$ 116.949,72 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**
- Total anual: **R\$ 1.403.396,64 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

A memória de cálculo será demonstrada no Anexo I do Termo de Referência, sendo baseado no Anexo X "Planilha de Custo e Formação de Preços".

4.3 UNIFORME, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A estimativa de uniformes, materiais e equipamentos para todos os funcionários da contratada deverá observar o descrito no Termo de Referência.

4.4 DA POSSIBILIDADE DE ADITIVOS

4.4.1 - O quantitativo de profissionais da Brigada de Incêndio Profissional poderá sofrer acréscimo de postos de serviço, através de aditivos contratuais.

4.4.2 - Para efeito de aditivo contratual, os novos postos de serviços que excederem o período de mais de 30 dias consecutivos, e renovados por igual período, serão tratados em Termo Aditivo.

4.4.3 - Novos postos com periodicidade inferior a 30 dias, em condições adversas e especiais, serão medidos como extracontratual ou reforço, sendo todos remunerados neste período.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1. Preliminarmente, destaca-se que o serviço de Bombeiro Civil consiste basicamente na alocação, pela empresa contratada, de empregados para a execução dos serviços, não possuindo exigências ou especificidades que dificultem os fornecedores a recrutar e contratar pessoas que desempenharão as atividades. Isso deve-se aos requisitos e competências requeridos para o desempenho das funções que são localizadas com certa facilidade na mão

de obra disponível no mercado de trabalho.

5.2. No caso dos serviços necessários, não se vislumbram outras soluções de mercado além da execução de serviços de maneira indireta por terceirização, visto que inexistem quadros funcionais típicos no TRF6 para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

5.3. No caso da prestação indireta dos serviços, sabe-se das seguintes hipóteses de contratações de serviços objeto deste estudo nos mais diversos órgãos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais:

a) Contratação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos inclusos, que engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais e equipamentos inerentes à execução dos serviços. Este modelo já difundido é utilizado por vários outros órgãos, também se adequa a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

b) Contratação de serviços sem a inclusão de materiais, que abrange somente a mão de obra contratada sem incluir os materiais inerentes à execução dos serviços. Nesta modalidade, para aquisição dos materiais, se faz necessário realizar uma segunda licitação. Conforme Relatório Técnico 12º - Consolidação do levantamento de custos - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o custo para realização de um Pregão Eletrônico é de R\$ 20.698,00 e de um Pregão (SRP) é R\$ 32.187,00 (modalidades indicadas para aquisição dos materiais de consumo, já que tem prazo de validade). Realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais, equipamentos e demais materiais que se fizerem necessários, seria economicamente inviável, já que o custo processual pode ser superior aos objetos a serem adquiridos. Não obstante, isso pode gerar riscos como atraso de entregas, falta de produtos e ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum, já que as quantidades também não são tão expressivas, além de aumentar a quantidade de itens e volume de almoxarifado para controle.

c) Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, sendo que os materiais sejam apartados do faturamento da mão de obra, que engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços. O que o diferencia do item 1 é que para este tipo de contratação o fiscal do contrato deve realizar o controle dos materiais fornecidos pela empresa contratada, para que ao final de cada mês seja faturado somente o que foi efetivamente utilizado.

5.4. Com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de solução disponíveis para o suporte demandado, foram analisadas as contratações realizadas por outros órgãos públicos, bem como os contratos de terceirização dos últimos anos deste Tribunal. Demonstrou-se, assim, que a execução dos serviços de forma indireta, por meio de terceirização, é a prática mais adotada na Administração Pública e a que melhor se adequa às atuais necessidades do órgão:

QUADRO 02:

Item	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Pregão	Contratante	Link de consulta
01	Serviços de Bombeiro Civil	Nº Pregão: 90005/2025 UASG: 153173	FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV. DA EDUACACAO/DF	https://cnetmobile.estadoweb/public/compras/a_compra?compra=15317305900

02	Serviços de Bombeiro Civil	Nº Pregão: 90015/2025 UASG: 974200	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	https://cnetmobile.estadodebahia.gov.br/web/public/compras/abrir_compra?compra=97420005900
03	Serviços de Bombeiro Civil	Nº Pregão: 90035/2024 UASG: 179007	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	https://cnetmobile.estadodebahia.gov.br/web/public/compras/abrir_compra?compra=17900705900
04	Serviços de Bombeiro Civil	Nº Pregão: 90007/2024 UASG: 254452	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	https://cnetmobile.estadodebahia.gov.br/web/public/compras/abrir_compra?compra=25445205900
05	Serviços de Bombeiro Civil	Nº Pregão: 90005/2024 UASG: 200043	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	https://cnetmobile.estadodebahia.gov.br/web/public/compras/abrir_compra?compra=20004306900

5.5. De forma a evidenciar a capacidade do mercado fornecedor em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades deste Tribunal, foi realizada consulta ao sítio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (<https://bpms.mg.gov.br/infoscip-bpms-frontend/publico/credenciamento.zul?tipo=pj>), onde se obteve a lista das empresas credenciadas para atuar na atividade de prestação de serviço de Bombeiro Civil no âmbito de Minas Gerais, identificando-se um total de 440 (quatrocentas e quarenta) empresas credenciadas.

5.6. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, uma vez que esta atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais e equipamentos, conferindo à contratada o ônus deste controle, mostrando-se a opção mais econômica à

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

6.1 - O método para estimativa de preços obedeceu às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 9º.

6.2 - A estimativa de preços foi elaborada com base na composição detalhada dos custos levantados por esta unidade, conforme consta na "Planilha de Custo e Formação de Preços". Todos os valores respeitam a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025 da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG000367/2025, firmado entre o Sindicato SINDBOMBEIROS/MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais. A composição considera ainda insumos, encargos trabalhistas, sociais e fiscais, além dos valores relativos a Vale Alimentação (VA) e Vale Transporte (VT), conforme memória de cálculo. Foram rigorosamente observados os requisitos estabelecidos e as diretrizes estratégicas deste Tribunal, garantindo que a estimativa atenda à necessidade que motivou a contratação. Ademais, o processo buscou

assegurar economicidade, eficácia, eficiência e padronização, visando alcançar os resultados pretendidos de forma otimizada.

6.3 - A contratação pretendida está orçada no valor de R\$ 1.403.396,64 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) e está dentro dos padrões de mercado, conforme pesquisa realizada. A memória de cálculo será demonstrada no anexo I do Termo de Referência, sendo baseado no Anexo X "Planilha de Custo e Formação de Preços".

QUADRO 03:

ITEM	CATEGORIA	JORNADA	CATSER	CBO	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	TITULAR DIURNO PRÉDIOS 180H/M	12x36 h	25550	5171- 10	6	R\$ 9.153,19	R\$ 54.919,14
2	TITULAR DIURNO GALPÃO 180H/M	12x36 h	25550	5171- 10	3	R\$ 9.153,19	R\$ 27.459,57
3	TITULAR NOTURNO GALPÃO 180H/M	12x36 h	25550	5171- 10	3	R\$ 10.947,50	R\$ 32.842,50
						TOTAL MENSAL	R\$ 115.221,21
						TOTAL ANUAL	R\$ 1.382.654,52

Custo estimado mão de obra ordinária:

- Total mensal R\$ 115.221,21 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).
- Total anual R\$ 1.382.654,52 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Custo estimado ocorrências extraordinárias (adicional noturno, H.E):

- Total mensal R\$ 1.728,51 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos)
- Total anual: R\$ 20.742,12 (vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

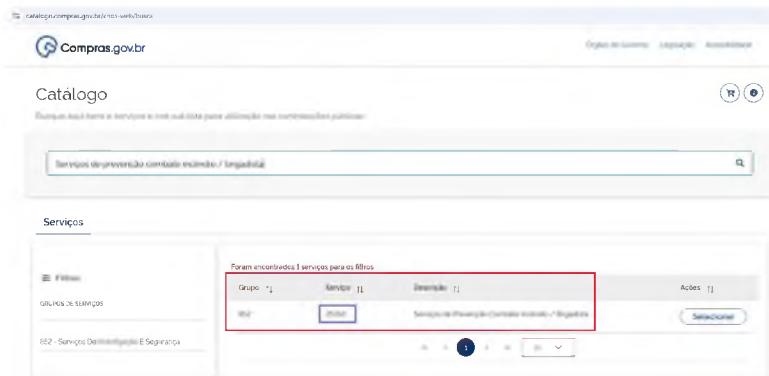
Custo estimado total (mão de obra ordinária + ocorrências extraordinárias):

- Total mensal: R\$ 116.949,72 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)
- Total anual: R\$ 1.403.396,64 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1 - O CATSER correspondente aos serviços de Bombeiro Civil é o 25550 (Serviços de

prevenção combate incêndio, brigadista), conforme apresentado abaixo:



The screenshot shows a search results page on the Compras.gov.br website. The search term 'serviços de prevenção e combate a incêndio / brigadista' is entered in the search bar. The results table has columns for 'Grupo', 'Número', 'Descrição', and 'Ações'. One result is highlighted with a red box: 'Socorro de Incêndio e Combate a Incêndio - Brigadista'.

7.2 - A solução a ser contratada visa o atendimento das necessidades de prevenção e combate ao princípio de incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida, ao patrimônio, por meio de serviços de Bombeiro Civil, nas instalações prediais dos Edifícios e Galpão de arquivo do TRF6 em Belo Horizonte/MG. A equipe que prestará os serviços será composta de profissionais pertencentes à categoria Código Brasileiro de Ocupação (CBO) 5171-10 - Bombeiro Civil.

7.3 - A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - A contratação em tela adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário, uma vez que a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, será realizada a partir do preenchimento de planilha de custos unitários (Termo de Referência), quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

7.5 - Nos termos da IT nº 12 do CBMMG, o Bombeiro Civil será responsável pelas ações de prevenção e emergência:

1) Ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) instrução de abandono de área com segurança;
- h) exercícios simulados.

2) Ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- d) corte de energia – com verificação prévia de elevadores; e equipamentos de emergência e preservação da vida que funcionem energizados;
- e) primeiros socorros;
- f) controle do pânico;
- g) combate ao princípio de incêndio;
- h) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- i) resgates técnicos;

7.6 - Local, horário e espaços que fazem parte do escopo do serviço de Bombeiro Profissional Civil a ser realizado no TRF6:

- **AFP: Edifício Antônio Fernando Pinheiro** - Av. Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
- **ERA: Edifício Euclides Reis Aguiar** - Av. Álvares Cabral, nº 1741, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
- **ODC: Edifício Oscar Dias Corrêa** - Rua Santos Barreto, nº 161, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG
 - 1 posto de bombeiro civil diurno por edifício - total: 6 profissionais (escala 12x36)
- **AJUC: Galpão de Arquivo Judicial Centralizado** - Rua José Américo de Almeida, 88, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG
 - 1 posto de bombeiro civil diurno - total: 3 profissionais (escala 12x36)
 - 1 posto de bombeiro civil noturno - total: 3 profissionais (escala 12x36)

Total geral: 12 bombeiros civis.

7.7 - São atividades de competência do Bombeiro Civil:

- a) Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores etc.
- b) Auxiliar em operações de resgate em diversos cenários, como incêndios, acidentes ou catástrofes, incluindo terra, altura e espaços confinados.
- c) Auxiliar em caso de acidentes, utilizando técnicas de primeiros socorros e auxiliando no transporte de vítimas.
- d) Inspeções periódicas de equipamentos, acompanhamento de atividades de risco, controle de materiais inflamáveis e conscientização em segurança contra incêndios;
- e) Realizar os primeiros-socorros e resgate de vítimas, e acompanhamento;
- f) Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- g) Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc);

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.1 - Em conformidade com o disposto no §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações do inciso VII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o parcelamento da solução não se mostra viável tecnicamente. Isso se deve à interdependência entre os serviços que compõem o objeto da contratação, cujos itens apresentam características e finalidades complementares, demandando execução integrada pela mesma contratada para garantir a perfeita entrega do resultado esperado.

8.2 - Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especificamente no art. 48, § 3º, quando o objeto da contratação não for divisível, não haverá a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% do quantitativo do objeto licitado para a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

8.3 - Dessa forma, ao optar por um único fornecedor responsável pela integração e pela manutenção da estabilidade operacional de toda a solução, a Administração fortalece sua capacidade de gestão contratual, dispondo de instrumentos mais eficazes para a cobrança e controle, concentrados em um único mantenedor do ambiente instalado. Além disso, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

9.1 - A prestação dos serviços de Bombeiro Civil contribui para a implantação de modelo de governança que favoreça a integração, a inovação e o desenvolvimento institucional. Para que os servidores e magistrados desenvolvam suas atribuições, faz-se necessário o fornecimento de condições básicas de trabalho, sendo a prestação dos serviços de Bombeiro Civil imprescindível para garantir a integridade das pessoas e do patrimônio.

9.2 - Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, cita-se:

- a) Será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- b) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra direta;
- c) Assegurará a integridade física dos servidores, magistrados e da população que utiliza as suas dependências;
- d) Assegurará a integridade do acervo patrimonial da administração.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências prévias para a viabilização da contratação.

Se faz necessária a contínua capacitação do gestor/fiscal do contrato, atualizando seus conhecimentos às disposições constantes da IN MPDG 05/2017 e seus instrumentos de gestão, a exemplo do Mapa de Riscos e do Instrumento de Medição de Resultado.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a execução.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União e no site da AGU, não foram encontradas disposições sobre a sustentabilidade ou possíveis impactos ambientais na prestação de serviços de primeiros socorros e combate a princípio de incêndio.

Porém, em conformidade com o disposto nas Resoluções n. 400/2021 e n. 709/2021 do Conselho de Justiça Nacional, a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deve adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizeram necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro.

A Contratada deve realizar programa interno de treinamento de seus empregados com esse propósito em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, assim como outras práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaramos a viabilidade da contratação, como solução apresentada pela área de segurança do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com base nas informações obtidas por meio deste Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Técnico Judiciário**, em 04/12/2025, às 09:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519761** e o código CRC **22CB7F3C**.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de Bombeiro Civil, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em Belo Horizonte/MG.

Informo que há recursos orçamentários para a despesa, no valor estimado de **R\$ 128.487,57 mensais**, cuja classificação é:

Natureza de Despesa	339037-01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal
Plano Orçamentário	0000 - Despesas Diversas
PTRES	205444 - JC
UG	090059 - TRF6

Atenciosamente,

Rosane Pinto dos Santos Jordão

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária, em substituição
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretora da Subsecretaria**, em 13/08/2025, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Pinto dos Santos Jordão, Técnico Judiciário**, em 13/08/2025, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1366717 e o código CRC **E8C8159E**.

Av. Alvaro Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0002028-51.2024.4.06.8000

1366717v8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 1536451

PROCESSO Nº 0002028-51.2024.4.06.8000
Pregão Eletrônico nº 90022/2025

**CONTRATO Nº ____/20____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE BOMBEIRO CIVIL, COM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO
DAS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
6ª REGIÃO EM BELO HORIZONTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A
EMPRESA**

MINUTA

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, **Dr. Jânio Mady dos Santos**, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no PA em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO : os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tramitou **sob o nº ____ / ____**, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada **em ____/____/____**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

§1º: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência (id.....);
- b) O Edital de Licitação (id.....);
- c) A Proposta do Contratado (id.....);
- d) Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para o fornecimento de mão de obra com regime de dedicação exclusiva de Bombeiro Civil, além de fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), aparelhos celulares com planos de telefonia, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em Belo Horizonte, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: Quadro descritivo dos postos de trabalho a serem disponibilizados:

ITEM	CATEGORIA	JORNADA	CATSER	CBO	QUANTIDADE
1	Titular Diurno Prédios 180h/m	12x36 h	25550	5171- 10	6
2	Titular Diurno Galpão 180h/m	12x36 h	25550	5171- 10	3
3	Titular Noturno Galpão 180h/m	12x36 h	25550	5171- 10	3
Total					12

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do item **1.3.1** do Termo de Referência.

§1º A implantação dos postos de trabalho, a efetiva prestação dos serviços e os efeitos financeiros do contrato iniciar-se-ão somente na data constante em ordem de serviço, na forma do item **3.4.1** do Termo de Referência.

§2º Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, aos CONTRATANTES com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§3º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se aos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

§4º A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§5º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§6º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§7º Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

§8º O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente nos itens **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, **4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO**, **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** e **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item **4.9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO: O valor mensal da contratação é de **R\$ (....)**, perfazendo o valor total de **R\$ (....)**.

§1º: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º: O preço mensal do contrato é estimado em vista da variação que poderá ocorrer no fornecimento do material de limpeza, copa e limpeza veicular para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, nos termos dos subitens **5.11.5.1 e 5.11.7.2 do Termo de Referência e ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**.

§ 3º: A execução do objeto deste contrato se submete a avaliação por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com eventuais retenções previstas no item **9.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesa	339037-01 (Apóio Administrativo, Técnico e Operacional)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal

Plano Orçamentário	0000 - Despesas Diversas
PTRES	205444 - JC
UG	090059 - TRF6

7.1 Foi emitida a **Nota de Empenho** nº _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

7.2 Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente no item **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§1º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referidos na Cláusula Nona serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 3º da Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025).

§2º Durante as férias sem substituição, o valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, na forma do item **3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS**, do Anexo I do Termo de Referência.

§3º A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

§4º Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico sepov@trf6.jus.br.

§5º O Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira foi implantado para os contratos firmados com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a previsão de extensão da ferramenta para os contratos firmados pela Justiça Federal de Primeiro e Grau em Minas Gerais. Assim, tão logo este seja implantado para os contratos firmados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, a contratada será notificada para proceder ao cadastramento no referido sistema. A documentação de que trata o § 4º deverá ser enviada também conforme abaixo:

- Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

§ 6 No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o [inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS - De acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 651 CNJ, de 29/09/2025, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes as rubricas indicados no Quadro Resumo das Retenções abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:%%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ___ % x 21,21%	___ %
Multa do FGTS	3,49
Total a contingenciar	___%(**)

(*) A retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, Sesi, Sesc, Senai, Senac, Incra, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e Sebrae, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212/1991](#) e art. 3º, §3º da Resolução CNJ 651/2025.

(**) Eventuais despesas bancárias serão suportadas pela contratada e destacados do pagamento mensal à contratada, conforme §§ 13º, 14º e 15º desta Cláusula.

§ 1º Na forma do § 1º do artigo 8º da Resolução CNJ 651 de 29 de setembro de 2025, a contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao Tribunal acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

§2º O descumprimento do previsto no § 1º configurará ato passível de aplicação da sanção prevista no item **11.2.1, Grau 4, item 17** do Termo de Referência.

§3º Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - pagamento direto aos empregados: quando o tribunal autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de **encargos trabalhistas vencidos, observado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ/651**.

II - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do §3º, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

§ 5º A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal que, após a conferência dos cálculos e verificação da documentação, expedirá autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará solicitação à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

§ 6º Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das

obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

§ 7º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 8º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

§ 9º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 10º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

§11º O ofício de solicitação de abertura de conta vinculada e o termo de autorização de acesso à conta-corrente vinculada observarão o disposto nos anexos I e V da Resolução CNJ n. 651/2025;

§ 12º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme [art. 121. § 4º. da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 3º, § 2º da Resolução CNJ 651/2025.

§13º **Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa** contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução, conforme art. 12, §2º, IV da Resolução CNJ 651/2025.

§14º Caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada, conforme art. 12. §2º, V da Resolução CNJ 651/2025.

§15º Nos termos do art. 12, §2º, III e considerando o Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897) entre este Órgão e a instituição financeira:

I- são isentas de tarifas as operações de abertura, manutenção e movimentação para conta da empresa;

II - a movimentação direta na conta dos empregados sujeita-se à cobrança de tarifa conforme a tabela de preços praticada pela CEF, passível de atualização pela instituição financeira e eventuais ajustes decorrentes de futuros termos de cooperação técnica a serem firmados pelo Órgão, sendo atualmente os valores de:

- a) R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) para contas mantidas na Caixa Econômica Federal;
- b) R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para contas mantidas em outras instituições.

§16º A forma e índice de remuneração da conta vinculada, conforme consta do art. 7º, §3º c/c art. 12, VI da Resolução CNJ n. 651/2025 estão definidas no Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897).

§17º A celebração de novo Termo de Cooperação Técnica sob a luz da Resolução CNJ 651/2025 e as eventuais alterações dos valores indicados nos parágrafos 14 e 15 desta Cláusula serão incorporadas a este contrato por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZ - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada e observarão, dentre outras, as disposições constantes nos itens 5.7.11.2, 5.8.11, 7.2.5, 10.18.1, 10.20.2 e 10.202.2.1 do Termo de Referência.

§1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

§2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

§3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

§4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

§5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§6º Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

§7º Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§8º Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, os contratantes verificarão, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§9º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§11 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existentes.

§12 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível aos contratantes ou à contratada proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§14 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

§15 Os contratantes decidirão sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

§16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelos contratantes para a comprovação da variação dos custos.

§17 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

§19 Ainda que em acordo ou convenção coletiva da categoria haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA **aplicará aos salários dos empregados** que prestam serviços à CONTRATANTE **os mesmos índices concedidos na repactuação contratual**, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, na forma do item **5.7.5** do Termo de Referência.

§20 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos como: seguro de vida, uniformes/EPI's, materiais, etc.), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

§21 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§22 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

§23 Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços aos CONTRATANTES os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

§24 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§25 As alterações legislativas que impactam no valor do salário mínimo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade serão incorporadas ao contrato por meio de apostilamento.

§26 A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : além daquelas previstas especialmente no item **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência, são obrigações dos contratantes:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- IV - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- V - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021)
 - a) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
 - b) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - c) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada;
- VII - Cientificar a autoridade compete para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da documentação completa;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, notadamente as dispostas no item 7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- III - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos contratantes, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede da contratada;
 - 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos contratantes, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos contratantes ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- X - Paralisar, por determinação dos contratantes, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros;

XI - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

a) A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XVII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos contratantes;

XXI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgãos contratantes, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XXII - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXIII - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXIV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVI - Disponibilizar aos contratantes os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXVII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXVIII - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

XXIX - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte dos contratantes. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXX - Autorizar os contratantes, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXI - Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

XXXII - Atender às solicitações dos contratantes quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar aos contratantes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXXVI - Observar, no que for compatível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e

medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

XXXVII - Dar conhecimento aos seus empregados da Portaria PRESI N.150/2024 e da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE, assim como deverá dar conhecimento aos seus empregados da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;

XXXVIII - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXXIX -Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XL - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLI - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA TREZE - RESOLUÇÃO Nº 497, DE 14 DE ABRIL DE 2023: Será observada, sempre que possível, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 2º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 3º A Contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

§ 4º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, observadas as peculiaridades regionais.

§ 5º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 6º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 7º Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

§ 8º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

CLÁUSULA QUATORZE - RESOLUÇÃO Nº 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023: Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com

perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerada cada função do contrato.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 5º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA QUINZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no subitem 4.6. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE – GARANTIA DE EXECUÇÃO: na forma do item 4.11.1, a, do **Termo de Referência**, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

§1º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada na forma do § 3º, do art. 96 da Lei 14.133/21 e deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§2º A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§3º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §4º desta cláusula.

§4º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§5º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c)obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 6º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§7º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor dos contratantes, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§8º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§9º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§10º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§11º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§12º os contratantes executarão a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelos contratantes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§13º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos contratantes, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§14º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§15º A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§16º Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§17º Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- 2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§18º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelos contratantes com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

§19º A contratada autoriza os contratantes a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§20º A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS : as premissas relativas às sanções administrativas são aquelas insculpidas no item 11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE - EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os contratantes, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

- a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante com antecedência mínima de 2 (dois) meses;
- b) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do

contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis;

§2º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131. caput. da Lei n.º 14.133. de 2021](#)).

§ 5º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis.

§6º Os contratantes poderão conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§7º Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§8º Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, os contratantes reterão:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§9º Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

§10 Os contratantes poderão ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

§11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

§12 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA VINTE E UM - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PUBLICAÇÃO : Incumbirá aos contratantes providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sitio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - FORO : Elege-se o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jânia Mady dos Santos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Representante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel, Assistente III**, em 19/12/2025, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1536451 e o código CRC **92D13C5A**.

Av. Alvaro Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002028-51.2024.4.06.8000

1536451v3